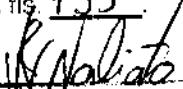


660105-6
Fls. 199
Proc. 6860/05
Rubr. JPV

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Ao (s) DEZESSETE dia (s) do mês de NOVEMBRO do ano de
dois mil e CINCO, lavro o presente Termo de Abertura do Volume II do
Processo nº 02001.006860/2005-96 referente ao LICENCIAMENTO
AMBIENTAL DA PAVIMENTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE
DE RODOVIA BR-319

o qual tem inicio contituido a fls. 199.


Carimbo / Assinatura da Responsável

Wilson José Nalicio
Analista Ambiental
IBAMA

MARCANO

Fis.	202
Proc.	68605
Rubr.	JRN



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA – IBAMA
SAIN Av. L4 Norte Ed. Sede - Cx. Postal nº 09870 - CEP 70800-200 - Brasília-DF**

Memorando nº 1612/2005-COJUD/PROGE

Brasília, 03 de novembro de 2005.

Ao
Dr. Luiz Philippe Knuz Júnior
 Diretor da Diliq.

Assunto: Ofício nº AGU/MS/121/2005
Interessado: Consultoria da União.

**PROTOCOLO
DILIQ/IBAMA**
 Nº: 13.988
DATA: 03/11/05
RECEBIDO:


Ao cumprimentá-lo, encaminho a Vossa Senhoria documentação anexa ,
 para conhecimento.

Atenciosamente,

Ricardo Cavalcante Barroso.
 Coordenador do Contencioso Judicial.
 PROGE /COJUD

08 NOV 2005

A
CGUIC

08/11/05

Fernando Marques
Fernando Marques
Assessor
CGUIC/DILQ/IBAMA

A Ceará

11.11.05

Edmundo Melo
Edmundo Melo
Assessor Técnico
CGUIC/DILQ/IBAMA

Do Dr Wanderson

Dr Vilson

Dr Géraldo

para conhecimento.

Em 17/11/2005

Jorge Luiz Britto Cunha Reis
Jorge Luiz Britto Cunha Reis
Coord. de Avaliação de Impactos e Riscos
COAIR/CGUIC/DILQ/IBAMA

102030 04/05/05
102030 04/05/05

Flo.	201
Proc.	6860/05
Rubr.	MFV

OFÍCIO N. AGU/MS 121/2005

Brasília, 24 de outubro de 2005

Senhor Procurador Federal,

Considerando a reunião havida no dia 24.10.2005 da câmara de conciliação e arbitramento constituída pelo Excelentíssimo Senhor Advogado-Geral da União para dirimir conflito entre o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, encaminho-lhe cópia da ata da referida reunião. Solicito ainda que se dê ciência da mesma aos representantes dessa entidade que compareceram à referida reunião.

Mantenho-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Com protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

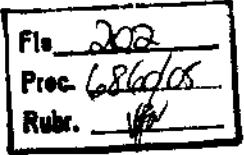
Freitas
MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS
Consultor da União / Coordenador da Câmara

Apro^o
Cópia ao Dr. Wils
FELIPE - DILIS.
Apro^o, protocolo no
Protocolo 02003.006375/2005
11. 27/10/05

Ilmo. Sr.
Procurador Federal
Dr. RICARDO BARROSO
Procuradoria Federal Especializada junto ao IBAMA
Setor de Clubes Norte, Trecho 02, Ed. Sede do Ibama – Brasília/DF

Ricardo Cavalcante Barroso
Ministrador do Contencioso Judicial
MAG. SIAPE N° 1379315
PROGE / IBAMA

1000000000



CÂMARA DE CONCILIAÇÃO E ARBITRAMENTO ESPECIAL

ATA AGU/MS S/N de 24.10.2005

PROCESSO: 00428.001190/2005-84

INTERESSADOS: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA

ASSUNTO: BR-319. Manaus – Porto Velho. Licenciamento ambiental. Ação civil pública.

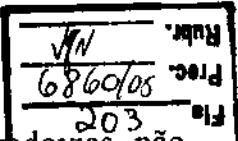
Aos vinte e quatro dias do mês de outubro de 2005, no Edifício Sede da Advocacia-Geral da União em Brasília/DF, às quinze horas, estiveram reunidos os representantes do Ministério dos Transportes, Ministério do Meio Ambiente, Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, para realização de reunião de conciliação.

Inicialmente, o Sr. Procurador-Geral do DNIT informou que a autarquia já solicitou ao Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região a extensão do efeito suspensivo deferido contra a liminar concedida na ação cautelar sobre a liminar adotada na ação civil pública, estando pendente de decisão.

O Dr. José Roque, Assessor do Ministério dos Transportes, apresentou detalhada explanação acerca das providências adotadas para o resguardo da questão ambiental relacionada à BR-319, informando que a Fundação Uni-Sol, da Universidade Federal do Amazonas – UFAM, entregará na próxima semana um completo relatório ambiental referente à rodovia. Acerca do trecho intermediário da BR-319, que corresponde ao trecho 3 destacado pelo IBAMA, relatou que o mesmo não recebeu manutenção por 15 anos, embora ainda tenha tráfego e pavimentação asfáltica, estando de fato em más condições de conservação. Esclareceu ainda que um dos fatores responsáveis pela deterioração da rodovia é a existência de bueiros provisórios, e não de concreto, que foram instalados 30 anos atrás, mas deveriam ter sido substituídos 10 anos depois, conforme apontariam tanto a UFAM como o próprio IBAMA.

Com a interrupção das obras, haveria 500 trabalhadores parados no local, aguardando sua retomada, sendo que, como a rodovia era pavimentada, seria aplicável o disposto na Portaria Interministerial nº 273/2004, que permite sua conservação, manutenção e restauração a partir da assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta,

BRANCO



dispensando o trâmite de um licenciamento normal, necessário para as rodovias não pavimentadas. Com esse objetivo, o DNIT protocolou no IBAMA, em 17.10.2005, uma minuta do TAC, pelas quais o DNIT se obrigaria a apresentar relatório ambiental da BR-319, Programa de Recuperação do Passivo Ambiental, Programa de Comunicação, Relatório de Ocupação da faixa de domínio, Programa de Supervisão Ambiental, Relatório Anual de cumprimento do TAC e Plano Estratégico para Promoção do Desenvolvimento Sustentável e o Combate ao Desmatamento e Grilagem de Terras na Área de Influência da BR-319.

Por sua vez, o Dr. Luiz Felipe, Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental do IBAMA, afirmou que o IBAMA discorda da aplicação da PI nº 273/2004 para todo o trecho da rodovia, sendo que, quanto ao trecho 3, embora já tenha sido pavimentado, o mesmo importará significativo impacto ambiental, pois seu grau de deterioração é tamanho que demandará uma completa reconstrução da estrada nesse trecho. O Dr. Volney, Diretor do Departamento de Articulação Institucional do MMA, ratificou essa conclusão, considerando, ao que se sabe até o momento, a magnitude da obra no trecho referido.

Quanto ao trecho 4, onde as obras teriam sido iniciadas, para o IBAMA estaria ocorrendo a ampliação de sua capacidade, o que obrigaría à assinatura de uma TAC, que poderia permitir a continuidade das obras no mesmo. E, como não haveria recursos orçamentários suficientes para toda a BR-319, seria possível conciliar-se a continuidade das obras, de acordo com as possibilidades financeiras, somente nesse trecho.

A Sra. Consultora Jurídica do Ministério dos Transportes esclareceu que mesmo o trecho 3 foi todo pavimentado, embora a falta de conservação tenha deixado alguns pontos em situação muito precária. Contudo, a PI nº 273/2004 não diferencia as rodovias pela qualidade de sua pavimentação, mas pela existência dela ou não, reiterando que o tráfego sempre foi mantido. Sobre o trecho 4, alegou que a ele se aplica o artigo 6º da PI nº 273/2004.

A Dra. Ângela, Coordenadora-Geral de Meio Ambiente do DNIT esclareceu que houve licenciamento ambiental estadual para a BR-319 no passado. Disse ainda haver no orçamento deste ano R\$ 90 milhões, suficiente para iniciar as obras nos trechos 3 e 4, sendo que a conclusão da obra deve se dar em aproximadamente 3 anos. Informou ainda que dos cerca de 800 km da rodovia, 400 km têm condições normais de tráfego.

O representante da PFE-IBAMA lembrou que a PI nº 273/2004 e sua interpretação não podem superar o que dispõe a legislação ambiental aplicável ao caso.

Para o Dr. José Roque, o relatório da UFAM, a ser apresentado dentro de uma semana, contemplará as demandas do IBAMA. E, de acordo com a Dra. Ângela, do DNIT, a partir do relatório será possível o início da recuperação do passivo ambiental da rodovia de imediato, e não somente daqui a cerca de 2 anos, quando estaria pronto o seu EIA/RIMA. No mesmo sentido, o Dr. Joarez, Assessor Técnico do DNIT, ponderou que os passivos ambientais são crescentes e, se não tratados desde agora, mas somente com a conclusão do EIA/RIMA, serão agravados.

O Dr. Luiz Felipe, do IBAMA, afirmou ser possível, ao menos em

EM BRANCO

Flo 204
Proc. 6860/05
Rub

tese, que, a depender de seu conteúdo, o relatório da UFAM possa ser ~~adequado~~ formalmente a um estudo de impacto ambiental, ou ao menos lhe servir de base, devendo-se cuidar para, interpretando-a indevidamente, não se colocar a PI nº 273/2004 em risco de legalidade. Mas, seria possível alcançar-se uma posição intermediária, estudando-se a ampliação do trecho 4 da rodovia para permitir a continuidade da obra de acordo com os recursos orçamentários previstos para esse ano, recordando que, no período de chuvas, que se inicia em dezembro, as obras não terão prosseguimento.

A Sra. Consultora Jurídica do Ministério dos Transportes informou que o IBAMA já notificou o DNIT acerca das obras, tendo o Dr. Volney, do MMA, informado que, se o DNIT responder às colocações do IBAMA, seria viabilizada uma solução de consenso. Nesse sentido, o representante da PFE-IBAMA afirmou que, considerando a minuta de TAC apresentada e o relatório ambiental da UFAM, o IBAMA poderia reanalisar o caso, motivo pelo qual, por sugestão da Dra. Ângela, o DNIT solicitará a suspensão da notificação.

Diante de tudo que se debateu, acertou-se o que segue:

- os trechos 1, 2 e 5 se enquadram nos termos da Portaria Interministerial nº 273/2004;
- acerca do trecho 4, o DNIT buscará junto às empreiteiras contratadas para a execução da obra os licenciamentos ambientais respectivos (canteiros de obra, jazidas etc) e os encaminhará ao IBAMA, para sua análise e definição acerca da competência para sua emissão, se federal ou estadual;
- o DNIT apresentará ao IBAMA nova proposta de TAC para continuidade das obras no trecho 4, propondo ainda a readequação de sua extensão;
- quanto ao trecho 3, aguardar-se-á a apresentação do relatório ambiental da UFAM, a ser entregue na próxima semana, bem como a decisão do Tribunal Regional Federal da 1ª Região quanto ao pedido do DNIT de extensão da suspensão sobre a liminar concedida na ação civil pública;
- o IBAMA analisará a minuta de TAC apresentada pelo DNIT e o relatório ambiental da UFAM;
- o DNIT solicitará ao IBAMA a suspensão da notificação recebida, tendo em vista a constituição da presente câmara de conciliação e arbitramento especial;
- o IBAMA não adotará novas providências judiciais sem prévia ciência da câmara.

Por fim, definiu-se que todos os fatos novos de interesse da câmara devem ser imediatamente comunicados pelos representantes dos órgãos e entes envolvidos.

Participaram da reunião:

- Tânia Fonseca (CJ/MMA)
- Volney Zanardi Júnior (Diretor do Departamento de Articulação Institucional / MMA)

EM BRANCO

Flo	205
Proc.	6860/05
Rubr.	SP

- Yolanda Corrêa Pereira (CJ / MTrans)
- Paulo Henrique Kuhn (CJ / MTrans)
- José Roque Nunes Marques (Assessoria / MTrans)
- Ricardo Barroso (PFE-IBAMA)
- Luiz Felippe Kunz Júnior (Diretor da Diretoria de Licenciamento e Qualidade Ambiental)
- Júlio Cesar Ferreira Pereira (PF-DNIT)
- Ângela Maria Barbosa Parente (Coordenadora-Geral de Meio Ambiente / DNIT)
- Joarez Moreira Filho (CGMAB / DNIT)

anexo
MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS
Consultor da União / Coordenador da Câmara

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 137/2005 - COAIR/CGLIC/DILIQ

Assunto: Relatório Ambiental da BR-319 – Diagnóstico Sócio Ambiental, referente à rodovia Manaus/AM - Porto Velho/RO.

Data: 14 de novembro de 2005.

Processo: 02001.006860/2005-95

1 - INTRODUÇÃO

O Relatório Ambiental da BR-319 – Diagnóstico Sócio Ambiental refere-se à rodovia federal existente entre as cidades de Porto Velho, no Estado de Rondônia, e a cidade de Manaus, no Estado do Amazonas, sob responsabilidade do DNIT – Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes.

Em 07/11/2005, o DNIT por meio do Ofício nº546/CGMAB/DPP encaminhou o referido documento, tendo como objetivo segundo esse Órgão “a celebração de um Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta- TAC, considerando a Portaria Interministerial nº 273”.

Cabe destacar que esta possibilidade de celebração de um TAC com o empreendedor para toda a extensão entre as cidades de Manaus e Porto Velho já foi descartada por este IBAMA, por meio do Ofício nº 639/2005/DILIQ, o qual especifica diversos encaminhamentos para cinco diferentes trechos da rodovia, delimitados de acordo com observações em vistoria.

Conforme Relatório Técnico de Vistoria COAIR/CGLIC/DILIQ/IBAMA, constante dos autos do processo (fls 93-186), para os Trechos 1, 2 e 5 da rodovia foi requisitado a apresentação do levantamento da situação ambiental da rodovia nestes trechos, tendo em vista possibilidade de realização de Termo de Ajustamento de Conduta com base na Portaria Interministerial nº 273/04, entre IBAMA e MT/DNIT.

No entanto para os Trechos 3 e 4, o DNIT foi comunicado por este Instituto sobre a obrigatoriedade do licenciamento ambiental normal das obras previstas para a rodovia nos trechos relacionados, conforme as conclusões do Relatório. Sendo comunicado ao empreendedor que qualquer continuidade e/ou implantação das obras previstas para a rodovia nestes Trechos, sujeitará este DNIT às sanções administrativas cabíveis pela desobediência ao Artigo 44 do Decreto nº 3179/99.

Cabe lembrar que este empreendimento relaciona-se a vários trâmites judiciais, envolvendo Ações Civis Públicas, em desfavor do DNIT, tendo em vista a condução das obras de ampliação e pavimentação da rodovia sem o devido licenciamento ambiental, sendo

J

EMBRANCO

2

que, no presente momento, as obras encontram-se suspensas devido à decisão da Justiça Federal do Amazonas que decretou a nulidade das licitações realizadas para as obras, bem como a inobservância à Legislação Ambiental vigente.

2 - CONSIDERAÇÕES

Destacando que a equipe técnica desta Diretoria, segundo os dados e informações colhidos em vistoria, em toda a extensão da BR-319, de Manaus a Porto Velho, foram delimitados em cinco trechos com características diversas quanto aos seus atributos ambientais, como preservação do entorno e ocupação populacional, bem como quanto ao estado de conservação do leito estradal.

Nestes trechos foram recomendados encaminhamentos diversos em relação à adequação do empreendimento quanto ao licenciamento ambiental, seja formalização de Termo de Ajustamento de Conduta, seja exigência de Estudo Ambiental com realização dos procedimentos normais de licenciamento ambiental. Conforme os trechos a seguir delimitados:

- **Trecho 1** - Porto Velho/RO (UTM 20L 396943 / 9033825) ao Entroncamento BR-230, próximo à Humaitá/AM (UTM 20M 491553 / 9165515), com cerca de 200km;
- **Trecho 2** - Entroncamento com a BR-230/AM (UTM 20 M 470293 / 9163992) ao Ponto GPS 84 (UTM 20 M 482233 / 9196086), com cerca de 34km;
- **Trecho 5** - Ponto GPS 105B (UTM 20M 743419 / 9537436) ao rio Amazonas/Manaus (UTM 21M 181186 / 9647064), com cerca de 180 km.

Encaminhamento: nestes trechos após apresentação do levantamento da situação ambiental da rodovia nestes trechos, poderá ser realizado Termo de Ajustamento de Conduta com base na Portaria Interministerial nº 273/04, entre IBAMA e MT/DNIT;

- **Trecho 3** – Ponto GPS 84 (UTM 20 M 482233 / 9196086) ao Ponto GPS 066B (UTM 20M 732178 / 9520642), com cerca de 450km;

Encaminhamento: conforme artigo 8º da Portaria Interministerial PI - nº 273/04, este trecho não se enquadra na possibilidade de realização de TAC, demandando licenciamento ambiental normal, com elaboração de Termo de Referência para realização de Estudo Ambiental (EIA/RIMA), com análise da viabilidade ambiental por parte do IBAMA das obras previstas para este trecho, e todos os procedimentos correlatos ao licenciamento.

- **Trecho 4** - Ponto GPS 066B (UTM 20M 732178 / 9520642) ao Ponto GPS 104B (UTM 20M 743419 / 9537436) / rio Tupana, com cerca de 24km;

Encaminhamento: trecho sujeito à aplicação de sanções por construir obras ou empreendimentos sem a devida licença do Órgão Ambiental competente, sendo necessário medidas de contenção dos processos erosivos nas obras já efetuadas. Obs.: Sendo que, segundo o artigo 6º da PI nº 273/04 poderá ser realizado TAC para este trecho, mas somente para a realização de medidas de controle de processos erosivos.

Levando em consideração os encaminhamentos expostos acima, esta Informação Técnica apresenta a verificação do Relatório Ambiental da BR-319 – Diagnóstico Sócio Ambiental, apresentado pelo DNIT, tendo em vista os seguintes casos:

- A - Adequação aos itens requeridos pela Portaria Interministerial nº 273/2004 para o Levantamento da Situação Ambiental das Rodovias Pavimentadas (conforme artigo 3º da PI), para os Trechos 1, 2 e 5;

EMBRANCO

B - Apreciação da correlação do documento com os itens mínimos obrigatórios a serem apresentados em Estudos Ambientais conforme Resolução CONAMA nº 001/1986, além dos itens rotineiramente exigidos por esta Diretoria para empreendimentos rodoviários similares, para os Trechos 3 e 4.

3 – ANÁLISE

A - Adequação aos Itens requeridos pela Portaria Interministerial nº 273/2004, para o Levantamento da Situação Ambiental das Rodovias Pavimentadas (conforme artigo 3º da PI), para os Trechos 1, 2 e 5:

Segundo o artigo 3º da Portaria Interministerial o Ministério dos Transportes/DNIT apresentará ao Ministério do Meio Ambiente/IBAMA, no prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria, o Levantamento da Situação Ambiental das rodovias pavimentadas, o qual deverá conter, no mínimo:

- I - levantamento do passivo ambiental;
- II - proximidade de unidade de conservação, de terras indígenas e de áreas especialmente protegidas;
- III - caracterização da vegetação predominante e seu estágio de conservação; e
- IV - a existência de áreas de apoio potencialmente utilizáveis, como canteiro de obras abandonados e jazidas comerciais.

Somente após a apresentação deste levantamento da situação ambiental das rodovias pavimentadas, será definido cronograma de sua respectiva regularização ambiental, mediante a realização de Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta, entre o DNIT e o IBAMA, obedecendo alguns critérios de prioridade constantes da Portaria.

Em relação ao atendimento dos itens obrigatórios relacionados acima (I a IV), podemos apresentar as seguintes apreciações do Relatório Ambiental da BR-319 – Diagnóstico Sócio-Ambiental:

- I - levantamento do passivo ambiental:

O levantamento de passivo ambiental caracteriza-se como importante questão a ser abordada para verificação da Situação Ambiental da rodovia, conforme a PI nº 273/04. Tais passivos ambientais relacionam-se a obras e intervenções que durante a construção e pavimentação da rodovia, causaram danos ambientais que ainda persistem posteriormente ao término das obras, comumente relacionados a processos erosivos ou interferência em vegetação ou cursos d’água. Os casos mais comuns relacionados a passivos ambientais são referentes não recuperação ambiental de locais com as seguintes intervenções: jazidas ou áreas de empréstimo de material, áreas de deposição de material excedente (bota-foras) e canteiros-de-obra.

Observando o documento apresentado verifica-se que em nenhum momento é demonstrada uma listagem ou caracterização dos Passivos ambientais existentes na Rodovia BR-319. Cabendo destacar que durante vistoria técnica desta Diretoria foram verificados *in loco* dezenas de passivos ambientais nestes Trechos, relacionados principalmente a jazidas, bota-foras e canteiros-de-obra não recuperados. Sendo também verificados diversos represamentos de cursos d’água causados pela construção da rodovia.

Situação: não atendimento aos itens da PI 273/04.

- II - proximidade de unidade de conservação, de terras indígenas e de áreas especialmente protegidas:

EMBRANCO

Neste item, o documento apresenta apenas um mapeamento da rodovia com a visualização das Unidades de Conservação nas regiões próximas da rodovia. No entanto a baixa quantidade de mapas apresentados (apenas um mapa), bem como a escala incompatível com os objetivos da apresentação destas informações (escala apresentada foi de 1:500.000 numa extensão de mais de 880 km de rodovia), inviabilizam uma apreciação deste critério.

Cabe destacar também a apresentação de dados desatualizados em relação à presença de Unidades de Conservação Federais na região, tendo em vista a ausência de representação da Floresta Nacional de Balata-Tufari, que se localiza a poucos quilômetros do eixo da rodovia, da Estação Ecológica Cuniã, próxima cerca de 3 km da eixo da rodovia, e da Reserva Extrativista do Lago de Capanã Grande, cujos limites margeiam a rodovia em cerca de 70km. Além não há mapeamento das Terras Indígenas existentes na região onde insere-se o empreendimento.

Tendo em vista esta grava falha relacionada a constatação de UC's Federais que possuem dados de fácil acesso quanto a sua verificação, podemos questionar se outros erros em representações referentes a UC's estaduais também possam existir. Outra questão está na ausência de dados referentes a UC's municipais na região da rodovia.

Situação: não atendimento aos itens da PI 273/04.

III - caracterização da vegetação predominante e seu estágio de conservação; e

Apesar de demonstrar uma listagem de pontos com coordenadas geográficas, como locais amostrados pela equipe elaboradora deste tema, o documento não apresenta qualquer interpolação entre os trabalhos de campo, ou seja os dados primários, com a caracterização da vegetação no entorno do empreendimento. Desta forma, a apresentação do documento no quesito flora somente se restringiu a dados secundários, estando inadequado para os objetivos esperados para o documento.

Como no item anterior o mapeamento possui uma escala de apresentação que inviabiliza a necessária visualização dos atributos ambientais da região em relação ao estado de conservação do entorno da rodovia.

Devido às impressões desenvolvidas em vistoria técnica por este IBAMA, a demonstração dos atributos ambientais relacionadas à flora e seu estado de conservação deveriam ser mais detalhadas, com a agregação da maior parte de dados primários, baseados em levantamentos de campo.

Situação: atendimento parcial aos itens da PI 273/04.

IV - a existência de áreas de apoio potencialmente utilizáveis como canteiros de obras abandonados e jazidas comerciais.

Como no quesito levantamento de passivos ambientais, em nenhum momento, o documento aborda uma listagem ou caracterização dessas áreas no entorno da Rodovia BR-319. Sendo que, como em relação aos passivos ambientais, foram verificados em vistoria diversos locais com potencialidade para utilização para estas áreas, ao longo de toda a extensão da rodovia.

Situação: não atendimento aos itens da PI 273/04.

B - Apreciação da correlação do documento com os itens mínimos obrigatórios a serem apresentados em Estudos Ambientais conforme Resolução CONAMA nº 001/1986, além dos itens rotineiramente exigidos por esta Diretoria para empreendimentos rodoviários similares, para os Trechos 3 e 4:

THE MANCO

Fis	210
Proc.	0860/00
Rubr.	

Cabe lembrar que ainda não há Termo de Referência elaborado por esta Diretoria para a realização do Estudo de Impacto Ambiental da rodovia nos Trechos 3 e 4, que demandam procedimentos ordinários de licenciamento ambiental com elaboração de Termo de Referência para realização de Estudo Ambiental, com análise da viabilidade ambiental por parte do IBAMA das obras previstas para este trecho, e todos os procedimentos correlatos ao licenciamento.

Tal fato justifica-se pela reiterada recusa do DNIT em solicitar a este Instituto a abertura de processo de licenciamento normal para estes Trechos, o que posteriormente demandaria a feitura do Termo de Referência para o roteiro para elaboração do EIA.

Devido a este fato será analisada a adequação do Relatório Ambiental da BR-319 quanto aos itens constantes da Resolução CONAMA nº 001/1986, que estabelece os princípios gerais a serem seguidos na realização de qualquer Estudo Ambiental.

Entre as fundamentais diretrizes obrigatórias estão a apresentação de dados e informações relativas à análise dos impactos ambientais do projeto e de suas alternativas, através de identificação, previsão da magnitude e interpretação da importância dos prováveis impactos relevantes

Tendo em vista o conhecimento mínimo de que um empreendimento como a rodovia BR-319, situado, em sua maior parte, numa região com alto grau de conservação na Região Amazônica, possui grande potencialidade de geração de impactos ambientais relacionados à modificação dos padrões de uso e ocupação do solo em seu entorno, como aumento do desmatamento e potencialização do processo de grilagem, tal fato já demandaria uma avaliação exaustiva dos potenciais e efetivos impactos ambientais gerados na implantação e operação do empreendimento.

No entanto o Relatório Ambiental não apresenta quaisquer informações sobre Impactos Ambientais efetivos e potenciais a serem desenvolvidos pelo empreendimento. Sendo que apenas a ausência deste item já demandaria a devolução do documento por insuficiência de dados, e inadequação mínima a Legislação Ambiental afeta ao licenciamento ambiental.

Destaca-se como, consequência da omissão da avaliação dos impactos ambientais do empreendimento, também a ausência de proposição de medidas mitigadoras dos impactos negativos, bem como a proposição de programas de acompanhamento e monitoramento destes impactos.

Em relação ao diagnóstico ambiental apresentado, sua descrição apresenta-se demasiadamente embasada em dados secundários, com revisão bibliográfica de dados gerais de toda a Região Amazônica. Devido à importância e relevância no licenciamento ambiental do empreendimento, os dados a serem apresentados deveriam ser constituídos, em sua grande parte, de informações primárias, baseadas em levantamentos, análises e visitas de campo. Tal apresentação torna-se imprescindível para análise dos recursos ambientais e suas interações com o empreendimento, de modo a caracterizar a situação ambiental da área.

Situação: não atendimento aos parâmetros e critérios básicos exigidos pela Resolução CONAMA nº 001/1986.

3 – CONCLUSÕES / RECOMENDAÇÕES

Quanto à verificação do Relatório Ambiental da BR-319 – Diagnóstico Sócio Ambiental apresentado pelo DNIT, tendo em vista o encaminhamento proposto para os Trechos da rodovia delimitados no Relatório Técnico de Vistoria

BRANCO

Fis.	21
Prec.	08/02/05
Rubr.	ff

COAIR/CGLIC/DILIQ/IBAMA, bem como o necessário atendimento à Portaria Interministerial nº 273/04 e aos parâmetros mínimos constantes da Resolução CONAMA nº 001/86, apresentamos as seguintes conclusões para os casos analisados:

A - Adequação aos itens requeridos pela Portaria Interministerial nº 273/2004, para o Levantamento da Situação Ambiental das Rodovias Pavimentadas (conforme artigo 3º da PI), para os Trechos 1, 2 e 5;

Assim, tendo em vista a análise dos itens constantes da Portaria Interministerial nº 273/2004, quanto ao Levantamento da Situação Ambiental desta Rodovia, o documento encaminhado pelo DNIT não apresenta a adequação necessária, nem o atendimento mínimo para sua utilização como subsidio para formalização do Termo de Ajustamento de Conduta para os Trechos 1, 2 e 5 da rodovia BR-319.

B - Apreciação da correlação do documento com os itens mínimos obrigatórios a serem apresentados em Estudos Ambientais conforme Resolução CONAMA nº 001/1986, além dos itens rotineiramente exigidos por esta Diretoria para empreendimentos rodoviários similares, para os Trechos 3 e 4.

Os Trechos 3 e 4 demandam procedimentos ordinários de licenciamento ambiental com elaboração de Termo de Referência para realização de EIA/RIMA, com análise da viabilidade ambiental por parte do IBAMA das obras previstas para estes trechos, e todos os procedimentos correlatos ao licenciamento.

Reitera-se que, como exposto neste documento, o Relatório Ambiental não apresenta quaisquer informações sobre:

- Avaliação dos *Impactos Ambientais efetivos e potenciais a serem desenvolvidos pelo empreendimento;*
- Descrição de medidas mitigadoras dos impactos negativos;
- Proposição de programas de acompanhamento e monitoramento dos impactos desenvolvidos pelo empreendimento.

Sendo que além disso, o *diagnóstico ambiental* apresentado caracteriza-se como inadequado, tendo em vista estar demasiadamente baseado em dados secundários, com revisão bibliográfica de dados gerais de toda a Região Amazônica, sem delimitação da área de influência direta e indireta do empreendimento. Tal *diagnóstico ambiental*, devido à relevância ambiental no licenciamento ambiental do empreendimento, deverá ser apresentado, em sua grande parte, de informações primárias, baseadas em levantamentos, análises e visitas de campo.

Assim, levando em conta o exposto anteriormente, podemos chegar às seguintes conclusões / encaminhamentos:

1 - O Relatório Ambiental da BR-319 – Diagnóstico Sócio-Ambiental apresenta-se inadequado tanto em relação aos ditames da Portaria Interministerial nº 273/04 (para os Trechos 1, 2 e 5), quanto aos critérios mínimos exigidos de qualquer Estudo Ambiental para fins de licenciamento (para os Trechos 3 e 4).

2 - O Relatório não substitui a apresentação de Estudo de Impacto Ambiental para o empreendimento (Trecho 3 e 4), pois não apresenta qualquer avaliação de impacto ambiental da implantação e pavimentação da rodovia, necessária para a apreciação da viabilidade ambiental do projeto.

3 - O Relatório apresentado somente poderá ser utilizado para apresentar uma breve caracterização do empreendimento, com uma aproximação das características físicas

EM BRANCO

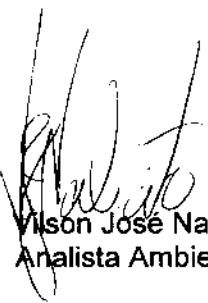
Flo 212
Proc. 6860/08
Rubr. [initials]

bióticas e sócio-econômicas da região da rodovia, mas carecendo de um melhor e mais apurado detalhamento.

4 - Conforme obriga a lei, esse melhor detalhamento deverá ser apresentado em EIA/RIMA, a ser elaborado de acordo com termo de referência a ser desenvolvido por este IBAMA.

5 – Tendo em vista as conclusões aqui apresentadas, recomendamos que o documento Relatório Ambiental da BR-319 – Diagnóstico Sócio-Ambiental apresentado seja objeto de devolução ao DNIT.

6 – Em relação à recusa do DNIT, em se adequar à Legislação Ambiental em relação ao licenciamento ambiental da rodovia BR-319, recomendamos que seja reiterado ao DNIT a comunicação da necessidade de licenciamento do empreendimento, para que este apresente requerimento de licenciamento, nestes moldes: Trechos 1, 2 e 5 – licenciamento e regularização conforme Portaria Interministerial nº 273/04 e Trechos 3 e 4 – licenciamento normal do empreendimento nestes segmentos.


Wilson José Naliato
Analista Ambiental


Wanderlei Reinecke
Analista Ambiental

EMBRANCO

Fis 213
Proc. 6860/06
Rubr. 11



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INFORMAÇÃO TÉCNICA COAIR/CGLIC/DILIQ/IBAMA Nº 136 /2005

Assunto: Licenciamento Ambiental da Rodovia Federal BR-319 nos Estados do Amazonas e Rondônia.

Data: 16 de novembro de 2005.

Apesar de não ter havido nenhum requerimento para abertura de processo de licenciamento ambiental para a rodovia BR-319, foi realizada vistoria por técnicos desta Diretoria no trecho entre os municípios de Manaus/AM e Porto Velho/RO, entre os dias 16 e 19 de agosto, motivada por recomendação do Ministério Público, após denúncia de estar realizando obras sem licenciamento ambiental, ao que o empreendedor (DNIT) alegou que essas obras estariam dispensadas de licenciamento ambiental, segundo a Portaria Interministerial nº 273/2004, por se tratar apenas de obras de restauração de rodovia federal pavimentada.

No entanto, após vistoria deste Instituto em toda a extensão da rodovia, desde Manaus a Porto Velho, foi constatado que a rodovia possui trechos diferenciados em relação à situação de manutenção do pavimento asfáltico e estado de conservação ambiental do entorno. Sendo que se balizando nestas constatações técnicas, foram requeridos por este IBAMA diferentes procedimentos de licenciamento ambiental.

Ficaram caracterizados 05 trechos com características semelhantes, a saber:

- **Trecho 1** (Porto Velho/RO ao Entroncamento BR-230, próximo à Humaitá/AM, com cerca de 200km; **Trecho 2** - entroncamento com a BR-230/AM e mais cerca de 34km de rodovia; e **Trecho 5** – entre o Rio Tupana, Município de Careiro da Várzea ao rio Amazonas/Manaus, com cerca de 180 km):

Estes trechos possuem em boas ou ótimas condições de manutenção e condições de trafegabilidade, não gerando necessidade de intervenções mais aprofundadas e de maior impacto, necessitando apenas de obras de conservação, manutenção ou restauração. Para estes trechos será necessária a formalização de Termo de Ajustamento de Conduta entre o IBAMA e o DNIT, segundo a Portaria Interministerial nº 273/2004, para regularização perante o licenciamento ambiental dos respectivos trechos. Porém, a referida portaria, estabelece prazo de 360 dias, a partir de sua publicação, para o empreendedor apresentar documentação e procedimentos requeridos para abertura do processo de licenciamento ambiental de regularização da rodovia.

- **Trecho 03:** (desde local próximo ao Entroncamento com a BR-230 até cerca de 24 km do rio Tupana, este trecho possui cerca de 450 km de extensão continua):

Este segmento altera trechos com apenas resquícios de asfaltamento original, com trechos totalmente sem pavimentação, com sistema de drenagem totalmente comprometido e necessidade de construção de mais de uma centena de pontes, dezenas de construção e reconstrução de bueiros e várias outras obras de arte especiais. Também neste trecho são necessárias a ativação e reativação de jazidas de material de empréstimo, áreas de bota-foras e também canteiro de obras. Também

EM BRANCO

Flo 214
Proc. 62607/06
Rubr. 101

neste trecho será necessária a total instalação do pavimento asfáltico, tendo em vista que a pista original foi projetada para um tráfego de no máximo 6 toneladas por eixo simples (Segundo relatório do DNIT).

Vale destacar que é neste trecho que podem ser verificados os mais graves impactos ambientais do empreendimento, em relação à modificação do padrão de uso e ocupação do solo, visto ser uma região quase que totalmente preservada do ponto de vista ambiental. Tais impactos ambientais são relacionados ao aumento do processo de grilagem de terras públicas, instalação e/ou aumento da frente de desmatamento, interferência com comunidades indígenas, interferência em Unidades de Conservação (duas UC's federais, sendo que uma UC é margeada pela rodovia em mais de 70 km), entre outros significativos impactos ambientais.

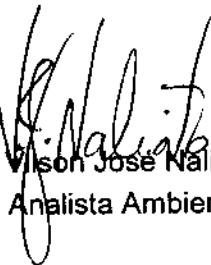
Levando-se em conta estas constatações técnicas, foi caracterizada a necessidade de licenciamento ambiental ordinário deste trecho, passando por todas as fases previstas em legislação, desde a apresentação de Estudo de Impacto Ambiental, já que as características das intervenções necessárias se enquadram como ampliação de capacidade o que descarta a possibilidade de licenciamento de regularização previsto pela referida Portaria. Ressaltando que o processo de licenciamento inclui elaboração de Estudos Ambientais, cuja área de influência direta deve ser toda a rodovia, entre Porto Velho/RO e Manaus/AM, já que será nesse trecho que ocorrerão os impactos diretos da rodovia.

- **Trecho 04:** (aproximadamente 24 km):

Encontra-se com intervenções recentes realizadas por empreiteira contratada pelo DNIT, como aumento da largura da base para construção de acostamento, cortes e aterros para instalação de obras de arte (bueiros), utilização de áreas de jazida fora da faixa de domínio, instalação de canteiro de obras, entre outras, sem licenciamento ambiental. Para este trecho, ficou caracterizada a infração por instalação de obras potencialmente poluidora sem licença de Órgão Ambiental competente, devendo o empreendedor ser autuado e executar a recuperação e estabilização das obras já instaladas.

Cabe destacar que, atualmente, as obras da rodovia BR-319, desde Manaus a Porto Velho, encontram-se embargadas pela Justiça Federal do Amazonas, que paralisou as obras devido a indícios de irregularidades nos processos licitatórios.

Também, até a presente data, ainda não foi protocolizado requerimento de licenciamento ambiental do **Trecho 03** e, depois de decorrido o prazo de 360 dias previstos na referida Portaria, também não foram apresentadas as documentações e estudos requeridos para a regularização dos **Trechos 01, 02 e 05**. No **Trecho 04**, com obras recentes constatadas, estas se encontram paralisadas devido ao embargo judicial, aguardando-se posição da Comissão de Arbitragem instaurada na Advocacia-Geral da União, entre o IBAMA e o DNIT, para efetivação das sanções administrativas necessárias.


Wilson José Naliato
Analista Ambiental


Wanderlei Reinecke
Analista Ambiental

BRUNO SKANCO



**PROTOCOLO
DILIQ/IBAMA**
Nº: 14.543
DATA: 23/11/05
RECEBIDO: Ct.

DOCUMENTO

Nº Documento : 10100.005132/05

Nº Original : 205/05

Interessado : IBAMA-AM

Data : 22/11/2005

Assunto : ENCAMINHA CARTA DA ASSEMBLÉIA DO ESTADO DO AMAZONAS, EM PROL DA RECUPERAÇÃO DA BR-319.

ANDAMENTO

De : GABIN

Para : ASPAR

Data de Andamento: 22/11/2005 14:45:00

Observação: DE ORDEM PARA CONHECIMENTO E DEMAIS ENCAMINHAMENTOS, C/C. DILIQ.

Assinatura da Chefe do(a) GABIN

Inah Silveira Guatára
Chefe do Gabinete

Confirmo o recebimento do documento acima descrito,

Assinatura e Carimbo

23 NOV 2005

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE-MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS- IBAMA- GERÊNCIA EXECUTIVA DO AMAZONAS
END: RUA MINISTRO JOÃO GONÇALVES DE SOUZA S/Nº-DISTRITO INDUSTRIAL
CEP: 69.075-830 MANAUS-AM Tel.: 92.613-3093 Fax: 92 613-3095

215
F15
P10C
6860/05
14/11/05

Memo. nº. 205/05-GAB/IBAMA-AM

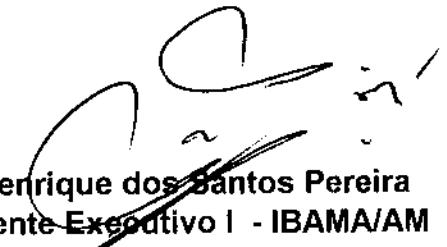
Manaus, 16 de novembro de 2005

À: PRESIDÊNCIA DO IBAMA

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, tempo em que encaminho para vosso conhecimento Carta da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas, em prol da recuperação da BR-319.

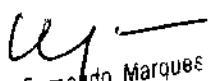
Atenciosamente,


Henrique dos Santos Pereira
Gerente Executivo I - IBAMA/AM

MMA - IBAMA
Documento
10100.005132/05-03
GABIN
Data: 02/11/05 Prazo:

A
CGLIC

24/11/05


Fernando Marques
ASSESSOR
DILIQ/IBAMA

A Esair.

24.11.05


Ivete Silva Couto
Secretária

A Dr. Wänderlei

Dr U/par

Dr Góes

Para comtemplação.

Em, 25/11/2005


Jorge Lanz Britto Cunha Reis
Coord. de Avaliação de Impactos e Riscos
COAIR/CGLIC/DILIQ/IBAMA



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE-MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS- IBAMA- GERÊNCIA EXECUTIVA DO AMAZONAS
END: RUA MINISTRO JOÃO GONÇALVES DE SOUZA S/N-DISTRITO INDUSTRIAL
CEP: 69.075-830 MANAUS-AM Tel.: 92.613-3093 Fax: 92 613-3095

F13 216
P-0 660/05

Memo. nº. 205/05-GAB/IBAMA-AM

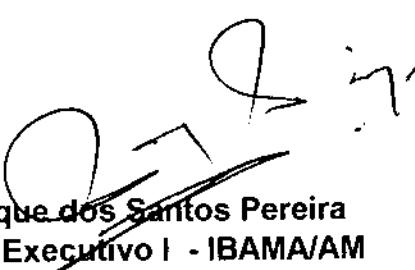
Manaus, 16 de novembro de 2005

À: PRESIDÊNCIA DO IBAMA

Senhor Presidente,

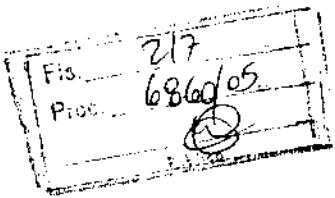
Cumprimentando-o cordialmente, tempo em que encaminho para vosso conhecimento Carta da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas, em prol da recuperação da BR-319.

Atenciosamente,


~~Henrique dos Santos Pereira~~
Gerente Executivo I - IBAMA/AM

...INCO

EMBRANCO



Manaus (Am), 01 de Novembro de 2005

Excelentíssimo Senhor
Luiz Inácio Lula da Silva
Presidente da República Federativa do Brasil
Brasília - DF

Senhor Presidente,

Esta carta é endereçada por cidadãos representantes do povo amazonense que prezam, admiram o caminho político percorrido por Vossa Excelência e que estão dispostos ao trabalho conjunto para corresponder às esperanças que sua vitória reacendeu no povo brasileiro.

A vida do povo amazonense tem sido marcada por lutas e conquistas, típicos de cidadãos guerreiros e conscientes da necessidade de um Brasil democrático e soberano.

A atual conjuntura está a exigir dos amazonenses a união em prol da concretização de um sonho, a **recuperação da Rodovia BR - 319** que, com vossa eleição para o mais alto posto da administração pública do País foi possível vislumbrar.

A revitalização da BR-319, concluída no final dos anos de 1970, possibilitará o crescimento econômico do Amazonas, além da integração do

EMBRACE



Fis. 218
Pre. 68695

Estado às demais regiões do País. O escoamento da produção do Pólo Industrial de Manaus, por intermédio do Oceano Pacífico, passará a ser real.

Até o momento a estrada caminha no sentido inverso ao do desenvolvimento. O entendimento de mudar esta realidade cria um novo fôlego para os setores da economia do turismo e da indústria.

A recuperação da Rodovia BR-319 abre aos brasileiros a possibilidade de desbravarem a Amazônia. Transformar a estrada em asfalto consistente pode levar e trazer desenvolvimento para a capital amazonense e aos municípios por onde passa a rodovia.

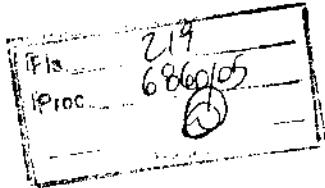
Não é difícil transformar esperanças em realidades quando, no homem público, se vê a vontade política.

Na administração de Vossa Excelência, por intermédio do Ministério dos Transportes, foram alocados recursos para a recuperação da BR-319. Portanto, a questão não está relacionada a recursos financeiros, mas à vontade política e à incompreensão por parte do Ministério do Meio Ambiente e do IBAMA que, sem alcançar a importância da BR-319 para o desenvolvimento econômico da nossa região, buscam mecanismos para inviabilizar a concretização da revitalização tão necessária para a rodovia.

Em audiência com a Ministra Marina da Silva, no dia 27 de outubro do ano em curso, com a presença do presidente do IBAMA, Dr. Marcus Barros, argumentamos a necessidade da continuidade das obras da BR-319, inclusive com dados técnicos do Ministério dos Transportes. Porém, a Ministra Marina da Silva mostrou-se insensível e irredutível para com os anseios do povo amazonense, comportamento este diferente do apresentado quando da vinda ao nosso Estado à época da eleição presidencial.

Assinaturas e marcas manuscritas

GRANCO



A des cortesia apresentada pela Ministra do Meio Ambiente exigiu dos amazonenses, titulares do poder que ora representamos, uma ação mais consistente, ou seja, reunir a sociedade em Audiência Pública, na sede do Poder Legislativo do Estado do Amazonas, para discutirmos sobre as questões relacionadas a recuperação da Rodovia BR-319, assim como, recorremos perante Vossa Excelência com objetivo maior de reafirmarmos a firme aliança entre o povo do Amazonas e o Governo Federal.

"Vivemos um daqueles momentos políticos em que a visão estratégica e o interesse coletivo devem estar aliados na defesa de um projeto que pode significar, se levado a diante, o rompimento do isolamento secular em que o Estado do Amazonas tem vivido. Ou, se deixado passar, estariam aceitando esse isolamento como imposição imutável à condição de brasileiros de segunda classe". (Correio Amazonense – Editorial – 26.10.2005)

Diante do exposto, os infra-assinados vêm **conclamar** o irrevogável apoio de Vossa Excelência, objetivando a adoção dos procedimentos necessários junto ao Ministério do Meio Ambiente com a finalidade do prosseguimento às obras de revitalização da Rodovia BR-319 (Manaus - Porto Velho) e, consequentemente, o desenvolvimento da Região Amazônica.

Respeitosamente,

Deputado Belarmino Lins (PMDB)
Presidente da ALE-AM

Deputado Sabá Reis
Líder do PL

EM BRANCO



Fis. 220
Proc. 6860/05

Carta ao Presidente Luiz Inácio Lula da Silva – Manaus (Am), 01/11/2005 – Rodovia BR-319

Promoção
Deputado Arnoldo Andrade
Líder do PMN

[Signature]
Deputado Carlos Alberto Almeida (PMN)

[Signature]
Deputado Edilson Gurgel
Líder do PRPB

20/11/05
Deputado Evilaúzio Nascimento (PL)

[Signature]
Deputado Francisco Souza
Líder do PTB

[Signature]
Deputado Liberman Moreno
Líder do PHS

[Signature]
Deputado Luiz Castro (PPS)

[Signature]
Deputado Miguel Carrate (PMN)

[Signature]
Deputado Arthur Bisneto
Líder do PSDB

[Signature]
Deputado Donmarques Mendonça
Líder do PRP

[Signature]
Deputado Eron Bezerra
Líder do PC do B

[Signature]
Deputado Francisco Balieiro
Líder do PMDB

[Signature]
Deputado Gláucio Gonçalves (PMDB)

[Signature]
Deputado Lino Chixaro
Líder do PPS

[Signature]
Deputado Marcos Rotta (PMDB)

[Signature]
Deputado Nelson Azevedo (PMDB)

GRANCO



22
F...
P...
6860/05
X-100

Carta ao Presidente Luiz Inácio Lula da Silva – Manaus (Am), 01/11/2005 – Rodovia BR-319

Deputado Risonildo Almeida (PTB)

Deputada Vera Edwards (PP)

Deputado Wallace Souza
Líder do PP

Deputado Sinésio Campos
Líder do PT

Deputado Vicente Lopes (PMDB)
Líder do Governo

Deputado Wanderley Dallas (PMDB)

EDWARD
EDWARD



222
6860/05
(1)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

OFICIO N° 720 /2005 – DILIQ/IBAMA

Brasília, 24 de novembro de 2005.

A sua Senhoria o Sr.
Marcelo de Siqueira Freitas
Consultor da União
Câmara de Conciliação e Arbitragem Especial
Advocacia-Geral da União - AGU
SIG Q. 06 Lote 800 – 3º Andar - Sala nº 338
70610-460 Brasília - DF
Fone: (61) 4009-4615 / 4009 4624

Assunto: Análise do Relatório Ambiental – Diagnóstico Ambiental, encaminhado pelo DNIT, relativo a rodovia BR-319, entre as cidades de Manaus/AM e Porto Velho/RO.

Senhor Consultor da União,

Reportando-me à Câmara de Conciliação e Arbitragem Especial instituída no âmbito da Advocacia-Geral da União, tendo em vista divergência entre este Instituto e o DNIT – Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes, quanto aos encaminhamentos a serem dados relativos ao licenciamento ambiental da rodovia BR-319, no trecho compreendido entre as cidades de Manaus/AM e Porto Velho/RO, levo ao seu conhecimento que o Relatório Ambiental – Diagnóstico Ambiental (Volumes I e II), encaminhado pelo DNIT, não atendeu aos itens mínimos exigidos pela Portaria Interministerial nº 273/2004, nem se configura como um Estudo de Impacto Ambiental do empreendimento, conforme Informação Técnica nº 137/2005 /COAIR/CGLIC/DILIQ/IBAMA, em anexo.

Tendo em vista tal situação, informo que o DNIT deverá realizar as adequações necessárias aos critérios mínimos para o levantamento da situação ambiental para os Trechos 1, 2 e 5 delimitados da referida rodovia. Cabendo destacar que há impossibilidade de assinatura do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta previsto na Portaria Interministerial nº 273/2004, até que essa Autarquia proceda a apresentação do levantamento da situação ambiental de forma adequada, o qual ainda será objeto de análise técnica para verificação do atendimento dos itens constantes da Portaria Interministerial. Para seu conhecimento, encaminho em anexo minuta de TCAC proposto pelo DNIT para a rodovia.

Cabendo destacar que para os Trechos 3 e 4 será necessária a realização de Estudo de Impacto Ambiental – EIA do empreendimento, devido a estes Trechos não serem enquadrados nos casos previstos para realização do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, pois o conjunto de obras nesses Trechos são classificados como Ampliação da Capacidade da rodovia, conforme os artigos 2º, inciso IV, e 8º da PI nº 273/2004. Tal Estudo de Impacto Ambiental – EIA deverá seguir termo de referência norteador a ser elaborado por esta Diretoria, o qual será encaminhado posteriormente ao DNIT, autarquia responsável pela elaboração do EIA.

Atenciosamente,


Luiz Felipe Kunz Jr

Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental

EM BRANCO

223
6860/05



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

OFÍCIO N° 721 /2005 – DILIQ/IBAMA

Brasília, 26 de novembro de 2005.

A sua Senhoria a Sra,
Ângela Parente
Coordenadora Geral de Meio Ambiente
Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes
SAM Q. 03 Lote A. Sala nº 1340
700040-902 Brasília – DF
Fone: (61) 315-4185

Assunto: resposta ao Ofício nº 546/2005/CGMAB/DPP, relativo a rodovia BR-319, entre as cidades de Manaus/AM e Porto Velho/RO.

Senhora Coordenadora,

Reportando-me à Câmara de Conciliação e Arbitragem Especial instituída no âmbito da Advocacia-Geral da União, tendo em vista divergência entre este Instituto e o DNIT – Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes, quanto aos encaminhamentos a serem dados relativos ao licenciamento ambiental da rodovia BR-319, no trecho compreendido entre as cidades de Manaus/AM e Porto Velho/RO, levo ao seu conhecimento que o Relatório Ambiental – Diagnóstico Ambiental (Volumes I e II), encaminhado pelo DNIT, não atendeu aos critérios mínimos exigidos pela Portaria Interministerial nº 273/2004, nem se configura como um Estudo de Impacto Ambiental do empreendimento, conforme Informação Técnica nº 137/2005 /COAIR/CGLIC/DILIQ/IBAMA, em anexo.

Tendo em vista tal situação, procedo a devolução do Relatório Ambiental da BR-319, aguardando as adequações referentes a critérios mínimos para levantamento da Situação ambiental para os Trechos 1, 2 e 5 da referida rodovia (delimitados conforme Relatório de Viistoria COAIR/CGLIC/DILIQ já encaminhado).

Tendo em vista tal situação, informo que esse DNIT deverá realizar as adequações necessárias aos critérios mínimos para o levantamento da situação ambiental para os Trechos 1, 2 e 5 delimitados da referida rodovia. Cabendo destacar que há impossibilidade de assinatura do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta previsto na Portaria Interministerial nº 273/2004 nestes Trechos, até que essa Autarquia proceda a apresentação do levantamento da situação ambiental de forma adequada, o qual ainda será objeto de

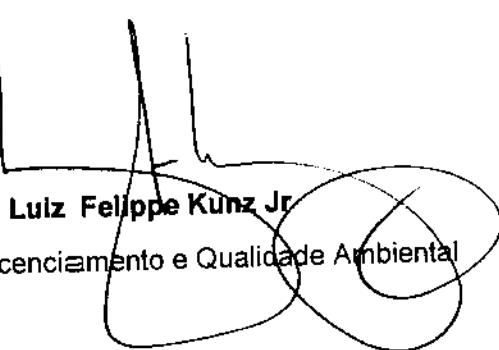
EM BRANCO

224
6860/05

análise técnica para verificação do atendimento dos itens constantes da Portaria Interministerial.

Cabendo destacar que para os Trechos 3 e 4 será necessária a realização de Estudo de Impacto Ambiental – EIA do empreendimento, devido a estes Trechos não serem enquadrados nos casos previstos para realização do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, pois o conjunto de obras nesses Trechos são classificados como Ampliação da Capacidade da rodovia, conforme os artigos 2º, inciso IV, e 8º da PI nº 273/2004. Tal Estudo de Impacto Ambiental – EIA deverá seguir termo de referência norteador a ser elaborado por esta Diretoria, o qual será encaminhado posteriormente a essa autarquia.

Atenciosamente,


Luiz Felipe Künz Jr.
Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental

EMBRANCO

Flo	225
Proc.	6860/05
Subr.	JW



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

OFICIO Nº 928 /2005 – COAIR/CGLIC/DILIQ

Brasília, 1º de dezembro de 2005.

A sua Senhoria a Sra.,
Arlane Guebel de Alencar
Procuradora da República
Procuradoria da República no Amazonas
Ministério Público Federal
Av. André Araújo, nº 358 - Aleixo
69060-000 Manaus – AM
Fone: (092) 611-3180 - Fax (092) 664-1267

Assunto: envio de cópia de Relatório Técnico de Vistoria sobre a rodovia BR-319, nos Estados do Amazonas e Rondônia.

Senhora Procuradora,

Reportando-me a rodovia BR-319 (trecho Manaus a Porto Velho), nos Estados do Amazonas e Rondônia, e complementando o Ofício nº 449/2005-CGLIC/DILIQ, enviado por esta Diretoria em 29 de julho deste ano, venho encaminhar em anexo o documento Relatório Técnico de Vistoria sobre a rodovia BR-319, entre os dias 16 e 19 de agosto de 2005.

Atenciosamente,

Julio Henrichs de Azevedo
Coordenador de Avaliação de Impactos e Riscos
Substituto

EM BRANCO

Fis 126
Proc. 6869/05
Rubr. [Signature]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

OFICIO N° 449/2005 – CGLIC/DILIQ

Brasília, 29 de julho

de 2005.

A sua Senhoria a Sra,
Ariane Guebel de Alencar
Procuradora da República
Procuradoria da República no Amazonas
Ministério Público Federal
Av. André Araújo, nº 358 - Aleixo
69060-000 Manaus – AM
Fone: (092) 611-3180 - Fax (092) 664-1267

C/C: Secretaria de Coordenação da Amazônia - MMA

Assunto: resposta ao Ofício/GAB/AGA/PR/AM N° 020/2005, relativo ao pedido de informações sobre as obras na rodovia BR-319, no Estado do Amazonas.

Senhora Procuradora,

Reportando-me ao Ofício/GAB/AGA/PR/AM N° 020/2005, remetido à Secretaria de Coordenação da Amazônia do Ministério do Meio Ambiente, no qual Vossa Senhoria solicita informações sobre as obras na rodovia BR-319, no Estado do Amazonas, e quanto à sua relação com os ditames da Portaria Interministerial nº 273/2004, que estabelece as diretrizes do Programa Nacional de Regularização das Rodovias Federais, venho prestar as seguintes informações quanto ao empreendimento em questão.

Primeiramente, informo que a citada Portaria estabelece em seu artigo 5º, que nas rodovias federais pavimentadas, ficam autorizadas as atividades de manutenção, conservação e restauração nos termos do artigo 2º da mesma. No entanto, destaca-se que a rodovia BR-319, no seu trecho na Região Norte, possui características e peculiaridades próprias, como a não pavimentação em todo o seu trecho e a sua inserção em área de alta fragilidade e importância ambiental, entre outras, que exigem os cuidados e as atenções necessárias para a mitigação dos impactos ambientais advindos da rodovia.

Desta forma, todas as obras previstas na rodovia citada, sejam de recuperação ou de pavimentação, não podem ser tratadas de forma isolada, e sem uma análise integrada das implicações e impactos ambientais passíveis de serem desenvolvidos ou em desenvolvimento. Portanto, as obras de recuperação da BR-319 se inserem num contexto mais amplo, que exigem autorização do início das intervenções por parte do DNIT, com avaliação ambiental preliminar, nos moldes da Legislação Ambiental.

EMBRANCO

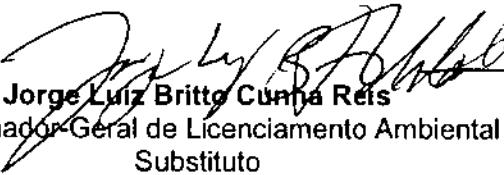
Flo 227
Proc. 6860/05
Rubr. (2)

Entretanto, somente consta de nossos arquivos o pedido de licenciamento ambiental de construção de uma Ponte sobre o rio Madeira, inserida na BR-319, em Porto Velho, mas inexiste requerimento de licenciamento do DNIT em relação às demais obras na rodovia BR-319. Sendo que este Instituto já solicitou informações, conforme expedientes anexos, sobre a rodovia e seu estágio de implantação junto ao DNIT e ao IPAAM - Instituto de Proteção ao Meio Ambiente do Amazonas, mas até o presente momento não houve respostas a estes questionamentos.

Assim, nestes termos informo que será comunicado ao DNIT que todas as obras previstas na BR-319 em todo o seu trecho deverão ser englobadas em processo de licenciamento ambiental a ser realizado neste IBAMA, para apreciação da situação ambiental da área de influência da rodovia, bem como a avaliação dos possíveis impactos sinérgicos e cumulativos a serem desenvolvidos.

Também informo que será realizada vistoria técnica no trecho em questão para verificação das condições atuais da rodovia e da situação de implantação das obras na BR-319, porventura existentes.

Atenciosamente,


Jorge Luiz Britto Cunha Reis
Coordenador-Geral de Licenciamento Ambiental
Substituto

COM ANEXOS

EMILY



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA
COORDENAÇÃO - GERAL DE MEIO AMBIENTE
SAN, Quadra 03, Lote A, sala 13.40, Brasília, CEP 70040-902 Tel.: (61) 3315-4185

File 228
Proc. 6860/05
Rubr.

Ofício nº 597/2005/CGMAB/DPP.

Brasília, 25 de novembro de 2005.

Ao Senhor Jorge Luiz Britto Cunha Reis
Coordenador de Avaliação de Impactos e Riscos do
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos
Naturais Renováveis – IBAMA.
Setor de Clubes Esportivos Norte, Trecho 2,
Edifício Sede do IBAMA , Bloco “C”- Brasília , DF.

Assunto: Publicação de requerimento para concessão de licença ambiental.

Anexo: Citado no texto.

Senhor Coordenador,

Em atendimento ao disposto na legislação ambiental, e de acordo com o previsto na **Resolução CONAMA nº 006** e **Resolução CONAMA nº 237/97**, encaminho, em anexo, cópias das publicações do requerimento da Licença de Operação para execução das **obras de restauração e melhorias na Rodovia BR-319/AM**, no Diário Oficial da União e no Jornal “A Crítica”, no Estado do Amazonas.

Colocamo-nos à disposição para maiores e quaisquer informações que se façam necessárias.

Atenciosamente,

Carlos A. Louchard
Engº Carlos Augusto de Souza Louchard
Coordenador/CGMAB/DPP/DNIT

CS- 633287

PROTOCOLO
DILIQ/IBAMA
Nº: 14.963
DATA: 30/11/05
RECEBIDO:
[Signature]

J. Soárez
02.12.05

Ivete Silva Couto
Secretaria

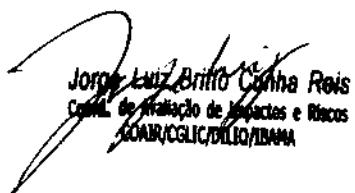
Ao Dr Wanderlei

Dr Géza

Dr Vilson

Para conhecimento.

Em, 5-12-2005


Jorge Luiz Britto Coimbra Reis
Coord. de Avaliação de Impactos e Riscos
XONIR/CGIC/DILIO/IBAMA



MANAUS, SEGUNDA FEIRA,
12 DE SETEMBRO DE 2005

**uega vai
olher o
o premie**

es de hoje para as
pesquisas prevêem
resultado muito apertado
coalizadas de centro-di-
cional Vaart Land, da-
governo de Bondevik e
aliados de direita 48,1%
intenções de voto, mas ape-
ladeiras no Parlamento
e membros,

esquisa, publicada pelo
nacional Vaart Land, da-
governo de Bondevik e
aliados de direita 48,1%
intenções de voto, mas ape-
ladeiras no Parlamento
e membros,

DNIT

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO
ESESP/MAIS/GEF/RODE
DNIT/AMNII/NIF

BRASIL

Ministério dos Transportes
GOVERNO FEDERAL

DNIT

GESTÃO DA INFRA-ESTRUTURA
DE TRANSPORTES E CADASTRO
E-COMÉRCIO

DNIT

Ministério dos Transportes
GOVERNO FEDERAL

AVISO DE LICENÇA

O Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT torna público que impõe ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA a Licença de Operação para execução de obras de restauração e manutenção na rodovia BR-153/AM Trecho Dito la Région/entre Federaí (Manaus) e Unhaúna (distrito AMPIRO) percorrendo toda a rodovia do segmento entre o Km 0,0 ao Km 859,5 com 859,5 km de extensão e toda a rodovia BR-319/RO, trecho Dito AMPIRO - Porto Velho Trecho Urbano do segmento Km 0,0 ao Km 20,3. Totalizando 880,4 km de extensão considerando os dois estados.

AVISO DE LICITAÇÃO

Editor n.º 0284/2005-00
Concorrência

Objeto: Executar, sob o regime de empreitada a preços unitários do serviço de implantação do sistema de sinalização do trânsito e sinalização da margem em hidrovia federal HIDROVIA: DO RIO MADEIRA.
LOCALIZAÇÃO: entre a Foz do Rio Madeira/AM e a Cidade de Porto Velho/RO
QUANTIDADE DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO: 380 (trezentos e oitenta).
QUANTIDADE DE BOIAS DE BALIZAMENTO: 142 (cento e quarenta e duas).

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser adquirido a partir de 12/09/2005 no DNIT - Assessoria de Cadastro e Licitações no endereço SAN, Quadra 03 Bloco A - Mearim Sul - Brasília/DF - Fone: 0XX61 3154156 ou 3154157, ou através do site www.dnit.gov.br no seguimento endereço SAN Guadira 03, Bloco A - Terreiro da Feira, 12 de setembro de 2005

Eng. Sebastião Donizete de Souza
Chefe da Assessoria de Cadastro e Licitações

IDA E VOLTA

TARIFAS ESPECIAIS

Semana da Pátria em Manacapuru

MANACAPURU

E SUP665

EM APTO. DUPLO PESSOAS

440,00

Brasília

686,00

Rio

880,00

Fortaleza

1.023,00

S. Paulo

870,00

B. Horizonte

796,00

Curitiba

1.053,00

Recife

940,00

Salvador

930,00

Campinas

850,00

Vitória

900,00

P. Alegre

1.110,00



Rua Dr. Almino, 29 - Centro (entre J. Paranaguá e Q. Bocayuva) Fones: 3234-2000/3234-7009/3635-0058

Fax:
Proc.
Refer.

File: 229
Proc. 6860/02
Refer.

General de Preço da Mercado) apre-
sentado por um grupo das 50
maiores empresas de turismo do Brasil

PAIBRANCO

EM BRANCO



DOCUMENTO

Nº Documento 02005.010030/05

Nº Original : CARTA

Interessado : COMISSÃO PASTORAL DA TERRA REGIONAL AMZONAS

Data 14/12/1905

Assunto : SOLICITA INFORMAÇÕES REFERENTE AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO DA CONSTRUÇÃO DA BR-319

PROTÓCOLO
DILIQ/IBAMA

Nº: 16.280

DATA: 27/12/05

RECEBIDO:

Flo	231
Proc.	6860/05
Rubr.	BR

ANDAMENTO

De : AM/GABIN

Para : DILIC

data de Andamento: 19/12/2005 17:14:00

Observação:

Assinatura da Chefia do(a) AM/GABIN

Confirmo o recebimento do documento acima descrito,

Assinatura e Carimbo

28 DEZ 2005

EMBRANCO



Flo 232
Proc. 6860/05
Rubr. 11

CPT 20 ANOS Comissão Pastoral da Terra Regional Amazonas

AMAZONAS

Ao: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA

DOCUMENTO

Himo. Sr. Henrique dos Santos Pereira
Gerente Executivo I – IBAMA-AM.

02005.010030/05-15
IBAMA/MMA – SUP. ESTADUAL/AM

DATA: 13 DEZ, 2005

Manaus, 13 de dezembro de 2006

Cumprimentando-o, vimos por meio deste, solicitar deste Instituto informações sobre o processo de licenciamento da construção da Br-319; sobre o EIA-RIMA previsto para a licença prévia e/ou os planos de manejo para as comunidades às margens da estrada. Sabe-se que com a pavimentação da 319 haverá sérios impactos que devem atingir as populações locais, possível exploração ilegal de madeira, avanço da agropecuária e agronegócio, bem como de grilagem de terra.

Desse modo, nos interessa saber a posição do IBAMA em relação aos Estudos de Impactos sócio-ambientais e às exigências feitas a proponente para mitigar e compensar os possíveis impactos do empreendimento.

Desde já agradecemos e renovamos nosso apreço e estima,

Atenciosamente,

Marta Valéria Andrade Cunha

Marta Valéria de Q. Cunha
COMISSÃO PASTORAL DA TERRA - AM
Coordenação

A DILIQ/BSB
PEDE-SÉ ATENDIMENTO
REQUERIDO DE INFORMAÇÕES
DA CPT/AM

A SECAGB/AM
OFICERTE AO INTERESSADO
INFORMANDO DESSE ATA
M. V. STANGATO

19/12/05

Rua Monsenhor Coutinho, 858, Sala B2 • Centro • CEP 69010-110 • Caixa Postal 369

Tel./fax: (92) 232-1160 • www.cptam.org.br • e-mail: cptam@cptam.com.br • Manaus/AM.

Henrique dos Santos Pereira
Gerente Executivo I
IBAMA / AM

?/

JORGE LUIZ

03/01/06

Fernando Marques
Assessor
DILQ/IBAMA

As Dr Géu
Dr Wilson
Dr Wanderlei

Ráce preparar
nossa informan-
do de posição
do DILQ/IBAMA.

Eun, 4-1-2006

Jorge Luiz Antônio Carneiro Pires
Coord. de Avaliação de Impactos e Riscos
COAII/CIC/C/DILQ/IBAMA



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

Fis.	233
Proc.	6860/05
Rubr.	16

DECRETO DE 2 DE JANEIRO DE 2006.

Estabelece limitação administrativa provisória nas áreas que específica da região de entorno da BR-319, no Estado do Amazonas, nos termos do art. 22-A da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 22-A da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000,

DECRETA:

2º Fica submetida à limitação administrativa provisória de que trata o art. 22-A da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, a área compreendida no seguinte perímetro, que se inicia a partir do ponto 0, de c.g.a. 58°47'13.42" W e 3°22'56.64" S, localizado na confluência do Rio Amazonas com o Rio Madeira, segue pela margem esquerda do Rio Madeira até o Ponto 1; do ponto 1, de c.g.a. 62°52'31.45" W e 7°58'30.52" S, localizado na margem esquerda do Rio Madeira na divisa dos Estados do Amazonas e Rondônia, segue em linha reta pela divisa estadual até o ponto 2; do ponto 2, de c.g.a. 63°37'9.73" W e 7°58'6.28" S, localizado no Igarapé Mirari, divisa dos Estados do Amazonas com Rondônia, segue a sul pela divisa dos referidos Estados ate o ponto 3; do ponto 3, de c.g.a. 64°40'15.14" W e 9°0'51.23" S, localizado na divisa dos Estados do Amazonas com Rondônia, nas cabeceiras do Rio Punicici, segue em linha reta até o ponto 4; do ponto 4, de c.g.a. 64°39'24.34" W e 8°51'21.57" S, localizado na margem esquerda do Rio Punicici, segue em linha reta até o ponto 5; do ponto 5, de c.g.a. 64°50'5.86" W e 8°51'21.11" S, localizado nas cabeceiras do Rio Ciriquíqui, segue em linha reta na direção norte ate o ponto 6; do ponto 6, de c.g.a. 64°49'35.37" W e 8°34'48.17" S, localizado na cabeceira de um tributário do Rio Punicici, segue em linha reta em direção leste até o ponto 7; do ponto 7, de c.g.a. 64°34'17.11" W e 8°34'26.62" S, localizado na confluência do Rio Punicici com um de seus tributários, segue a jusante do referido rio pela margem esquerda até o ponto 8; do ponto 8, de c.g.a. 65°9'47.44" W e 8°5'2.69" S, localizado na confluência do Rio Punicici com o Igarapé São João, segue em linha reta até o ponto 9; do ponto 9, de c.g.a. 65°40'21.39" W e 8°19'47.24" S, localizado na confluência do Rio Ituxi com o Rio Curuqueté, segue em linha reta na direção norte até o ponto 10; do ponto 10, de c.g.a. 65°40'17.62" W e 8°6'24.01" S, localizado na confluência do Igarapé Mangutiari com um de seus afluentes sem denominação, segue em linha reta na direção norte até o ponto 11; do ponto 11, de c.g.a. 65°41'30.55" W e 7°55'0.19" S, localizado na confluência do Rio Sepatini com um afluente sem denominação, segue a jusante pela margem direita do referido rio até o ponto 12; do ponto 12, de c.g.a. 65°27'45.44" W e 7°38'58.09" S, localizado na confluência do Rio Sepatini com o Rio Purus, segue a jusante do Rio Purus pela margem direita até o ponto 13; do ponto 13, de c.g.a. 64°51'9.47" W e 7°18'34.96" S, localizado na confluência do Rio Purus com o Rio Ituxi, segue a jusante do Rio Purus pela margem direita ate o ponto 14; do ponto 14, de c.g.a. 64°39'42.66" W e 7°3'48.64" S, localizado na confluência do Rio Paraná Cainã com o Rio Purus, segue em linha reta na direção oeste ate o ponto 15; do ponto 15, de c.g.a. 64°53'55.83" W e 6°46'57.32" S, localizado na cabeceira do Igarapé Apituã, segue em linha reta até o ponto 16; do ponto 16, de c.g.a. 64°42'42.51" W e 6°17'56.65" S, localizado no Igarapé Citiarl com uma confluência em um tributário sem denominação, segue em linha reta rumo a leste ate o ponto 17; do ponto 17, de c.g.a. 64°15'15.63" W e 6°15'6.55" S, localizado na margem direita do Rio Purus na confluência com um tributário sem denominação, segue em linha reta rumo a leste ate o ponto 18; do ponto 18, de c.g.a. 63°59'12.20" W e 6°20'16.98" S, localizado na confluência do Rio Jacaré com afluente sem denominação, segue pelo referido Rio ate o ponto 19; do ponto 19, de c.g.a. 63°44'8.63" W e 5°48'21.35" S, localizado no encontro do Rio Jacaré com o Lago Arimã, segue pela margem direita do Lago Arimã ate o ponto 20; do ponto 20, de c.g.a. 63°41'37.14" W e 5°46'2.57" S, localizado na confluência do Lago Arimã com Rio Purus, segue a jusante pela margem direita do leito principal do Rio Purus ate o ponto 21; do ponto 21, de c.g.a. 62°53'33.32" W e 4°52'47.10" S, localizado na Confluência do Rio Purus com o Lago Campina, segue em linha reta ate o ponto 22; do ponto 22, de c.g.a. 62°49'7.60" W e 4°44'49.16" S, localizado na confluência do Igarapé do Joarí com o Lago Itaboca, segue em linha reta ate o ponto 23; do ponto 23, de c.g.a. 62°17'5.78" W e 4°12'22.82" S, localizado na confluência do Rio Paraná do Salsa com afluente sem denominação, segue em linha reta ate o ponto 24; do ponto 24, de c.g.a. 61°6'53.25" W e 3°7'42.24" S, localizado na margem Direita do Rio Manacapuru, segue em linha reta ate o ponto 25; do ponto 25, de c.g.a. 60°58'21.04" W e 2°56'33.83" S, localizado na cabeceira do Igarapé Angelim, segue em linha reta ate o ponto 26; do ponto 26, de c.g.a. 60°28'31.62" W e 3°14'38.85" S, localizado na cabeceira do Lago Santana, segue em linha reta ate o ponto 27;

EMBRANCO

do ponto 27, de c.g.a. 60°20'46.93" W e 3°41'30.12" S, localizado na cabeceira do Igarapé do Balfat, segue em linha reta até o ponto 28; do ponto 28, de c.g.a. 60°1'40.58" W e 3°23'1.25" S, localizado na confluência do Igarapé do Barão com o Lago do Araçá, segue em linha reta até o ponto 29; do ponto 29, de c.g.a. 59° 1'21.44" W e 3°15'1.51" S, localizado na margem direita do Rio Amazonas, segue pela margem direita do leito principal do referido rio até o ponto 0, início da descrição deste memorial descritivo, perfazendo um total de 15.393.453 hectares de área e 315.027 km de perímetro, tendo como referência as Cartas Topográficas SA-20-Z-C, SB-20-V-B, SB-20-X-A, SB-20-X-B, SB-21-V-A, SB-20-X-D e SB-21-V-C, editadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE e as Cartas Topográfica SA-20-Z-D, SA-21-Y-C, SB-20-X-C, SB-20-Y-A, SB-20-Z-A, SB-20-Z-B, SB-21-Y-A, SB-20-Y-C, SB-20-Y-D, SB-20-Z-C, SB-20-Z-D, SC-20-V-A e SC-20-V-B, editadas pela Diretoria de Serviço Geográfico do Exército, todas na escala de 1:250.000.

Parágrafo único. Ficam excluídas do perímetro descrito no caput as terras indígenas reconhecidas e as Unidades de Conservação criadas anteriormente a este Decreto.

Art. 2º Nas áreas submetidas à limitação administrativa provisória, ressalvadas as atividades agropecuárias e outras atividades econômicas em andamento e obras públicas licenciadas, na forma da lei, não serão permitidas:

- I - atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente causadores de degradação ambiental; e
- II - atividades que importem a exploração a corte raso da floresta e demais formas de vegetação nativa.

Art. 3º A destinação final da área especificada no art. 1º será concluída no prazo de sete meses, contado da data de publicação deste Decreto, findo o qual fica extinta a limitação administrativa.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de janeiro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

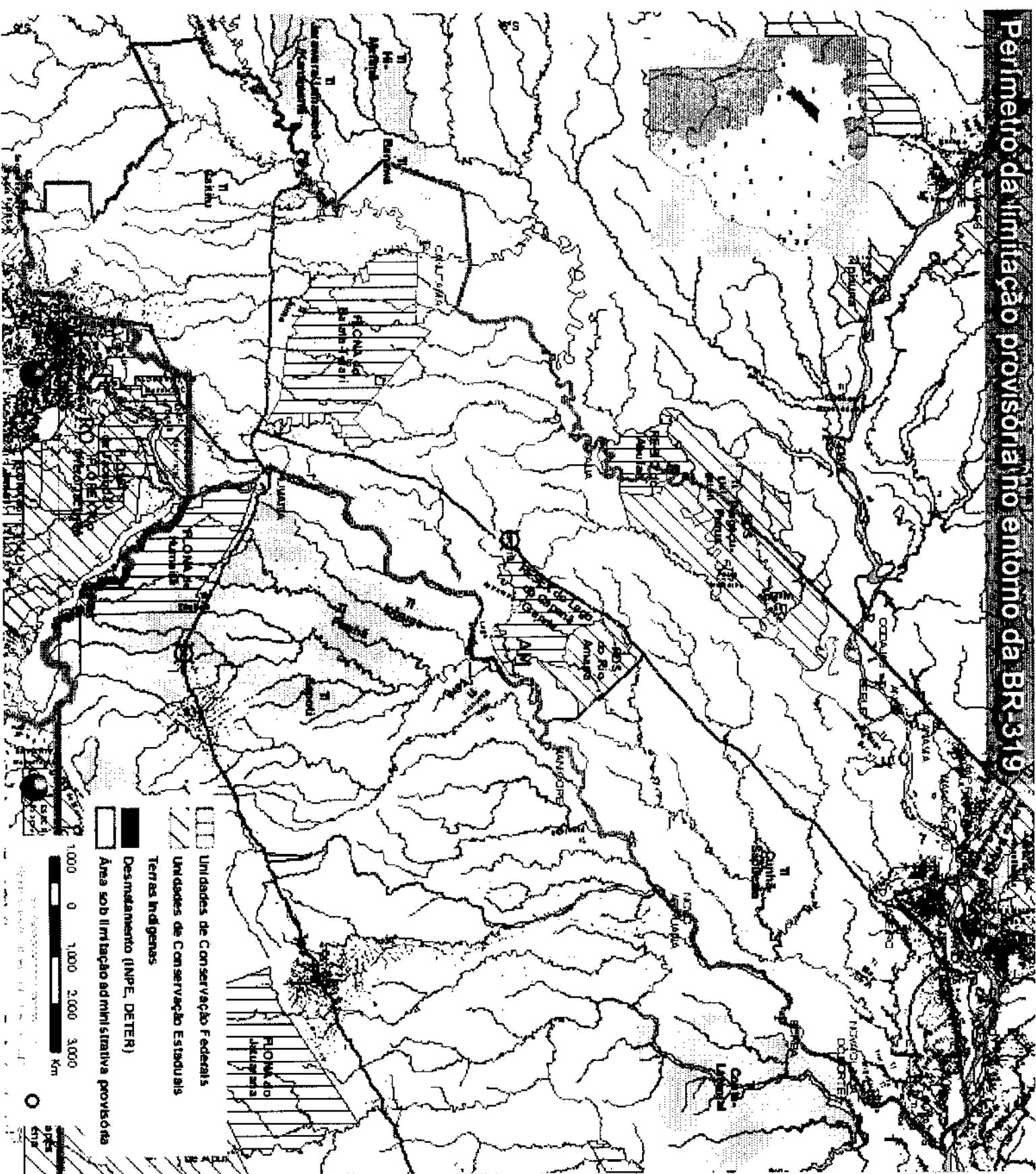
LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Marina Silva

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 3.1.2006

EMBRANCO

Flo 235
Proc. 6860/05
Rubr. [Signature]

Perímetro da limitação provisória no entorno da BR-319



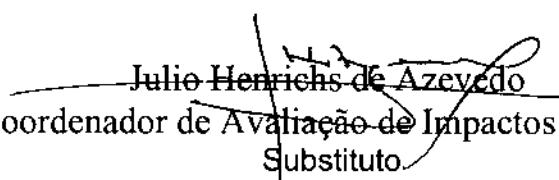
ENOKWA

Flo 236
Proc. 6860/05
Rubr. VJW

RENUMERAÇÃO DE AUTOS

Por um equívoco de numeração, os autos do Processo nº 02001.006860/2005-95 foi renumerado a partir da folha nº 237.

Brasília, 02 de Fevereiro de 2006.


Julio Henrichs de Azevedo
Coordenador de Avaliação de Impactos e Riscos
Substituto

EMERSON



IPAAAM

Flo.	237
Prec.	660/05
Rubr.	JW

Flo.	297
Prec.	660/05
Rubr.	JW

AMAZONAS

OFÍCIO/IPAAM/P/N.^o 016/2006

Manaus, 06 de janeiro de 2006.

PROTOCOLO
DILIQ/IBAMA
Nº: 515
DATA: 17/01/06
RECEBIDO:
JW

Senhor Gerente-Executivo,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho a Vossa Senhoria cópia do **Processo n.^o 1228/T/2001 – IPAAM**, a fim de que este Órgão Federal se manifeste acerca da competência do licenciamento ambiental da atividade descrita nos autos, observado o disposto no art. 4º, II da Resolução do CONAMA n.^o 237/1998.

Na oportunidade, reňovo protestos de elevada estima e apreço.

Iracema Alencar de Queiroz
IRACEMA ALENCAR DE QUEIROZ
Diretora-Presidente do IPAAM

ILMO. SR.
DR. HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
GERENTE EXECUTIVO DO IBAMA/AM
NESTA

17 JAN 2006

*A dirin
par
Boc
an
dirin 12/01/06*
*Ministério do Meio Ambiente
Gabinete do Gerente Executivo*

A
CGILC

17/01/26

Wanderson Marques
Assessor
CGILC/IBAMA

A Coair

20.01.06

Paula Melo
Assessora Técnica
CGILC/DILQ/IBAMA

AO DR. WANDERLEI
DR - VILSON
DR. GERA

Para analisar e
instruir.

Em 20.1.2006



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

ÓRGÃO:

Flo 238
Proc. 1860/05
Rubr. 1/1

Flo 2480
Proc. 1860/05
Rubr. 1/1

Processo N°

Sigla I.P.A.M

ASSUNTO:

REF. INSCRIÇÃO NO SELAPI

INTERESSADO:

DNER - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

32.319 - LOTECH EPIKE 02 KM: 340 a 350,5

ANEXO:

MOVIMENTO DO PROCESSO

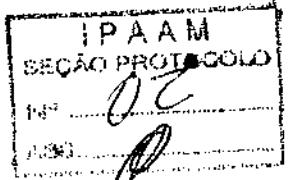
ANDAMENTO	DATA			ANDAMENTO	DATA
DT	18	09	01		
Gilas	18	09	01		
M. K.	05	12	01		
Gofres	21	01	02		
Gofres	22	01	03		
PJ	02	06	04		
T	15	12	06		



EM BRANCO

Fls. 239
Proc. 6860/05
Rubr. JPN

Fls. 240
Proc. 6860/05
Rubr. JPN



Ilmo. Sr. Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAM

1. Identificação:

Processo n.º
Razão Social/Nome: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER
CNPJ/CIF 33628777/0002-55 Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):
Endereço: Rua Recife, nº 2479 Bairro: Flores
Município: Manaus UF: AM CEP: 69050-030 Fone/Fax: 648-0288/642-2283.

2. Representante Legal:

Nome: Wellington Lins de Albuquerque CREA/SP
CPF 048452692-87 (IRG N°) 116-943 Orgão Expedidor
Endereço: Rua Recife, nº 2479 - Flores Fone/Fax: 648-0288/642-2283
Município: Manaus CEP: 69050-030 UF: AM

3. Atividade:

Descrição (preenchimento obrigatório pelo interessado): Construção, conservação e melhoramentos de rodovia, pontes, galerias e obras de drenagem

Código da Atividade (preenchido pelo IPAM):

4. Objeto do Requerimento:

- Inscrição no Sistema Estadual de Licenciamento de Atividades com Potencial de Impacto - SELAPI
 Solicitação de Licença Prévia - LP
 Solicitação de Licença de Instalação - LI
 Solicitação de Licença de Operação - LO
 Renovação da Licença de Instalação - LI N°
 Renovação da Licença de Operação - LO N°
 Solicitação de Declaração de Inexigibilidade
 Solicitação de Cadastro como Prestador de Serviço na Área Ambiental (PF)
 Solicitação de Cadastro como Prestadora de Serviço na Área Ambiental (PB)
 M 0106
 M
 Solicitação de Cadastro para: Poço tubular profundo
 Captação de água superficial
 Lançamento de águas superficiais e subterrâneas
 Outros (descrever):

Renovação

Renovação

Para tanto, estamos encaminhando Guia de Recolhimento quitada referente a taxa de expediente, e documento(s) anexo(s).

Declaro para os devidos fins que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

Documento(s) anexo(s):

Manaus - AM, 27 de Março de 2003

Wellington Lins de Albuquerque
Chefe do 1º DAS

Nota:

1) Apresentar em duas vias (1ª via - IPAM e 2ª via - Interessado).

2) Apresentar preferencialmente em papel timbrado (se pessoa jurídica).

3) Cópia será apresentada autenticada ou acompanhada de original: Estudo, plano, relatório, e outros documentos semelhantes, serão apresentados contendo nome legível, título, profissional, nº do registro do órgão da classe e assinatura do responsável técnico.

4) Planta (ou projeto) será apresentada, em escala adequada, legendada e ilustrada, contendo nome legível, título, profissional, nº do registro do órgão de classe e assinatura do responsável técnico.

EM BRANCO



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR

INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM

Fls.	240
Prc.	6860/05
Rubr.	684

IPAAM
SEÇÃO PROTOCOLO
Nº 02
Nº 004463
Ass...

Fls.	240
Prc.	6860/05
Rubr.	684

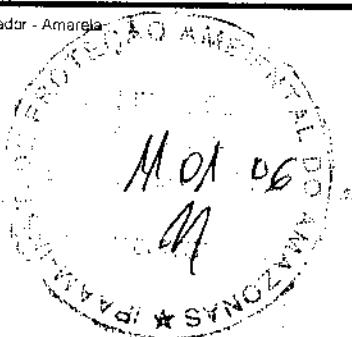
GUIA DE RECOLHIMENTO

NOME		PROCESSO	CIC / CGC
1º DRF - DNER			88.628.777/0002-35
ENDERECO		MUNICÍPIO	
Rua Recufe, nº 2479 - Flores		Manaus	
— HISTÓRICO —			
Valor de R\$ <u>5,92</u> referente ao pagamento da Taxa de Expediente, para o Licenciamento Ambiental na Conta Fonte do IPAAM nº 90.071.02-6 Agência BEA-ALEIXO (SEFAZ)			
— AUTENTICAÇÃO MECÂNICA —		Visto	

Código	Valor
	R\$ _____
	R\$ _____
	R\$ _____
5,92	R\$ _____
TOTAL	R\$ 5,92

1ª Via Contribuinte - Branca / 2ª Via IPAAM - Azul / 3ª Via Branco Arrecadador / Remessa p/ IPAAM - Rosa / 4ª Via Banco Arrecadador - Amarela

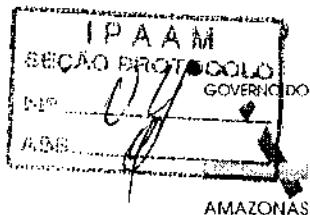
Modelo 001-IPAAM



EM BRANCO

Fla 241
Proc. 6860/05
Rubr. [Signature]

Fla 261
Proc. 6860/05
Rubr. [Signature]
CANCE



CADASTRO PARA OBRAS RODOVIÁRIAS

1. Identificação

Interessado: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem		
Endereço para Correspondência: Rua Recife nº 2470		
Bairro: Flores	Município: Manaus	CEP 69050-030
CNPJ/C.P.F: 33628777/0002-35	Impressão Estadual:	Fax: 642-2283
Atividade: Construção, conservação, melhoramentos, pontes e drenagens		
Localização do Empreendimento: BR-319/AM		Acesso:
Representante: Engº Wellington Lins de Albuquerque		Cargo/Função: Chefe DNER

2. Modalidade da Licença Solicitada

- Licença Prévia-EP Licença de Instalação-LI Licença de Operação-LO Renovação: LI LO

3. Dados Administrativos

Localização dos acampamento(s):	mais ou menos no Km 858,5
Número de empregados:	100

4. Características do Empreendimento

4.1. Dados da Rodovia

Denominação da Rodovia: BR-319	
Extensão: 489,5 Km	Largura da Plataforma: 10m
Trecho: Manaus (Km 0,0) - Div. AM/RO	Subtrecho: Km 370,0 - Km 859,5
Faixa de Desmatamento:	Extensão:
Localização das Jazidas:	Km 871,4
Localização das usinas para produção de asfalto:	

4.2 - Obras de transposição

Pontes:			
Nº	Localização	Estrutura	Extensão

4.3. Informações complementares:

5. Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas acima são verdadeiras

Manaus - AM/05/03

Local e Data

Nome do Responsável

EM BRANCO

Fis 242
Prec. 6860/05
Rubr. 1/2

Fis 262
Prec. 6860/05
Rubr. 1/2

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

Gabinete do Prefeito

"Um Novo Tempo"

MOTADA AM
SEÇÃO PROTOCOLO
M 03
ABR 2001

C E R T I D Ã O

Certifico em razão do meu cargo e a requerimento do Chefe do R-1/3
DO 1º DRF DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM – DNER,
que os locais e as atividades abaixo citadas, de responsabilidade do órgão acima mencionado, estão
de acordo com as posturas e leis municipais, e que os referidos empreendimentos não se encontram
em área de proteção ambiental, nos termos do que dispõe o inciso 1º, § 1º, do art. 10, do Decreto nº
10.028/87, e nos termos da legislação municipal que trata da matéria.

Local: BR-230/Am

Empreendimento: Conservação Rodoviária

~~Local: BR-230/Am~~

Empreendimento: Pavimentação, Restauração e Melhoramento.

Por ser a expressão da mais pura e cristalina verdade firme a presente
para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

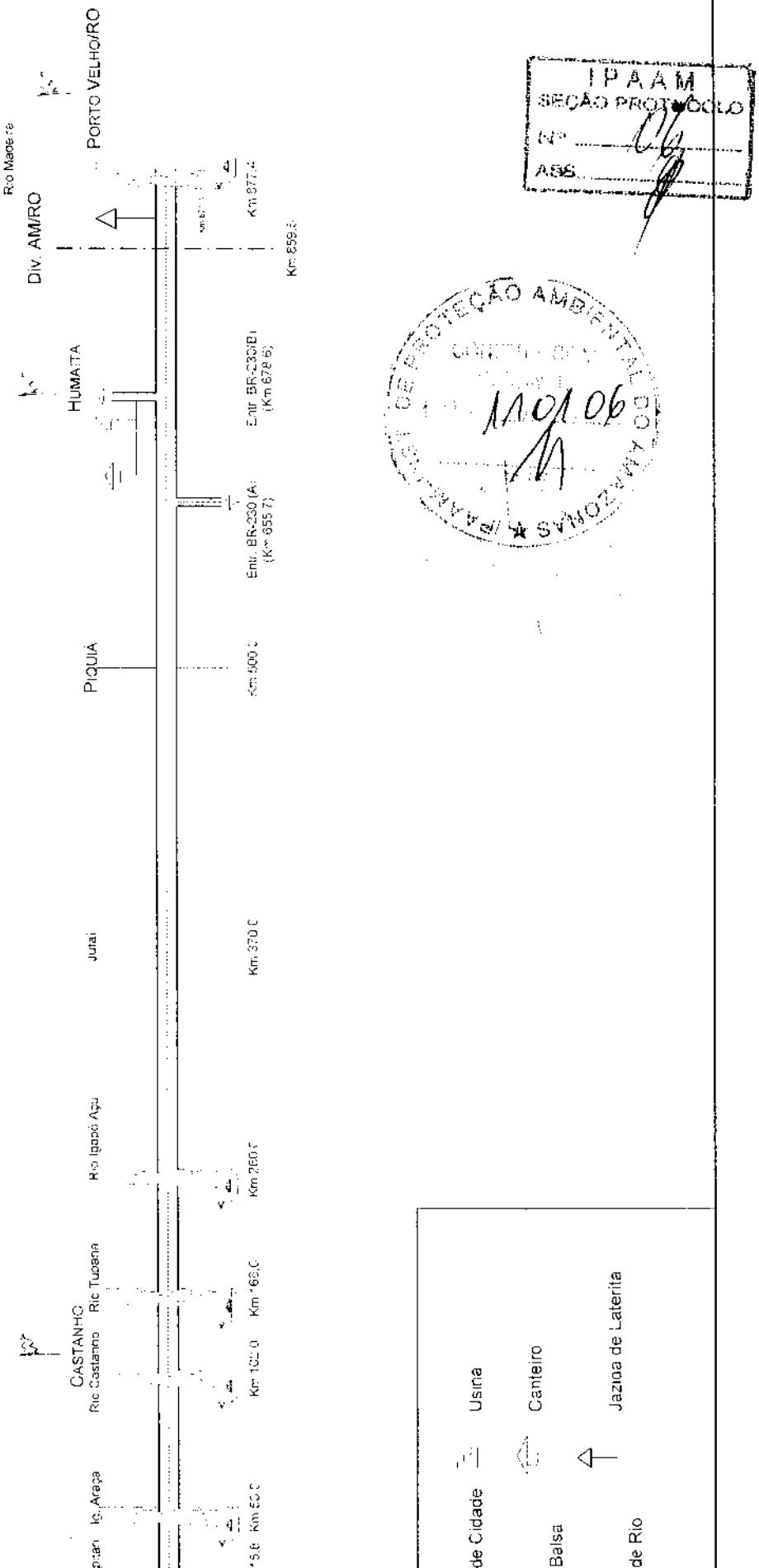
Humaitá, 42 de setembro de 2001.

Dr. Renato Pereira Gonçalves
-Prefeito-

EM BRANCO

BR-319/AM/RO

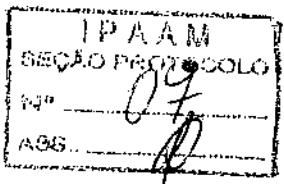
TRECHO: Manaus/AM - Porto Velho/RO



EM BRANCO

Flo 244
Proc. 6860/05
Rubr. [Signature]

Flo 254
Proc. 6860/05
Rubr. [Signature]



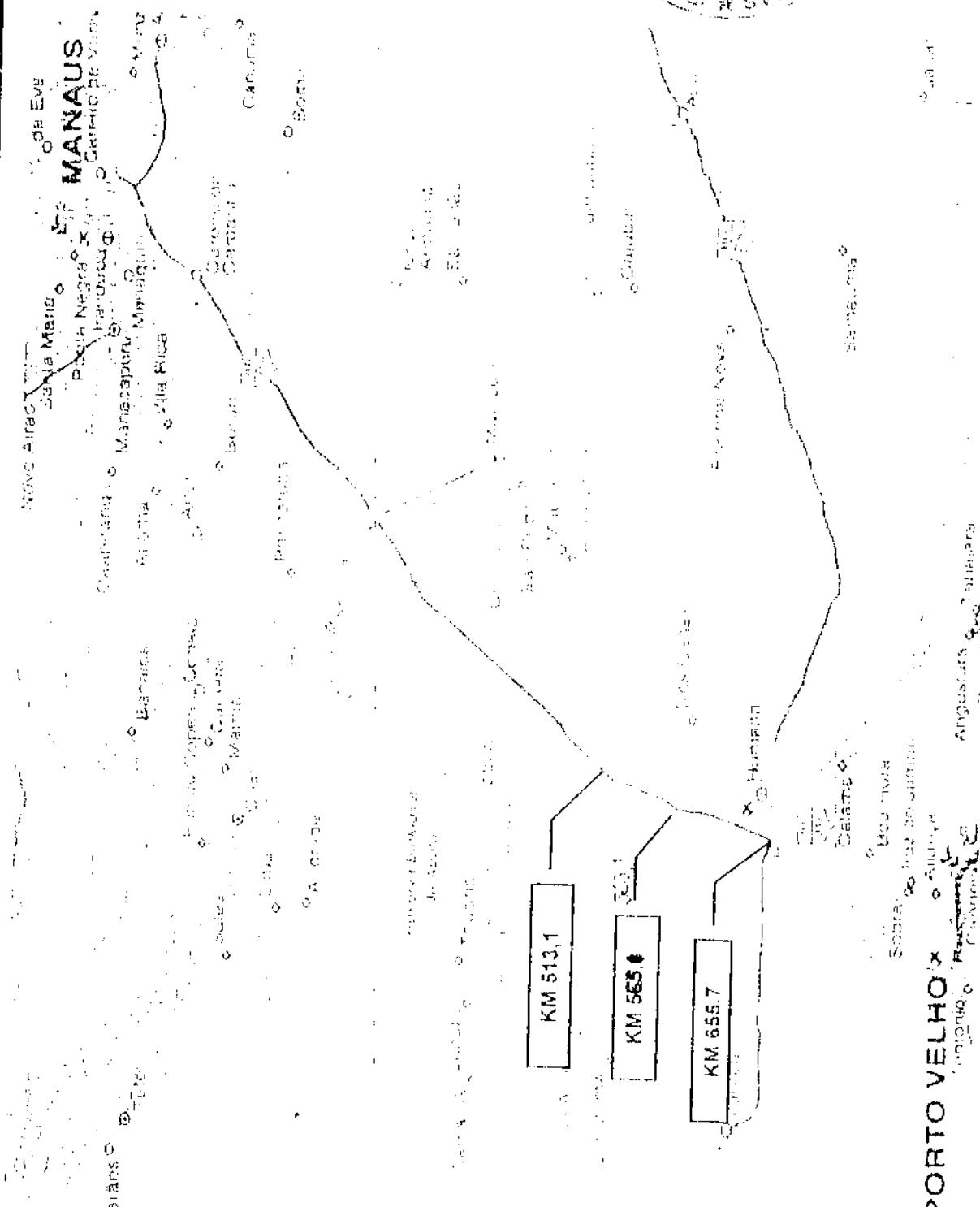
PROTECAO AMBIENTAL

11.01.06
M

FOI HA TITULO

DISTRITO ROBONARIO FEDERAL

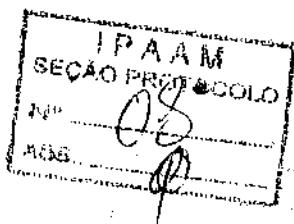
319/AM
DA TRAV. RIO AMAZONAS



EM BRANCO

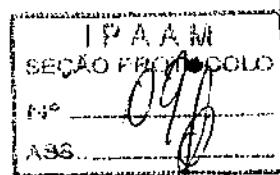
Fis 245
Proc. 6860/05
Rubr. ✓

MAPA
O 1:1000000



EM BRANCO

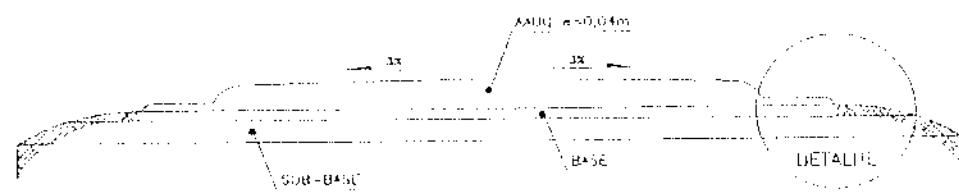
Fls 246
Prec. 6860/05
Rubr. 10



SEÇÃO TANGENTE

0.60 1.20 1.20 1.20 1.20 1.20 1.20 1.20 1.20 1.20 1.20 1.20

PISTA DE ROLAMENTO



SOB-BASE BASE

2,00 0,20 0,37

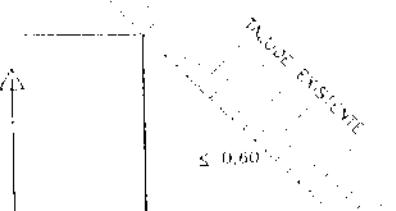
ALARGAMENTO DE BASE

ALARGAMENTO DE SOB-BASE

PLATAFORMA EXISTENTE
(TERRAPLENAGEM)

ALARGAMENTO DE TERRAPLENAGEM

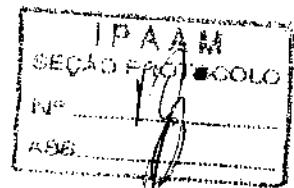
≤ 0,60



ESCALONAMENTO

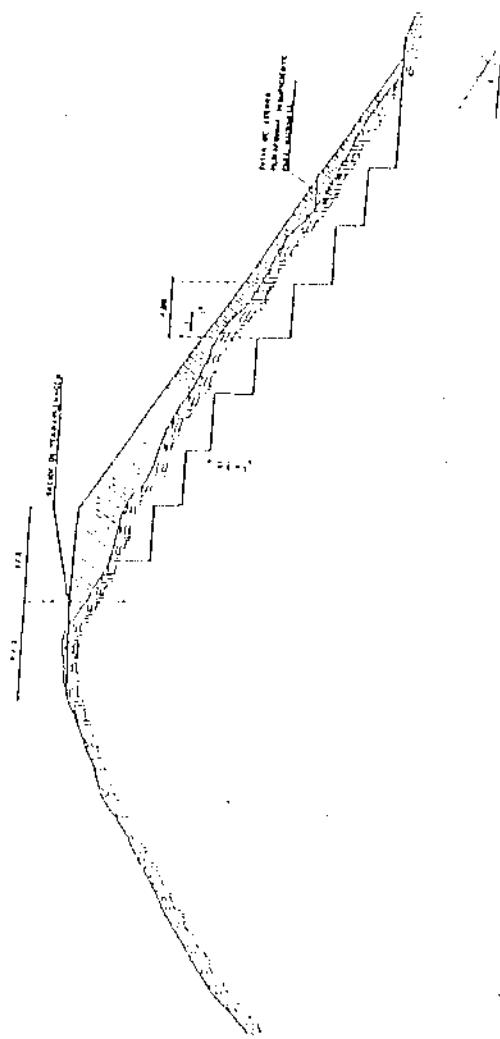
EM BRANCO

Flo 247
Proc. 6860/06
Rubr. [initials]



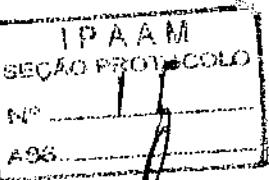
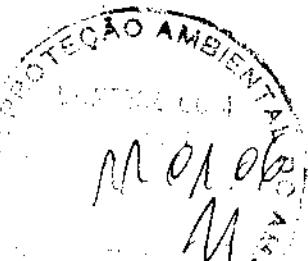
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES		
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADA DE RODAGEM		
1º DISTRITO RODOVIÁRIO FEDERAL		
CNEF	ER-319/AM	Data
TRECHO:	AC. PAU DO AMONAS-IRAMAU	1986
SECÇÃO:	TERAPLENAÇÃO N. 11	ESCALA
TIPO:	MAPA	1:100.000

SEÇÃO TIPO II



EMBRANCO

Fls 248
Proc. 6860/05
Rubr.



RECIBO DE 100% CERTA

DESENHO DE MUNICIPIO DO TEREZÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ - 2013
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, INVESTIMENTOS E
ESTRUTURA DO TERRITÓRIO - DEPARTAMENTO
ESPECIAL DE PLANEJAMENTO E TERRITÓRIO NACIONAL

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, INVESTIMENTOS E
ESTRUTURA DO TERRITÓRIO - DEPARTAMENTO
ESPECIAL DE PLANEJAMENTO E TERRITÓRIO NACIONAL

- I - FRESCO, DE 100% CORTE NO ANTERIOR EXCETO
INTERCINTO DIREITO DE LADO A LADO.
II - FRESCO, DE 100% DIREITO, DIREITO DE LADO
A LADO. CORTES NO ANTERIOR E DIREITO DE
LATERAL.

- I - FRESCO, DE 100% DIREITO, DIREITO DE LADO
A LADO. CORTES NO ANTERIOR E DIREITO DE
LATERAL.
II - FRESCO, DE 100% DIREITO, DIREITO DE LADO
A LADO. CORTES NO ANTERIOR E DIREITO DE
LATERAL.

- I - FRESCO, DE 100% DIREITO, DIREITO DE LADO
A LADO. CORTES NO ANTERIOR E DIREITO DE
LATERAL.

- I - FRESCO, DE 100% CORTE NO ANTERIOR EXCETO
INTERCINTO DIREITO DE LADO A LADO.

- I - FRESCO, DE 100% DIREITO, DIREITO DE LADO
A LADO.

- I - FRESCO, DE 100% DIREITO, DIREITO DE LADO
A LADO. CORTES NO ANTERIOR E DIREITO DE
LATERAL.

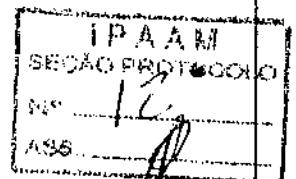
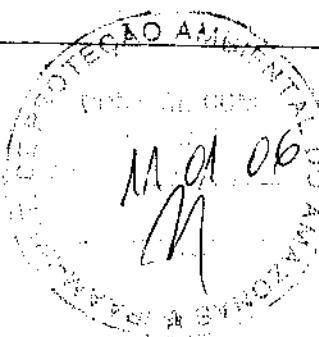
- I - FRESCO, DE 100% DIREITO, DIREITO DE LADO
A LADO. CORTES NO ANTERIOR E DIREITO DE
LATERAL.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADA DE RODagem
1º DISTRITO RODOVIÁRIO FEDERAL

DNE/F	BR - J-19 / AM	1996
REGISTRO:		ESCOLA
ML TRAM. RIO AMAZONAS - DVA/AM/PERI		1 - 32
SEGURO TIPO DE TERRAPLENAGEM		

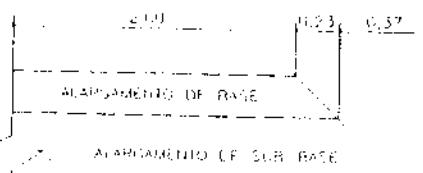
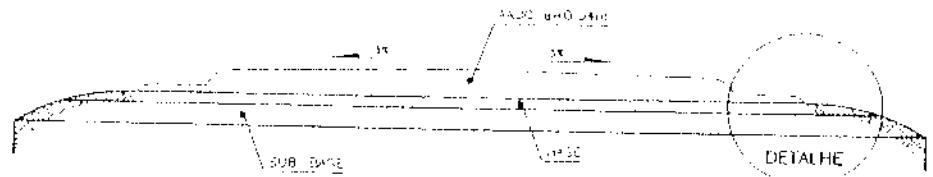
EM BRANCO

Flo 249
Proc. 6860/05
Rubr. [Signature]



SEÇÃO TANGENTE

2,29 1,01 1,00 3,29 1,239 1,02 1,00 0,89
Pista BR - Rodovia 319



ESCALA: 1:200
(EXPANSÃO 1)

ALARGAMENTO DE PAVIMENTO

0,60

0,60

0,60

0,60

0,60

0,60

0,60

0,60

0,60

0,60

0,60

0,60

0,60

0,60

0,60

0,60

0,60

0,60

0,60

DIRETORIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA E PUROGRAMA

DO GOVERNO FEDERATIVO

DNER

BR - 319 / AM

TELEFONE: 031-3222-1000

E-mail: DNER@DNER.DT.NF.GOV.BR

031

ANEXO 11
ESCALE

EM BRANCO

Flo 250
Proc. 6860/05
Rubr.

IPAM
SEÇÃO PROTOCOLO

SELADO 11/05/05

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES.
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA
DE TRANSPORTES
... DISTRITO RODOVIÁRIO FEDERAL

DNIT	BR-319/AM	312
REGISTRO	REGISTRO	REGISTRO
PROJETO	PROJETO	PROJETO
SECÃO TÉCNICA	SECÃO TÉCNICA	SECÃO TÉCNICA
SECÃO TÉCNICA DE TERCEIRIZAÇÃO	SECÃO TÉCNICA DE TERCEIRIZAÇÃO	SECÃO TÉCNICA DE TERCEIRIZAÇÃO

EM BRANCO

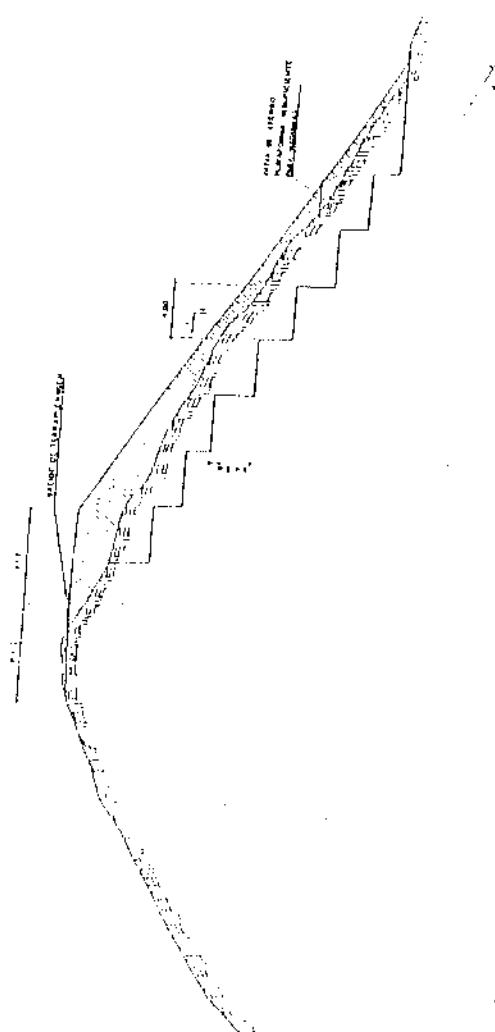
Fls. 251
Proc. 6860/05
Rubr. VV



TPAAM
SEÇÃO PROTOCOLO
Nº 129
ABR.

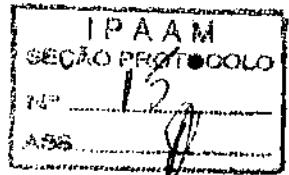
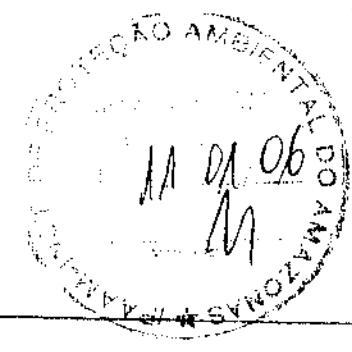
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES			
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADA DE RODAGEM			
1º DISTRITO RODOVIÁRIO FEDERAL			
DNER	BR - 319 / AM	DATA	1989
TRECHO:	MI. TRAV. NO ALEXANDRINO - DIVAM/PRO	ESCALA	1/100
SEÇÃO TIPO DE TERRAPLENAGEM N. 11			

SEÇÃO TIPO 11



EM BRANCO

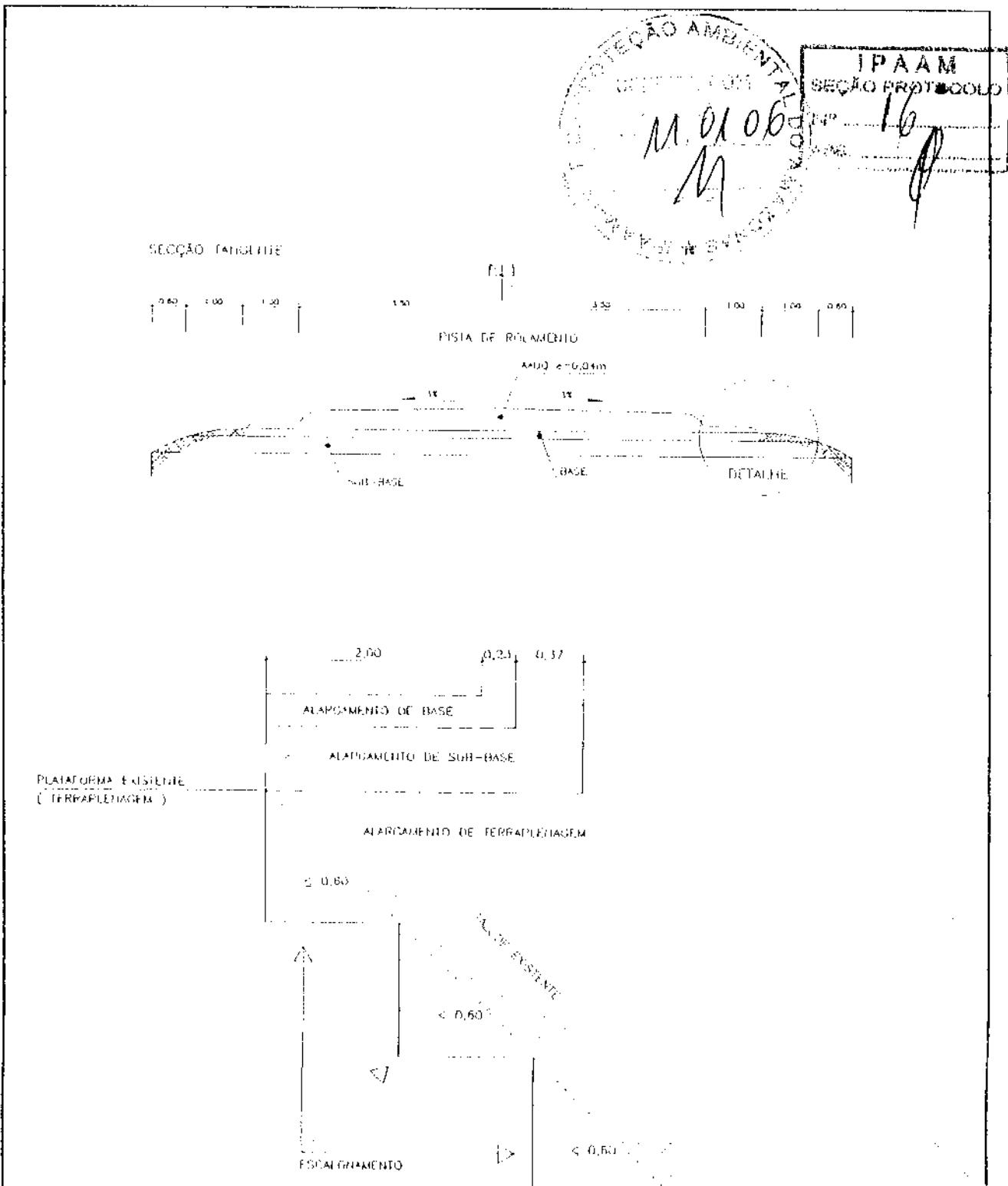
Flo 252
Proc. 6860/05
Rubr. *[Signature]*



NOTA DE ARRENDAMENTO DE TERRAS TELÉFONE: 031-3326-0850 - CELULAR: 9711-1079 CEP: 38050-000 - ENDEREÇO: RUA MARQUES DE VASCONCELOS, 1400 Bairro: Serraria - Cidade: Uberlândia - MG - Brasil	
DETALHOS DA TERRA: Área: 10000 m² Localização: Sertãozinho Distância: 20 km da Serraria Descrição: Poco de 10m de profundidade, estrada vicinal de 100m de extensão, 100m de vegetação nativa e 900m de mata secundária	
INFORMAÇÕES: 1 - Possui direito de uso exclusivo da terra. 2 - Não possui direito de exploração mineral, hidrocarbonetos ou outras substâncias. 3 - Possui direito de exploração de madeira. 4 - Possui direito de exploração de sementes. 5 - Possui direito de exploração de minérios. 6 - Possui direito de exploração de vegetais.	
VALORES: 1 - Prazo: 10 anos. 2 - Valor: R\$ 1000,00 (mil reais). 3 - Prazo para pagamento: 1º dia útil do mês de fevereiro. 4 - Prazo para pagamento: 1º dia útil do mês de fevereiro. 5 - Prazo para pagamento: 1º dia útil do mês de fevereiro. 6 - Prazo para pagamento: 1º dia útil do mês de fevereiro.	
ADVERTÊNCIAS: 1 - O arrendatário não pode causar danos ao solo, vegetação e fauna, devendo respeitar as regras ambientais e legais. 2 - O arrendatário deve respeitar a natureza da terra, evitando poluição e degradação. 3 - O arrendatário deve respeitar a fauna e a flora nativas. 4 - O arrendatário deve respeitar a cultura local. 5 - O arrendatário deve respeitar a comunidade local. 6 - O arrendatário deve respeitar a cultura local.	
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADA DE RODAGEM - DISTRITO RODOVIÁRIO FEDERAL DNIT BR-319/AM DATA: 1996 TROCHAS UNI. TRAM. REG. AMAZONAS - BR-319/AM ESCALA: 1:100 SEÇÃO TIPO DE TERRODELENAÇÃO: TI	

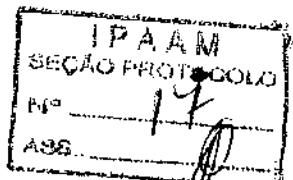
EM BRANCO

Fis. 253
Proc. 6860/05
Rubr. NY

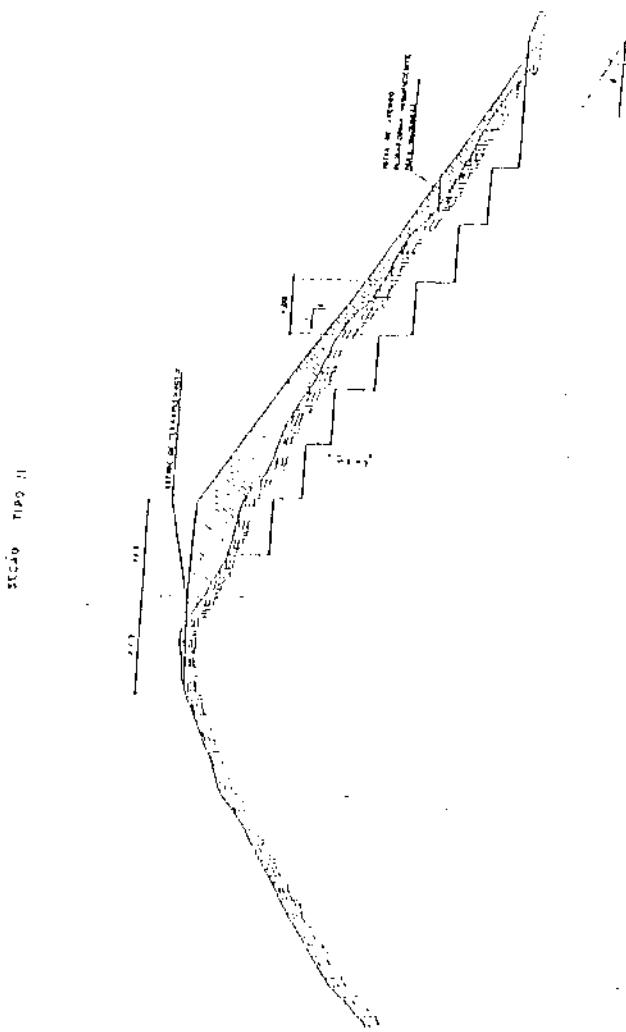


EMBRANCO

Flo 254
 Proc. 6860/05
 Rubr. [Signature]



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADA DE RODOGRAMA	
* DISTRITO RODoviário FEDERAL	
DNER	ER - 319/AM
MARCA	DATA
REC. MAU. REG. ANEXOS-DIRET/PRO	1990
SECCAO TIPO DE TERRAPLENAGEM	11



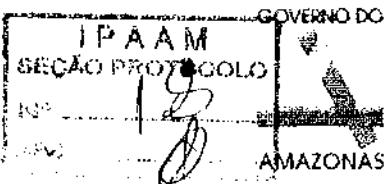
EM BRANCO

Flo 255
Proc. 6862/05
Rubr. M

M. 01/06
M.



Instituto de Proteção Ambiental
do Amazonas



DT,

Processo n.º 1229/T/01 formalizado conforme solicitação.

Protocolo: 18.09.01

Gilmur Ribeiro da Costa
Gilmur Ribeiro da Costa
Ag. Adm. 051.920-6-B
PROTÓCOLO

De Odemir

A Gela, para as mudanças procedências *

Di. 18/09/01.

?/Geralda
Suely Meira Torres
Assistente de Galineta / IPAM

Ao técnico Edson Jones, para análise e demais providências relativas ao licenciamento da atividade.

Em: 19.09.01

J. M.
Engr. Wanderley H. S. do Nascimento

EMBRANCO

Pla. 256
Proc. 6860/05
Reab. 01



IPAA
Instituto de Proteção Ambiental
do Amazonas

PARECER TÉCNICO / Nº 030/01 - GÉLIA

Processo: 1228/I/01

Interessado: DNER – DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADA DE RODAGEM

Assunto: Plano de Controle Ambiental (PCA) para área de abrangência do projeto de recuperação e pavimentação da BR - 319, trecho compreendido entre os quilômetros 370 e 859,5 no município de Humaitá, com extensão de 489,5 Km.

Considerações:

Após análise dos autos do processo supra mencionado, informo da necessidade da elaboração e apresentação de um Plano de Controle Ambiental (PCA), que será apresentado como restrição no verso da licença ambiental (Licença de Instalação) e terá o seu cumprimento após 90 (noventa) dias da expedição da mesma,

Encaminho como sugestão, critérios que deverão constar em Termo de Referência que norteará a elaboração do Plano de Controle Ambiental (PCA), abrangendo neste, o Plano de Áreas Degradadas - (PRAD), referente as obras de recuperação e pavimentação de 489,5 Km da Rodovia BR- 319/AM.

1) Critérios para a elaboração do Plano de Controle Ambiental (PCA).

A COP, responsável pelo empreendimento, terá que apresentar um Plano de Controle Ambiental (PCA) para área de abrangência do Projeto de Recuperação e Pavimentação da Rodovia BR-319/AM, compreendida entre os quilômetros 370 no município de Jutaí e 859,5 no município de Humaitá, com extensão de 489,5 quilômetros. Este Plano deverá ser elaborado por equipe multidisciplinar habilitada e apresentado de forma objetiva, em linguagem acessível e adequada a sua compreensão.

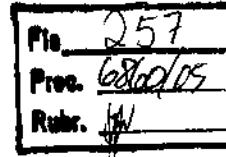
Todas as informações contidas neste plano, deverão ser ilustradas por mapas, cartas, quadros, gráficos, matrizes e demais técnicas de comunicação visual, de modo a favorecer a interpretação da sua análise.

O Plano de Controle Ambiental deverá contemplar as seguintes atividades técnicas:

1.1. Informações gerais.

- Glossário de terminologia utilizada nos estudos;
- Histórico do empreendimento;
- Tecnologia que serão empregadas no Projeto;
- Síntese dos objetivos do empreendimento e sua justificativa;
- Localização geográfica;
- Etapas do empreendimento.

EMBRANCO



ANEXO AMBIENTAL
M 01 06
M

1.2 Caracterização do empreendimento.

Descrição detalhada do empreendimento, incluindo as informações gerais sobre as características da infra estrutura na área do projeto, apresentando mapas que indiquem o traçado geral, localização de vilas, comunidades, áreas de proteção ambiental, linhas de transmissão de energia elétrica, empreendimentos (fazendas, indústrias, outros), redes hidrográficas e outras informações complementares.

1.3 Justificativa para o empreendimento no contexto das políticas e diretrizes do governo federal, estadual e municipal.

1.4. Diagnóstico Ambiental.

Serão descritos os fatores ambientais e suas interações, caracterizando os tal como existe atualmente.

Esses fatores englobam as variáveis suscetíveis de sofrerem, direta ou indiretamente, efeitos adversos quantificáveis das ações nas fases de implantação, e operação.

A caracterização ambiental da área de influência considerará os seguintes fatores :

a) Meio Físico:

- Clima;
- Geologia Regional;
- Geomorfologia;
- Solo e Subsolo;
- Recursos hídricos superficiais e subterrâneos.

b) Meio Biológico:

- Flora;
- Fauna.

c) Meio Antrópico:

- Uso e ocupação do solo;
- Estrutura produtiva e de serviços;
- Saúde ocupacional;
- Nível de vida.

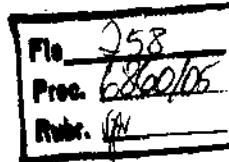
1.5. Identificação dos Impactos Ambientais.

Este item destina-se à identificação dos eventuais impactos negativos e positivos ocasionados em função do melhoramento e da pavimentação do trecho compreendido entre os quilômetros 370 e 859,5 da BR-319/AM, abordando previsões de magnitude e interpretação da importância dos prováveis impactos relevantes, identificando os diretos e indiretos, imediatos e a longo prazo, inevitáveis e reversíveis e seu grau de reversibilidade.

1.6. Proposição de medidas mitigadoras.

Serão explicitadas as medidas que visam minimizar ou eliminar os impactos negativos, estimando os efeitos, custos e eficiência das medidas, bem como das necessidades institucionais e de capacitação para efetivá-las. Entende-se por medidas

EM BRANCO



mitigadoras aquelas que não impliquem exclusivamente na aplicação da legislação pertinente.

As medidas mitigadoras serão apresentadas e classificadas quanto:

- a sua natureza: preventiva ou corretiva;
- a fase do empreendimento em que serão adotadas;
- ao fator ambiental a que se destinam;
- ao prazo de permanência de sua aplicação.

1.7. Plano de Monitoramento.

Neste tópico serão apresentados os programas de acompanhamento e monitoramento dos impactos ambientais positivos e negativos, causados pela pavimentação da Rodovia, assim como a supervisão das atividades mitigadoras desses impactos e das previstas no Plano de Recuperação das Áreas Degradadas - PRAD, o qual deverá conter pelo menos:

- as variáveis que serão monitoradas, abordando os recursos e metodologias utilizadas e as fases do empreendimento que serão executadas;
- cronograma de monitoramento das variáveis;
- indicar os responsáveis pelo monitoramento.

1.8. Plano de Recuperação de Áreas Degradadas.

Este plano deverá conter alternativas técnicas, capazes de recuperar a níveis aceitáveis, as áreas de pedreiras e cascalheiras, cursos d'água e erosões, bem como um cronograma de execução que deverá ser seguido pelo empreendedor, de modo a permitir que as áreas degradadas sejam recuperadas concomitante a pavimentação de cada trecho da BR-174.

Este plano de recuperação terá como objetivo, respeitar a vocação natural de uso e ocupação do solo da região e a fixação do homem no meio rural.

1.9. Da Equipe Técnica.

O Plano de Controle Ambiental - PCA, deverá ser elaborado por uma equipe técnica multidisciplinar, habilitada, capaz de identificar e avaliar as alterações ambientais apresentadas nos meios físicos, bióticos e antrópicos.

Conclusão:

Sou de parecer favorável a expedição da Licença de Instalação das obras de recuperação e pavimentação a serem realizadas na BR 319, no trecho acima citado, mediante o cumprimento das restrições abaixo listadas.

1 – Elaboração e apresentação de um Plano de Controle Ambiental (PCA), abrangendo neste, o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), no prazo de 90 (noventa) dias após a expedição da LI.

2 – Cronograma Físico das obras de Recuperação e Pavimentação do trecho de 489,5 Km da BR319.

Manaus, 16 de outubro de 2001

EMBRANCO

Flo 259
Proc. 6860/05
Rubr.



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM-DNER
1º DISTRITO RODOVIÁRIO FEDERAL
MANAUS - AM - BRASIL - CEP 69055-030 - FONE (092) 648-0374

Ofício nº **641** GAB-CD/1.

21 NOV 2001

Manaus, 20 de novembro de 2001.

Senhor Presidente,
Vicente Cavalcante Monteiro de Paula
Presidente do IPAAM

O 1º DRF/DNER solicitou em 17/09/2001 a Licença de Instalação para realizar obras de construção, conservação, melhoramentos, pontes e drenagem, na rodovia BR-319/AM.

Ocorre que o Tribunal de Contas da União determinou a este Distrito Rodoviário que apresente o EIA, RIMA e Licença de Instalação do trecho daquela rodovia localizado entre o Km 370,0 e o Km 877,4.

Considerando que a BR-319 foi construída entre os anos de 1970 e 1975, entre Manaus (km 0,0) e Porto Velho (km 877,4), quando então foram executados os grandes movimentos de terra com desmatamentos e exploração de jazidas, diferente das obras atuais que serão de restauração, pavimentação e melhoramentos, solicitamos a Vossa Senhoria informar se haverá necessidade dos documentos exigidos pelo TCU ou informar sobre o estágio atual do nosso Processo.

Atenciosamente,

Wellington Lins de Albuquerque
Chefe do 1º DRF - DNER

A Sua Senhoria o Senhor
Estevão Vicente Cavalcante Monteiro de Paula
Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas-IPAAM

EMBRANCO

Fls. 260
 Proc. 6860/05
 Rubro. SPV



IDAAM
 Instituto de Proteção Ambiental
 do Amazonas



Folha 1281/101

VOTERESSADO; DEPARTAMENTO NACIONAL DE FESTAS E
 FOLCLORICO - DAFR.

SR. SEGREDO. (SECA)

O 1º DAFR/DAFR solicitou em 17/07/2001
 A LICENÇA DE FESTAÇAO PARA REALIZAR OBRAS DE CON-
 TRUÇÃO, PRESERVAÇÃO, MEJORAMENTOS, PONTES E DRE-
 GEM. DA RODOVIA BR-319 AM.

NO FUSO DA JUSTIÇA PROCESUAL DO AM-
 BIENTAL PESTE INSTITUTO, O REFERIDO DISTRITO ADJUDICOU
 APRESENTOU DOCUMENTO INFORMANDO QUE O TRIBUNAL
 DE CONTAS DA UNIÃO SORTEOU E ESSE QUE APRESEN-
 TASSE O EIA/LIMA E LICENÇA DE FESTAÇAO ONDE
 CHAM DAQUELA RODOVIA LOCALIZADO ENTRE OS KM 370
 E O 377,4.

Referente ao assunto, compete à este
 INSTITUTO PELOZAR OS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

TRATA-SE DE UMA RODOVIA CONSTRUÍDA JÁ MUITO
 PASTANTE TEMPO, ONDE OS IMPACTOS AMBIENTAIS
 SÃO PRATICAMENTE IRREVERSÍVEIS, RAZÃO PELA QUAIS
 NÃO ESTA SENDO SOLICITADO O ESTUDO DE IMPACTO
 AMBIENTAL PARA A REALIZAÇÃO DAS OBRAS MENCIONA-
 DAS NO PESO DO CÓDIGO DE FESTAÇAO.

Em consideração ao referido EIA, este
 INSTITUTO NOMEA PONDE BEM SOLICITAR, UM PRA
 PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL, DOCUMENTO EM QUE
 SÃO CONTENIDOS PLANOS MODOS DE CUSTODIA QUE O DISTRITO
 DEVE TER COM A PROTEÇÃO AMBIENTAL.

EM BRANCO

Fis 269
Proc. 68605
Rubr. 5

De: AMANHÃS

AMAZONAS

Processo: 12286/01

M0106

Interessado: PWER

M

Ace. APPDA

Comunicação ao Ministério do Meio Ambiente - MMA, fundamentada

Com o que se segue os demandas apresentadas:

Em 01/01/01


Engº Wanderlei S. do Nascimento
Gerente de Licenciamento Ambiental
IPAM - AM

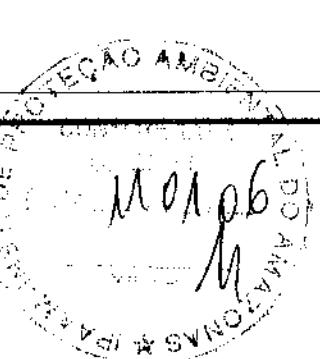
EM BRANCO

Fls. 262
 Proc. 6860/06
 Rua. 14
 03

Encartado na Documentação
 de Recolhimento

ANEXO AS

GUIA DE RECOLHIMENTO

NOME DNER – Departamento Nacional de Est. de Rodagem	PROCESSO N.º 1228/01	CIC / CNPJ 33.628.777/0002-35
ENDEREÇO Rua Recife, 2479, Flores	MUNICÍPIO Manaus/AM	
HISTÓRICO Valor de R\$ 18.041,70 referente ao pagamento da Licença de Instalação n.º 091/01, na Conta Fonte do IPAAM n.º 90 071.02-6, Agência BEA-ALEIXO (SEFAZ).	CÓDIGO	VALOR
		R\$ 18.041,70
		R\$
		R\$
		R\$
	TOTAL	R\$ 18.041,70
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA	VISTO	
		

Autenticação feita em 01/06/2006, na sede da SEFAZ, por meio do sistema de autenticação eletrônica.

EMBRANCO

Fis 263
Proc. 6800
Rubr.



Instituto de Proteção Ambiental
do Amazonas

11/01/06 GOVERNO DO
M AMAZONAS

OFÍCIO/IPAAM/DT/LA/N.º 1272/01

Manaus, 06 de 12 de 2001

À

DNER - Departamento Nacional de Estradas de Rodagem

Nesta

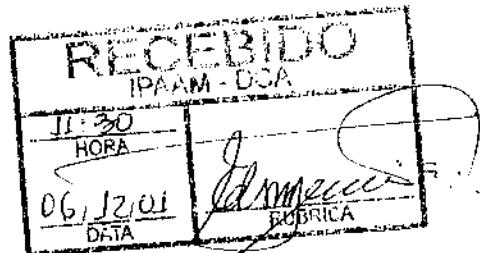
Prezado(a) Senhor(a):

Ao cumprimentar V.Sa., informo que encontram-se a disposição neste Instituto, a Guia referente ao pagamento da Licença de Instalação n.º 091/01, no valor de R\$ 18.041,70, a ser recolhido no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento deste Ofício.

Na oportunidade, informo ainda, que a entrega da Licença, dar-se-á mediante a apresentação da(s) referida(s) Guia(s) devidamente quitada(s) junto ao Banco do Estado do Amazonas.

Atenciosamente,

Maria do Carmo Neves dos Santos
Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica



EMBRANCO

NUO M

Flo 764
Proc. 6860/05
Relat. [initials]



Instituto de Proteção Ambiental
do Amazonas



LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 091/01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1532 de 06 de julho de 1992, o Decreto nº 10.028 de 04 de fevereiro de 1987, a Lei nº 2.367 de 14 de dezembro de 1995 e o Decreto nº 17.033 de 11 de março de 1996, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: **DNER - Departamento Nacional de Estradas de Rodagem**

ENDEREÇO: Rua Recife, nº 2479, Flores, Manaus - AM

CNPJ/CPF: 33.628.777/0002-35

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (092) 648-0288

FAX: (092) 642-2283

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2301

PROCESSO Nº: 1228/01

ATIVIDADE: Construção Civil

LOCALIZAÇÃO: Trecho compreendido entre os km 370,0 e 859,5 da BR 319 com extensão de 489,5 km

FINALIDADE: Autorizar a execução de obras de recuperação e pavimentação de 489,5 km da BR 319.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Alto

PORTE: Excepcional

Esta Licença é válida por um prazo de **365 dias** corridos, observadas as restrições e/ou condições constantes no verso desta e anexos que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

Manaus - AM, 28 de Setembro de 2002.

Wanderlei Holanda Salgado do Nascimento
Diretora Técnica em exercício

Estevão Vicente Cavalcanti Monteiro de Paula
Presidente do IPAAM

RECEBI O ORIGINAL

Em 29/10/2002
Às 14 horas

RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA

1. Esta Licença só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado e no primeiro caderno de um periódico local ou regional de grande circulação, em corpo 07 ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias subsequentes à data de sua concessão, conforme Resolução CONAMA n.º 006, de 24 de janeiro de 1986.
2. Após vencida a data limite de publicação, deverá ser encaminhada ao IPAAM, um exemplar das publicações no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º 1228/01 e observações *in loco*.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Dentro do prazo de validade desta L.I., o interessado deverá requerer ao IPAAM a Licença de Operação – L.O. ou a sua renovação.
6. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constantes no anverso, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens ou ampliação.
7. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
8. Apresentar Plano de Controle Ambiental (PCA), abrangendo neste, Plano de Recuperação de Áreas Degradas (PRAD), no prazo de 90 (noventa) dias, de acordo com o Termo de referência a ser assinado entre o empreendedor e o IPAAM.
9. Apresentar cronograma físico da obra de recuperação e pavimentação do trecho de 489,5 quilômetros a BR 319/AM.

Flo 265
Proc. 6860/05
Rubr. *[Signature]*



IPAAM
Instituto de Proteção Ambiental
do Amazonas

M.01.06
GOVERNO DO
AMAZONAS

TERMO DE REFERÊNCIA

PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL - PCA

PARA RECUPERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS

O Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, autarquia estadual, criada pela Lei n.º 2.367 de 14.12.95 e instituída pelo Decreto n.º 17.033, de 11.03.96, com sede à rua Recife n.º 3.280, Parque Dez de Novembro em Manaus - AM, doravante denominada IPAAM, neste ato representado por seu **Presidente Dr. Estevão Vicente Cavalcanti Monteiro de Paula**, brasileiro, divorciado, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade N.º 566-79/CREA - AM e CPF n.º 027.230.422-00 e o **DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADA DE RODAGEM – DNER 1º DISTRITO RODOVIÁRIO FEDERAL** com sede à Rua recife nº 2.479, Flores Município de Manaus, Estado do Amazonas, doravante denominada DNER, neste ato representado pelo seu Representante Legal **WELLINGTON LINS DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade N.º 116.943 CREA/SP e CPF N.º 048.452.692-87, resolvem celebrar o presente Termo de Referência - TR, para elaboração do Plano de Controle Ambiental - PCA, para Recuperação e Pavimentação da Rodovia BR-319 compreendida entre os km 370,0 e 859,5 conforme Processo N.º 1228/T/01.

OBJETIVO:

A proposta tem como objetivo nortear as diretrizes básicas que orientarão, o desenvolvimento do **PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL - PCA** a ser apresentado ao **IPAAM**, pela **DNER**, em consonância com as normas atuais pertinentes.

DO PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL - PCA

1.1. Informações gerais.

- Histórico do empreendimento;
- Tecnologia que serão empregadas no Projeto;

EMBRANCO



- Localização geográfica;
- Etapas do empreendimento;
- Glossário de terminologia utilizada nos estudos;

1.2. Caracterização do empreendimento.

Descrição detalhada do empreendimento, incluindo as informações gerais sobre as características da infra estrutura na área do projeto, apresentando mapas que indiquem o traçado geral, localização de vilas, comunidades, áreas de proteção ambiental, linhas de transmissão de energia elétrica, empreendimentos (fazendas, indústrias, outros), redes hidrográficas e outras informações complementares.

1.3. Justificativa para o empreendimento no contexto das políticas e diretrizes do governo federal, estadual e municipal.

1.4. Diagnóstico Ambiental.

Serão descritos os fatores ambientais e suas interações, caracterizando-os tal como existe atualmente.

Esses fatores englobam as variáveis suscetíveis de sofrerem, direta ou indiretamente, efeitos adversos quantificáveis das ações nas fases de implantação, e operação .

A caracterização ambiental da área de influência considerará os seguintes fatores :

a) Meio Físico:

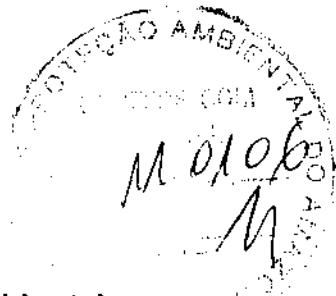
- Clima;
- Geologia Regional;
- Geomorfologia;
- Solo e Subsolo;
- Recursos hídricos superficiais e subterrâneos.

b) Meio Biológico:

- Flora;
- Fauna.

c) Meio Antrópico:

EM BRANCO



36
A

- Saúde ocupacional;
- Nível de vida.

1.5. Identificação dos Impactos Ambientais.

Este item destina-se à identificação dos eventuais impactos negativos e positivos ocasionados em função do melhoramento e da pavimentação da BR-319, abordando previsões de magnitude e interpretação da importância dos prováveis impactos relevantes, identificando os diretos e indiretos, imediatos e a longo prazo, inevitáveis e reversíveis e seu grau de reversibilidade.

1.6. Proposição de medidas mitigadoras.

Serão explicitadas as medidas que visam minimizar ou eliminar os impactos negativos, estimando os efeitos, custos e eficiência das medidas, bem como das necessidades institucionais e de capacitação para efetivá-las. Entende-se por medidas mitigadoras aquelas que não impliquem exclusivamente na aplicação da legislação pertinente.

As medidas mitigadoras serão apresentadas e classificadas quanto:

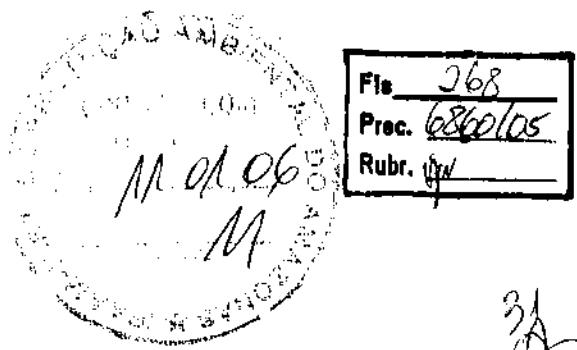
- a) a sua natureza: preventiva ou corretiva;
- b) a fase do empreendimento em que serão adotadas;
- c) ao fator ambiental a que se destinam;
- d) ao prazo de permanência de sua aplicação.

1.7. Plano de Monitoramento.

Neste tópico serão apresentados os programas de acompanhamento e monitoramento dos impactos ambientais positivos e negativos, causados pela pavimentação da Rodovia, assim como a supervisão das atividades mitigadoras desses impactos, o qual deverá conter pelo menos:

- a) as variáveis que serão monitoradas, abordando os recursos e metodologias utilizadas e as fases do empreendimento que serão executadas;
- b) cronograma de monitoramento das variáveis;
- c) indicar os responsáveis pelo monitoramento.

EMBRANCO



31
09

Este plano deverá conter alternativas técnicas, capazes de recuperar níveis aceitáveis, as áreas de pedreiras e cascalheiras, cursos d'água e erosões, bem como um cronograma de execução que deverá ser seguido pelo empreendedor, de modo a permitir que as áreas degradadas sejam recuperadas concomitante a pavimentação de cada trecho da BR-319

Este plano de recuperação terá como objetivo, respeitar a vocação natural de uso e ocupação do solo da região e a fixação do homem no meio rural.

1.9. Análise, avaliação e gerenciamento de riscos.

1.10. Conclusões.

1.11. Equipe Técnica.

O Plano de Controle Ambiental – PCA, deverá ser elaborado por profissionais habilitados regularizados em seus respectivos conselhos profissionais e devidamente cadastrados junto ao IPAAM.

1.12. Apresentação.

PCA deve ser apresentado em quatro cópias, de forma objetiva, no prazo máximo de 60 dias, ilustrado pôr plantas, cartas, quadros e gráficos, indicando a responsabilidade técnica .

1.13 - Bibliografia.

Citar a referência bibliográfica pesquisada.

Manaus - AM,

2001

ESTEVÃO VICENTE CAVALCANTI MONTEIRO DE PAULA

Presidente do IPAAM

WELLINGTON LINS DE ALBUQUERQUE

Chefe do 1º DRE - DNER

EMBRANCO

Flo 269
Proc. 6860/05
Rubr. 10



Instituto do Meio Ambiente
Instituto de Proteção Ambiental
do Amazonas

GOVERNO DO
AMAZONAS

Monob
M

33
AP

Processo: 1228/01

INTERESSADO: DNER – DEPTO. NACIONAL DE ESTRADAS E RODAGENS BR-319

À
GEFM

Após licenciamento ambiental entregue, encaminhamos o referido processo para guarda e controle.

Ap.Dt: 31.01.02

Adiene Mendes da Silva
Assistente Técnico

A. Mendes da Silva

25.01.2002

Adiene Mendes da Silva
DNER - GEFM
BR-319

EMBRANCO

Fu. 270
Proc. 6862/105
Pasta. 10



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM-DNER
1º DISTRITO RODOVIÁRIO FEDERAL
Rua Recife, nº 2479 - Flores, MANAUS/AM - BRASIL, PABX (092) 648-0374/0375.
FAX: (092) 642-2283 CEP 69050-030

Manaus, 27 FEV 2002

OFÍCIO GAB/CD Nº. 089

11/01/06
M

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Senhoria, para conhecimento, cópias das publicações no Diário Oficial da União e no Jornal "A Crítica" da Licença de Instalação nº 091/01, referente à rodovia BR-319/AM, atendendo dessa forma a Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986.

Atenciosamente,

Eng.º Wellington Lins de Albuquerque
Chefe do 1º DNER

Eng. Edson Moreira Cavalcante
Subst. Chefe 1º DRF

A Sua Senhoria o Senhor
Estevão Vicente Cavalcanti Monteiro de Paula.
Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM.
Rua Recife, nº 3280- Parque 10 de Novembro.
Manaus/AM.

EM BRANCO

EMBRANCO

Flo 272
Proc. 6860/05
Rubr. [Signature]

123 a critica POLÍTICA 67

Manaus, quinta-feira, 6 de fevereiro de 2002

35
Am



a critica 06/02/02 Política 67

DNIT - REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

GOVERNO FEDERAL
Trabalhando em todo o Brasil

COMUNICADO

DNIT - Departamento Nacional de Estradas de Rodagem informa ao público que recebeu do IPAAM, a Licença de Instalação nº 091/01, que autoriza a execução de obras de recuperação e pavimentação de 489,5 quilômetros da BR-319, com validade de 365 dias, para Constituição Civilizada, Municípios de Jutaí e Humaitá - AM.

Manaus, 04/02/2002

ENG. WELLINGTON LINS DE ALBUQUERQUE
CHEFE DO 1º DIF/DNER

EM BRANCO

Fis 273
Proc. 6860/05
Rubr. [Signature]



MOLHO
M

NOTIFICAÇÃO N° 492/02 - GEFM

Notificado: DNER – Departamento Nacional de Estradas de Rodagem | Processo: 1228/1/01

Endereço: Rua Recife nº 2479

Bairro: Flores | Inscrição Est.: | CNPJ/CIC: 33.628.777/0002-35

Município: Manaus | Fone: (92) 648-0288 | Fax: (92) 642-2283

Atividade: Construção Civil

Localização: Trecho compreendido entre os km 370,0 e 859,5 da BR-319 com extensão de 489,5 km.

A pessoa jurídica/pessoa física acima identificada, fica NOTIFICADA, de acordo com o artigo 59, do Decreto Estadual n.º 10.028, de 04.02.87, a prestar a(s) informação(ões), a atender a(s) convocação(ões), solicitação(es) e decisão(ões) do IPAAM, abaixo discriminada(s), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento desta NOTIFICAÇÃO.

- Cumprir a Restrição nº 08 da Licença de Instalação Nº 091/01 concedida para a atividade supra.

NOTA: Em caso de solicitação de cópias, serão apresentadas autenticadas ou acompanhadas do original e plantas/projetos serão apresentados em escala adequada, contendo nome legível, título profissional, nº do registro no órgão de classe e assinatura do Responsável Técnico.

Ciente em:/...../2002.

Manaus –AM/.....de 2002

Identidade/Órgão Emissor:

Edson P. Gomes
Téc. de Nível Superior
Mat. IPAAM Nº 001.134-4-B

Nome:

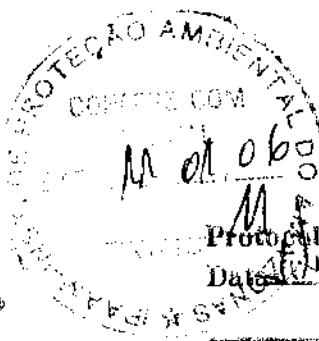
Assinatura

James Franklin
Téc. de Nível Superior
Mat. 051.178-1/D

DNER-1º V.
PROTOCOLO 19/02
Em 11/05/02 Horas 11:05
Assinatura Serviços

EMBRANCO

Flo 274
Proc. 236005
Rubr.



AMBIENTAL AMAZÔNIA®
Consultoria & Assessoria Ltda.

CARTA N.º 018 /2002/ AMBIENTAL

Manaus, 14 de maio de 2002

Ao Ilustríssimo Senhor

Dr. Estevão Vicente Monteiro de Paula

M.D. Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM

NESTA

Ao cumprimentá-lo, solicitamos através desse documento, pedido de prorrogação de trinta (30) dias, para apresentarmos o Plano de Controle Ambiental – PCA, do Projeto de Pavimentação e Recuperação da Rodovia Federal Br-319, trecho compreendido entre o Km 370 e Km 860, atendendo à Notificação N.º 492/02 – GEFM, emitida pelo Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas – IPAAM, referente ao **Processo 1228/01**, de interesse do DNER – Departamento Nacional de Estradas e Rodagem – 1º DRF.

Certos de contar com sua compreensão,

Respeitosamente,

Antônio de Lima Mesquita
Diretor

EM BRANCO

Fis. 225
Proc. 686065
Rubr. 441



Ministério dos Transportes

Coordenadoria do DNER, em Extinção Nos Estados do Amazonas e Roraima
(1º Distrito Rodoviário Federal)

FAX

Data: 16 de maio de 2002.

Número de páginas incluindo esta folha de rosto:

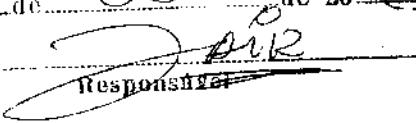
Para: INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM
ATT: DR. ESTEVÃO VICENTE MONTEIRO DE PAULA
Fax: (0xx92) 643-2315
C/C: 272102

Do: Representante do DNER, Em Extinção, Nos Estados Do Amazonas e Roraima

Telefone: (092) 648-0374/0365
Fax: (092) 642-2283

Ao cumprimentá-lo, solicitamos através desse documento, pedido de prorrogação de trinta (30) dias, para apresentarmos o Plano de Controle Ambiental – PCA, do Projeto de Pavimentação e Recuperação da Rodovia Federal Br-319, trecho compreendido entre o Km 370 e Km 860, atendendo à Notificação N.^o 492/02 – GEFM, emitida pelo Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas – IPAAM, referente ao **Processo 1228/01**, de interesse do DNER – Departamento Nacional de Estradas e Rodagem – 1º DRF.

IPAAM 1591/02
Protocolo N^o.....
Data 17 de 05 de 2002


Responsável

Atenciosamente,


Eng.^o Wellington Lins de Albuquerque
Coordenador de Inventariação do DNER, em Extinção
Nos Estados do Amazonas e Roraima

EMBRANCO

Fis 276
Proc. 6860/05
Rubr. JV



Instituto de Proteção Ambiental
do Amazonas

GOVERNO DO

AMAZONAS

Processo: 1228/T/01

Interessado: DNER

Assunto: Solicitação de prazo



Sr. Gerente (GEFM)

Após conhecimento do teor do documento protocolado sob o nº 1591/02, de 17/05/02 o qual solicita prorrogação de prazo para cumprimento da Notificação nº 492/02 – GEFM, informo da viabilidade da prorrogação de prazo para conclusão e apresentação do Plano de Controle Ambiental - PCA, da atividade objeto do processo supra por mais 30 (trinta) dias.

OBS: Anexo, minuta de Ofício para posteriores providências.

Edison P. Gomes
Téc. nível Superior
Mat. IPAAM Nº vol.154-a-B

EM BRANCO

Fis 277
Proc. 6860/02
Rubr. [Signature]



Instituto de Proteção Ambiental
do Amazonas

GOVERNO DO AM
AMAZONAS

OFÍCIO/IPAAM/DT/ N° 241/02

Manaus, 21 de maio de 2002



Prezado Senhor,

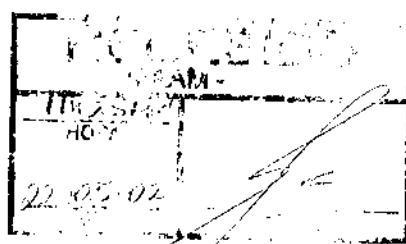
Ao cumprimentá-lo cordialmente, reporto-me ao seu expediente protocolado neste IPAAM em 17.05.2002, sob o nº 1591/02, solicitando a prorrogação de prazo para o cumprimento da Notificação nº 492/02, GEFM, concedida para atividade objeto do Processo Nº1228/T/01, para informar que fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias contar da data em que foi protocolado para cumprimento da mesma.

Nada mais havendo no momento subscrevo-me.

Atenciosamente,


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Ao
Ilmo Sr.
Wellington Lins Albuquerque
Coordenador de Inventariação do DNER
Rua Recife nº 2479 - Flores
Nesta



EMBRANCO

File	238
Proc.	6860/05
Rubr.	MM

M 01 06
M



**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, em extinção
1º DISTRITO RODOVIÁRIO FEDERAL**

Rua Recife, nº 2479 - Flores, MANAUS/AM - BRASIL, PABX (092) 648-0374/0375.
FAX: (092) 642-2283 CEP 69050-030

Manaus/AM, 06 AGO 2002

Of. GAB/CI N.º 130

Protocolo N.º 1228/01
Data: 06 de Agosto de 2002
Responsável: [Signature]

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Senhoria, de acordo com o processo 1228/01 que trata do Licenciamento Ambiental, duas vias do Plano de Controle Ambiental – PCA, referente à rodovia BR-319/AM, trecho: Km 370,0 – Km 859,5.,

Atenciosamente,

Maria Lúcia da Silva

**Representante da Inventariança do DNER, em extinção
nos Estados do Amazonas e Roraima**

D. Edm

• D. GEM, para análise e
informe.

Atenciosamente

• 07-06-08-07


Dr. Edm. Pachá Torre
Ass. do Servidor

Protocolo nº 26071.02.
e que passou para o setor de assinatura.

Lis. 07/08/08.

Deice, MCTUR, LIO

Ass. do Servidor

Fis 293
Proc. 686205
Rubr.



PARECER TÉCNICO N° 0379/02 - GEFM

INTERESSADO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADA DE RODAGEM 1º DISTRITO RODOVIÁRIO FEDERAL - DNER.

PROCESSO: 1228/I/01

ASSUNTO: Análise de Plano de Controle Ambiental – Rodovia BR-319/AM - Trecho Km 370,0 ao Km 859,5.

Apreciação:

O presente Plano de Controle Ambiental-PCA foi proposto para a recuperação e pavimentação da BR-319, no trecho compreendido entre os km 370,0 (Divisa de Beruri e Tapauá) e 859,5 (divisa do Estado do Amazonas com Rondônia).

No processo de análise constatou-se que o mesmo foi elaborado de acordo com o Termo de Referência assinado entre as partes. Durante a análise, tomamos conhecimento das proposições, ações e projetos decorrentes da identificação dos impactos que serão provocados durante o processo de pavimentação da Rodovia BR-319, em cumprimento a restrição/condição n.º 8, do verso da LI n.º 091/01 concedida ao empreendimento.

Os impactos previstos no PCA relacionados nas p. 68 a 77, são decorrentes da atividade de extração de jazidas de argila, areia e laterita para construção da rodovia, implantação do canteiro de obras e da usina de asfalto, operações de corte, aterro e terraplenagem que poderão acarretar impactos. As medidas mitigadoras para mitigação dos impactos são as descritas às p. 91 a 98 do PCA e visam minimizar os impactos, prevendo sua magnitude, amplitude, prazo de efeito e tempo de duração.

Na valoração dos impactos positivos e negativos foi utilizada a matriz de Leopold e são descritas às p. 79 a 89, onde se observa que os impactos mais negativos são no meio físico e biológico, principalmente aqueles provocados pelas áreas de empréstimos (jazidas de areia, argila, laterita), instalação e desmobilização dos canteiros de obras e liberação das faixas de domínio. O meio sócio-econômico foi o seguimento que apresentou maiores ganhos nos impactos positivos, destacando-se a possibilidade de assentamento ao longo da via, facilidades no transporte possibilitado pelas atividades de terraplenagem e pavimentação da Rodovia.

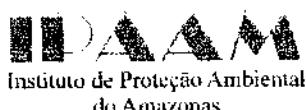
O PCA também prevê nas p. 101 a 135, programas de mitigação dos impactos, contemplando programa com cronograma de acompanhamento e monitoramento dos impactos ambientais nas diversas fases do empreendimento. Entre os programas relacionados destaca-se os Programas de Educação Ambiental, Treinamento e capacitação de Recursos Humanos, Prevenção de Riscos Ambientais, Controle Médico, Saúde Ocupacional e Erradicação de Doenças, Programa de Desenvolvimento de Sistemas de Produção Sustentável, Programa Permanente de Manutenção Preventiva e Corretiva da Estrada, Programa de Apoio à Comunidade e Plano de Recuperação de Áreas Degradadas -- PRAD, assim como Avaliação dos Programas e Medidas Mitigadoras dos Impactos Ambientais, que deverão ser acompanhados ao longo da implantação do empreendimento.

O monitoramento ambiental acompanhará a evolução da implementação das medidas preconizadas no PCA avaliando periodicamente seus efeitos e resultados, propondo, quando necessárias, alterações, complementações, e/ou novas ações e atividades ao plano original.

A fiscalização ambiental fará imprimir os princípios e procedimentos ambientais mínimos e indispensáveis para o bom desempenho da implantação dos projetos executivos, logo a fiscalização

EM BRANCO

Fls. 280
 Proc. 6862/05
 Rubr. *[Signature]*



Por isso faz-se necessária realização periódica de vistoria/fiscalização na área objeto do PCA por equipe técnica deste IPAAM, visando o controle e monitoramento, para posterior quantificação e qualificação do nível de degradação ambiental ao longo do trecho e áreas lindeiras.

O presente PCA objetiva servir como roteiro das medidas ambientais que serão executadas durante a execução das obras de recuperação da Rodovia. As medidas de fiscalização destinam-se a constatação da implementação das ações de cunho corretivo e/ou preventivo (Programas Ambientais) previstos no PCA e nos projetos de engenharia específicos. Após as constatações poderão ser solicitadas adequações, modificações e/ou complementações.

Conclusão:

Somos de parecer favorável a aprovação do PCA, ressalvando que tal aprovação não inviabilizará a solicitação por este IPAAM de alterações, complementações, modificações e correções em projetos, ações de cunho corretivo e/ou preventivos, programas etc., após constatações de irregularidades através de fiscalizações e monitoramentos realizados por equipes técnicas desta Instituição Ambiental.

Manaus, 7 de outubro de 2002.

[Handwritten signature of Edson P. Gomes]
Edson P. Gomes
 Téc. Nível Superior
 Mat. IPAAM N° 051.164-4 B

[Handwritten signature of João Paulo V. de Oliveira]
João Paulo V. de Oliveira
 Téc. Nível Superior
 Mat. IPAAM N° 160.257-9

EM BRANCO

Fls. 281
Proc. 6260/06
Rubr.

(14)



Instituto de Proteção Ambiental
do Amazonas



Processo: 11.01.06

Interessado: ~~parte~~

Assunto: Apresentação de fábrica de móveis na Cidade de Manaus

Ex. Chefe

Fazemos o seu favor para elaborar o procedimento
de licença para operação da fábrica de móveis na Cidade de Manaus.
Atenciosamente,

Edson P. GOMES
Téc. Nível Superior
Nef. IPAM N° 006-155-09

10/1/06

Assinado em 14/11/2006

14.11.2006

EM BRANCO

Fla 282
Pres. 6860/05
Rubr. [Signature]



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES - MT
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
1^a UNIDADE DE INFRA-ESTRUTURA TERRESTRE NOS ESTADOS DO AMAZONAS E RORAIMA - 1^a UNIT
Rua Recife, n.^o 2479 - Flores, MANAUS/AM - BRASIL
FONE: 648-0374/FAX: 642-2283 - CEP 69050-030

Manaus/AM, 09. DEZ. 2002.

Of. GAB/COORD. 1^a UNIT N.^o 181

Senhor Presidente,

Solicitamos a Vossa Senhoria informar quais os procedimentos necessários para que esta 1^a UNIT/DNIT, solicite a renovação da Licença de Instalação n.^o 091/01, referente à rodovia BR-319/AM, segmento: Km 370,0 – Km 859,5., uma vez que seu vencimento está previsto para o dia 28/01/2003.

Na oportunidade, informamos que estamos aguardando o resultado da análise do PCA, da referida rodovia, que está sendo apreciado por esse Instituto.

Atenciosamente,

Engº Wellington Lins de Albuquerque
Coordenador da 1^a UNIT/DNIT

Engº Edson M. Cavalcante
Subat. Coordenador
1^a UNIT/DNIT

A Sua Senhoria o Senhor
Estevão Vicente Cavalcanti Monteiro de Paula.
Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM.
Rua Recife, n.^o 3280- Parque 10 de Novembro.
Manaus/AM.

EMBRANCO

Plo 283
Proc. 6860605
Rubr. /P/

FROM : 1DITF-DNER

PHONE NO. : 0929422293

Dec. 27 2002 11:13AM PT

DNIT

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES - MT
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
1ª UNIDADE DE INFRA-ESTRUTURA TERRESTRE NOS ESTADOS DO AMAZONAS E RORAIMA - 1ª UNIT
Rua Recife, n.º 2470 - Flores, MANAUS/AM - BRASIL.
FONE: 648-0374/FAX: 642-2283 - CEP 69050-030



Manaus/AM,

09 DEZ 2002

OF. GAB/COORD. 1ª UNIT N.º 181



Senhor Presidente,

Solicitamos a Vossa Senhoria informar quais os procedimentos necessários para que esta 1ª UNIT/DNIT, solicite a renovação da Licença de Instalação n.º 091/01, referente à rodovia BR-319/AM, segmento: Km 370,0 – Km 859,5., uma vez que seu vencimento está previsto para o dia 28/01/2003.

Na oportunidade, informamos que estamos aguardando o resultado da análise do PCA, da referida rodovia, que está sendo apreciado por esse Instituto.

Atenciosamente,

Eng.º Wellington Lins de Albuquerque
Coordenador da 1ª UNIT/DNIT

Engº Edson M. Cavalcante
Subst. Coordenador
1ª UNIT/DNIT

A Sua Senhoria o Senhor
Estevão Vicente Cavalcanti Monteiro de Paula.
Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM.
Rua Recife, n.º 3280- Parque 10 de Novembro.
Manaus/AM.

Estevão Vicente Cavalcanti Monteiro de Paula

EMBODIMENT

Flo 284
Proc. 6860/05
Rubr. VV



IPAAM
Instituto de Proteção Ambiental
do Amazonas

11/01/06
M

47
M
JLW

NOTIFICAÇÃO N.º 0010 /03 - GEFM

Notificado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT - 1 ^a UNIT.		Processo: 1228/T/01
Endereço: Rua Recife, nº2479, Manaus/Am.		
Bairro: Flores	Inscrição Est.:	CNPJ/CIC: 33.628.777/0002-35
Município: Manaus /Am.	Fone/Fax: (0xx92)648-0374 -642-2283	
Atividade: Construção Civil –Recuperação e pavimentação da BR 319.		
Localização: Trecho compreendido entre os quilômetros 370,0 (município de Jutaí) e 859,5 na divisa do AM-RO.		
<p>A pessoa jurídica/pessoa física acima identificada, fica NOTIFICADA, de acordo com o artigo 59, do Decreto Estadual n.º 10.028, de 04.02.87, a prestar a(s) informação(ões), a atender a(s) convocação(ões), solicitação(es) e decisão(ões) do IPAAM, abaixo discriminada(s), no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento desta NOTIFICAÇÃO.</p>		

Informar a atual situação das obras de recuperação/pavimentação da BR 319, trecho compreendido entre os quilômetros 370 e 859,5.

NOTA: Em caso de solicitação de cópias, serão apresentadas autenticadas ou acompanhadas do original e plantas/projetos serão apresentados em escala adequada, contendo nome legível, título profissional, n.º do registro no órgão de classe e assinatura do Responsável Técnico.

Ciente em:/...../2003.

Manaus –AM de de 2003

Identidade/Órgão Emissor:

Edson P. Gómino
Téc. Nível Superior
Mat. IPAAM N.º 051.141-4-B

Nome:

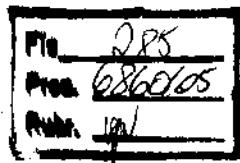
PROTOCOLO

...../01/06 Horas: 15:00

Assinatura

Geraldo Antônio
Téc. Nível Superior
Mat. IPAAM N.º 050.223-9-B

EM BRAILCO



M 01/06

M



Hmo. Sr. Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM

1. Identificação:

Processo n.º: 1228/01

Razão Social/Nome: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – 1^º UNITE/DNTI (antigo DNER)

CNPJ/CPF: 04.892.707/0002-91 Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):

Endereço: Rua Recife n.º 2479.

Bairro: Flores.

Município: Manaus

UF: AM

CEP: 69050-030

Fone/Fax: (92) 648 - 0288 / 642 - 2283.

2. Representante Legal:

Nome: Eng.º Wellington Lins de Albuquerque

CPF: 048.452.692-87 CIRG N.º: 116.943 Órgão Expedidor: CREA/SP.

Endereço: Rua Recife n.º 2479 – Flores.

Fone/Fax: 648 - 0288 / 642 - 2283.

Município: Manaus

CEP: 69050-30

UF: AM.

3. Atividade:

Descrição (preenchimento obrigatório pelo interessado): Construção, conservação e melhoramentos de rodovia, pontes, galerias e obras de drenagem.

Código da Atividade (preenchido pelo IPAAM):

4. Objeto do Requerimento:

Inscrição no Sistema Estadual de Licenciamento de Atividades com Potencial de Impacto - SELAPI

Solicitação de Licença Prévia - LP

Solicitação de Licença de Instalação - LI

Solicitação de Licença de Operação - LO

Renovação da Licença de Instalação - LI Nº 091/01

Renovação da Licença de Operação - LO Nº

Solicitação de Declaração de Inexigibilidade

Solicitação de Cadastro como Prestador de Serviço na Área Ambiental (PF) Renovação

Solicitação de Cadastro como Prestadora de Serviço na Área Ambiental (PJ) Renovação

Solicitação de Cadastro para:

Poço tubular profundo

Captação de água superficial

Lançamento de águas superficiais e subterrâneas

Outros (descrever):

Para tanto, estamos encaminhando Guia de Recolhimento quitada referente a taxa de expediente, e documento(s) anexo(s).

Declaro para os devidos fins que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

Documento(s) anexo(s):

Manaus - AM, 07 de Janeiro de 2003.

Assinatura do Responsável Legal

Eng. Edson M. Cavalcante
Sub1 Coordenador
1º UNIT/DNTI

Nota:

1. Apresentar em duas vias (1^º via - IPAAM e 2^º via - interessado).

2. Apresentar preferencialmente em papel timbrado (se pessoa jurídica).

3. Cópia será apresentada autenticada ou acompanhada de original: Estudo, plano, relatório, e outros documentos semelhantes, serão apresentados contendo nome legível, título, profissional, nº do registro do órgão da classe e assinatura do responsável técnico.

4. Planta (ou projeto) será apresentada, em escala adequada, legendada e ilustrada, contendo nome legível, título, profissional, nº do registro do órgão de classe e assinatura do responsável técnico.

De Gecilma

SE GEFMI para procedências

DT - 14/01/03

Maria

~~Assunto~~

Juntei aos presentes autos o doc. nº 0035 / 03
que passará a fazer parte das f. 124 e 125.
Em 25/01/03

Ass. do Servidor



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR

INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM

Nº 003585

Pla. 286
Proc. 02860/05
Rubr. [Signature]

GUIA DE RECOLHIMENTO

NOME

PROCESSO

CIC / CGC

1º UNIT/DNIT - Departamento Nacional de
Infra-Estrutura de Transportes

0418921P07/0002-91

Rua Recife nº 2419 Bairro Floresta

Valor de R\$ _____
5,92
referente ao pagamento da Taxa de Expediente, para o
Licenciamento Ambiental na Conta Fonte do IPAAM
nº 90.071.02-6 Agência BEA-ALEIXO (SEFAZ)

Manaus

Código

Valor

R\$ _____

R\$ 5,92

R\$ _____

R\$ _____

R\$ _____

R\$ 5,92

TOTAL

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Visto

803704-150-704-0704403

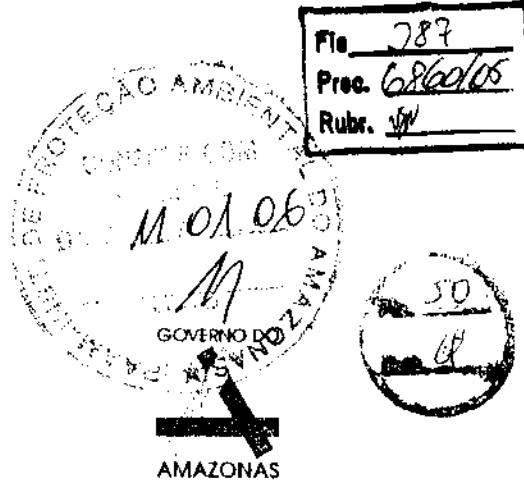
5.920 AR01

Contribuinte - Branca / 2ª Via IPAAM - Azul / 3ª Via Branco Arrecadador / Remessa p/ IPAAM - Rosa / 4ª Via Banco Arrecadador - Amarela

Modelo 001-IPAAM

11/01/06
M

EM BRANCO



IPAAM
Instituto de Proteção Ambiental
do Amazonas

TERMO DE REFERÊNCIA

PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL - PCA

PARA RECUPERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS

O Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, autarquia estadual, criada pela Lei n.º 2.367 de 14.12.95 e instituída pelo Decreto n.º 17.033, de 11.03.96, com sede à rua Recife n.º 3.280, Parque Dez de Novembro em Manaus - AM, doravante denominada IPAAM, neste ato representado por seu **Presidente Dr. Estevão Vicente Cavalcanti Monteiro de Paula**, brasileiro, divorciado, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade N.º 566-79/CREA - AM e CPF n.º 027.230.422-00 e o **DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADA DE RODAGEM – DNER 1º DISTRITO RODOVIÁRIO FEDERAL** com sede à Rua recife nº 2.479, Flores Município de Manaus, Estado do Amazonas, doravante denominada **DNER**, neste ato representado pelo seu Representante Legal **WELLINGTON LINS DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade N.º 116.943 CREA/SP e CPF N.º 048.452.692-87, resolvem celebrar o presente Termo de Referência - TR, para elaboração do Plano de Controle Ambiental - PCA, para Recuperação e Pavimentação da Rodovia BR-319 compreendida entre os km 370,0 e 859,5 conforme Processo N.º 1228/T/01.

OBJETIVO:

A proposta tem como objetivo nortear as diretrizes básicas que orientarão, o desenvolvimento do **PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL - PCA** a ser apresentado ao **IPAAM**, pela **DNER**, em consonância com as normas atuais pertinentes.

DO PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL - PCA

1.1. Informações gerais.

- Histórico do empreendimento;
- Tecnologia que serão empregadas no Projeto;

EMBRANCO

M. 01.06

M.

(SA)
(GL)

- Localização geográfica;
- Etapas do empreendimento;
- Glossário de terminologia utilizada nos estudos;

1.2. Caracterização do empreendimento.

Descrição detalhada do empreendimento, incluindo as informações gerais sobre as características da infra estrutura na área do projeto, apresentando mapas que indiquem o traçado geral, localização de vilas, comunidades, áreas de proteção ambiental, linhas de transmissão de energia elétrica, empreendimentos (fazendas, indústrias, outros), redes hidrográficas e outras informações complementares.

1.3. Justificativa para o empreendimento no contexto das políticas e diretrizes do governo federal, estadual e municipal.

1.4. Diagnóstico Ambiental.

Serão descritos os fatores ambientais e suas interações, caracterizando-os tal como existe atualmente.

Esses fatores englobam as variáveis suscetíveis de sofrerem, direta ou indiretamente, efeitos adversos quantificáveis das ações nas fases de implantação, e operação .

A caracterização ambiental da área de influência considerará os seguintes fatores :

a) Meio Físico:

- Clima;
- Geologia Regional;
- Geomorfologia;
- Solo e Subsolo;
- Recursos hídricos superficiais e subterrâneos.

b) Meio Biológico:

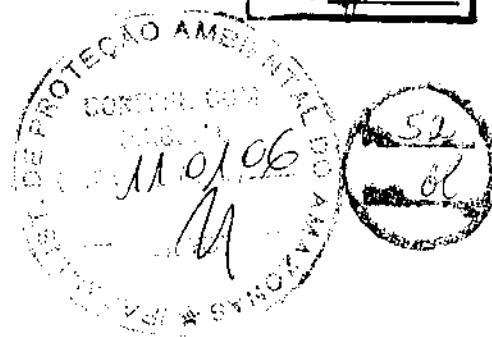
- Flora;
- Fauna.

c) Meio Antrópico:

- Uso e ocupação do solo;

EMBODIMENT

Fis 289
Proc. 68605
Rubr. PW



- Saúde ocupacional;
- Nível de vida.

1.5. Identificação dos Impactos Ambientais.

Este item destina-se à identificação dos eventuais impactos negativos e positivos ocasionados em função do melhoramento e da pavimentação da BR-319, abordando previsões de magnitude e interpretação da importância dos prováveis impactos relevantes, identificando os diretos e indiretos, imediatos e a longo prazo, inevitáveis e reversíveis e seu grau de reversibilidade.

1.6. Proposição de medidas mitigadoras.

Serão explicitadas as medidas que visam minimizar ou eliminar os impactos negativos, estimando os efeitos, custos e eficiência das medidas, bem como das necessidades institucionais e de capacitação para efetivá-las. Entende-se por medidas mitigadoras aquelas que não impliquem exclusivamente na aplicação da legislação pertinente.

As medidas mitigadoras serão apresentadas e classificadas quanto:

- a) a sua natureza: preventiva ou corretiva;
- b) a fase do empreendimento em que serão adotadas;
- c) ao fator ambiental a que se destinam;
- d) ao prazo de permanência de sua aplicação.

1.7. Plano de Monitoramento.

Neste tópico serão apresentados os programas de acompanhamento e monitoramento dos impactos ambientais positivos e negativos, causados pela pavimentação da Rodovia, assim como a supervisão das atividades mitigadoras desses impactos, o qual deverá conter pelo menos:

- a) as variáveis que serão monitoradas, abordando os recursos e metodologias utilizadas e as fases do empreendimento que serão executadas;
- b) cronograma de monitoramento das variáveis;
- c) indicar os responsáveis pelo monitoramento.

1.8. Plano de Recuperação de Áreas Degradadas.

EMBODIMENT

Flo	290
Proc.	68100/05
Rubr.	

Este plano deverá conter alternativas técnicas, capazes de recuperar a níveis aceitáveis, as áreas de pedreiras e cascalheiras, cursos d'água e erosões, bem como um cronograma de execução que deverá ser seguido pelo empreendedor, de modo a permitir que as áreas degradadas sejam recuperadas concomitante a pavimentação de cada trecho da BR-319

Este plano de recuperação terá como objetivo, respeitar a vocação natural de uso e ocupação do solo da região e a fixação do homem no meio rural.

1.9. Análise, avaliação e gerenciamento de riscos.

1.10. Conclusões.

1.11. Equipe Técnica.

O Plano de Controle Ambiental – PCA, deverá ser elaborado por profissionais habilitados regularizados em seus respectivos conselhos profissionais e devidamente cadastrados junto ao IPAAM.

1.12. Apresentação.

PCA deve ser apresentado em quatro cópias, de forma objetiva, no prazo máximo de 60 dias, ilustrado pôr plantas, cartas, quadros e gráficos, indicando a responsabilidade técnica.

1.13 - Bibliografia.

Citar a referência bibliográfica pesquisada.

M 01 06
M

Manaus - AM,

2001

ESTEVÃO VICENTE CAVALCANTI MONTEIRO DE PAULA
Presidente do IPAAM

WELLINGTON LINS DE ALBUQUERQUE
Chefe do 1º DRE - DNER

EM BRANCO

Flo 231
Proc. 68606
Rubr. M

1-5
18-14
2-6

Instituto de Proteção Ambiental
do Amazonas

Em, 27.12.2002

face a providências



AVISO DE VENCIMENTO DO PRAZO DE VALIDADE DE LICENÇA

Prezado(a) Senhor(a)

M 01 06
M

Informamos que na data de 28 / 01 / 2003, estará expirando o prazo de validade da Licença Ambiental referente ao processo nº. 1228/01. Sugerimos que viabilize a renovação da mesma, de modo a evitar transtornos futuros.

Maiores informações ligar para a Gerência de Fiscalização e Monitoramento-(GEM), pelos telefones 643-2315/2313 ou Gerência de Licenciamento Ambiental (GELA) 643-2308/2324.

**CASO JÁ TENHA SIDO PROVIDENCIADO,
DESCONSIDERAR ESTE AVISO.**

Atenciosamente,

Ao SrvEngº Rod/1, em extinção
Para conhecimento e providencias

Em, 27.12.02

Maria Lúcia da Silva
Representante da Invençânia do DNER
nos Estados do AM e RR

Manaus, 26 de dezembro de 2002

GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
IPAAM

EMPRESA: DNER Dep. Nacional de Estradas e Rodagem
FONE/FAX: 648-0288/642-2283

EMBRANCO

Fis. 292
Proc. 6860/05
Rubr. [initials]



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES - MT
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
1ª UNIDADE DE INFRA-ESTRUTURA TERRESTRE NOS ESTADOS DO AMAZONAS E RORAIMA - 1ª UNIT
Rua Recife, n.º 2479 - Flores, MANAUS/AM - BRASIL
FONE: 648-0374/FAX: 642-2283 - CEP 69050-030

Manaus/AM,

09 JAN 2003



Of. GAB/COORD. 1ª UNIT N.º 006

09 01 0090/03
JAN 03

Senhor Presidente,

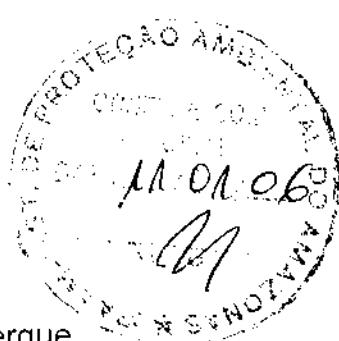
Encaminhamos a Vossa Senhoria relação dos contratos de melhoramentos e pavimentação existentes na rodovia BR-319/AM, bem como a situação dos mesmos, em atendimento a Notificação n.º 0010/03 – GEFM.

Informamos ainda que não há contratos de conservação na citada rodovia.

Atenciosamente,

Eng.º Wellington Lins de Albuquerque
Coordenador da 1ª UNIT/DNIT

Engº Edson M. Cavalcante
Subat. Coordenador
1ª UNIT



A Sua Senhoria o Senhor
Estevão Vicente Cavalcanti Monteiro de Paula.
Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM.
Rua Recife, n.º 3280- Parque 10 de Novembro.
Manaus/AM.

De Judim.

à GEFM, para análise e
prorrogação
DT. 15/01/03
Felicity

~~Assunto: Reunião de 15/01/03~~

Juntei aos presentes autos o doc. Nº 00901.03...
e que passará a fazer parte das fls....136 e 138.

Em.....16/01/03

Felicity

Ass. do Servidor

Flo 293
Proc. 6860/05
Rubr. ✓

56
6

RELAÇÃO DOS CONTRATOS DE PAVIMENTAÇÃO NA RODOVIA BR-319/AM

SEGMENTO: Km 370,0 – Km 500,0 - Não há contratos

CONTRATO: UT-01/16/01
TRECHO: Início Trav. Rio Amazonas – Div. AM/RO.
SEGMENTO: Km 500,0 – Km 563,1
EXTENSÃO: 88,4 Km
EMPRESA: BOM TEMPO S/A
SITUAÇÃO: Não houve serviços.

M 01/06
M

CONTRATO: UT-01/05/00
TRECHO: Início Trav. Rio Amazonas – Div. AM/RO.
SEGMENTO: Km 563,1 – Km 655,7
EXTENSÃO: 92,6 Km
EMPRESA: COMAGI – CONSTRUTORA E COMÉRCIO ATAYDE GIRARDI
SITUAÇÃO: Não houve serviços.

CONTRATO: UT-01/15/01
TRECHO: Início Trav. Rio Amazonas – Div. AM/RO.
SEGMENTO: Km 678,6 – Km 723,6
EXTENSÃO: 45,0 Km
EMPRESA: COMAGI – CONSTRUTORA E COMÉRCIO ATAYDE GIRARDI
SITUAÇÃO: Terraplenagem: 10,0 Km

✓ Descrição

CONTRATO: UT-01/14/01
TRECHO: Início Trav. Rio Amazonas – Div. AM/RO.
SEGMENTO: Km 723,6 – Km 768,6
EXTENSÃO: 45,0 Km
EMPRESA: CONTRUTORA CASTILHO S/A
SITUAÇÃO: Terraplenagem: 31,86 Km
Pavimentação: 6,60 Km
Drenagem: 15,72 Km

✓ Descrição

EM BRANCO

Flo 294
Proc. 6860/05
Rubr. SP

CONTRATO: UT-01/20/01
TRECHO: Início Trav. Rio Amazonas – Div. AM/RO.
SEGMENTO: Km 768,6 – Km 818,6
EXTENSÃO: 50,0 Km
EMPRESA: AA CONSTRUÇÕES
SITUAÇÃO: Terraplenagem: 43,58 Km
Pavimentação: 21,58 Km

Contratado

CONTRATO: UT-01/10/00
TRECHO: Início Trav. Rio Amazonas – Div. AM/RO.
SEGMENTO: Km 818,6 – Km 877,4 (PNV = 678,6 – 737,4)
EXTENSÃO: 58,8 Km
EMPRESA: CONSTRUTORA SAB LTDA.
SITUAÇÃO: Terraplenagem: 57,80 Km
Pavimentação: 54,16 Km
Drenagem: 6,13 Km
Obras de Arte Correntes: 33,02 Km

Contratado

OBSERVAÇÃO: Todos os contratos estão paralisados.



EMBRANCO

Fis 295
Proc. 18606
Rubr. M



Governo do Estado do Amazonas
Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas

RELATÓRIO TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO N.º 0017/03 (GEFM)

1. Dados Gerais:

- 1.1. **Interessado:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT - 1^a UNIT.
- 1.2. **Endereço:** Rua Recife, 2479 - Bairro de Flôres.
- 1.3. **Município:** Manaus – AM.
- 1.4. **Localização:** BR-319, município de Humaitá-AM.
- 1.5. **Objetivo da Fiscalização:** Obter informações sobre a atual situação do empreendimento, que trata da recuperação e pavimentação da rodovia BR-319, no trecho compreendido entre os quilômetros 370,0 e 859,5 – limite com o estado de Rondônia.
- 1.6. **Equipe técnica:** Edson Pinheiro Gomes – Eng.^º Civil.
Gení Conceição de Barros Cáuper – Bióloga.

1.7. **Data da Fiscalização:** 08 a 09/01/03

2. Considerações:

Em fiscalização realizada na BR-319, no trecho compreendido entre a sede do município de Humaitá (Km 678,6) e a divisa Am-Ro. (Km 859,5) constatou-se que:

1. As obras de recuperação e pavimentação da referida rodovia encontram-se paralisadas, mas alguns trechos sofreram intervenções, tais como:
 - Alargamento da base e sub-base, e área terraplenada pelo método de escalonamento de talude de aterro ou corte;
 - Retirada de camada asfáltica, e recuperação da base e execução de um novo pavimento da pista de rolamento;
 - Recuperação de bueiros para a melhoria da drenagem de corpos d'água que cortam a rodovia.
2. Para a obtenção de materiais de construção e materiais granulares utilizados em revestimentos primários foram abertas cavas laterais, perpendiculares ao eixo da rodovia, acumulando o material sobre a plataforma. Esse procedimento favoreceu a formação de

EMBRANCO

11/01/06
M



Governo do Estado do Amazonas
Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas

forem drenadas favorecerão a proliferação de insetos, inclusive transmissores de doenças endêmicas.

3. Há interligação das caixas de empréstimo construídas desse modo, talvez para tentar a mitigação dos efeitos sobre a drenagem. Contudo, há que se ter atenção com o volume d'água que acumulou e com a velocidade que o escoamento pode atingir em trechos longos. A prática pode causar problemas de erosão e ravinamento de grande porte.

4. Não foi colocado em prática, de forma satisfatória, o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, constante no Plano de Controle Ambiental – PCA, aprovado, para o trecho em obras de recuperação e pavimentação, conforme Parecer Técnico N.º 0379/02 – GEFM, constante nos autos às fls. 42 e 43.

3. Conclusão:

Com base nas informações constantes no Processo N.º 1228/T/01, avaliação *in loco*, e em função de ter expirado o prazo de validade da devida licença, já tendo sido efetuado, pelo interessado, a sua renovação, somos de parecer favorável à expedição da Renovação da Licença de Instalação N.º 091/01-01, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, devendo o interessado cumprir as seguintes restrições:

8 – Realizar, imediatamente, a implementação dos programas de mitigação dos impactos causados pelas obras de recuperação e pavimentação da rodovia, obedecendo o estabelecido no Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, devendo, inclusive, citar o período de realização dessas atividades;

9 – Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o início das atividades de recuperação, o Relatório de Progresso do PRAD;

10 – Efetuar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a retirada de material metálico (restos de tubulões) disposto ao longo da rodovia;

11 – Evitar retirar material granular em áreas laterais à rodovia, para não favorecer a formação de processos erosivos e problemas de drenagem.

EMBRANCO

Flo 297
Proc. 686/83
Rubr.

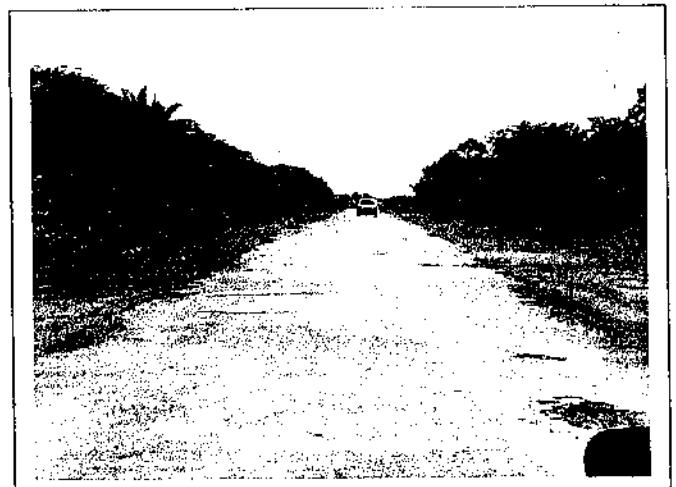


RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



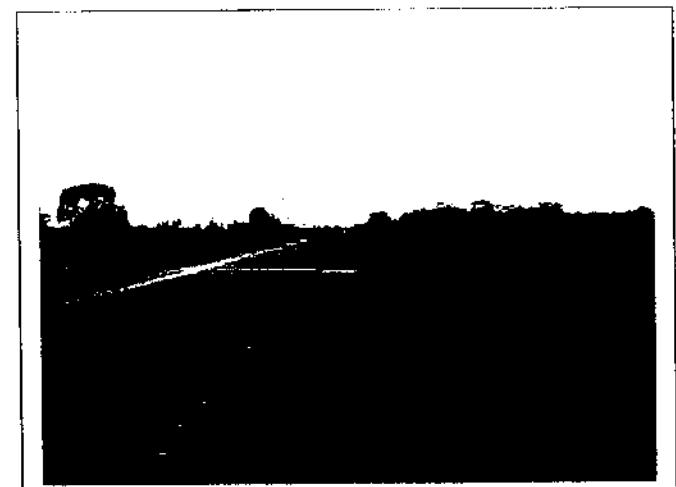
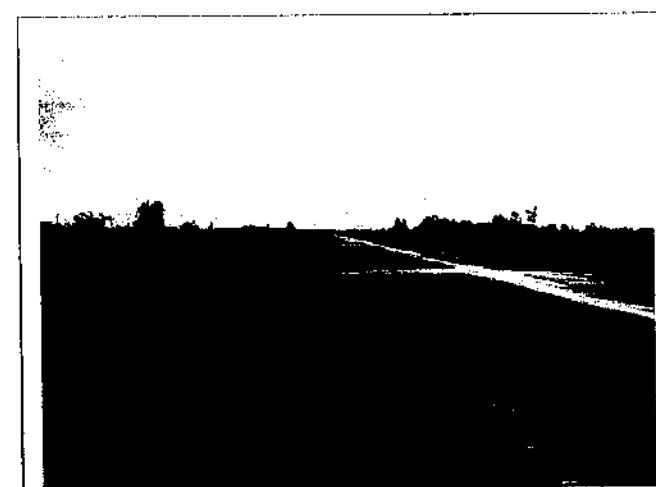
Aspecto de uma caixa de empréstimo localizada a menos de 20 m da rodovia.

Formação de lagoa, fato que favorecerá a proliferação de insetos transmissores de doenças.



Visão de um trecho da rodovia que teve o seu leito ampliado lateralmente.

Aspecto atual do pavimento asfáltico de um trecho localizado entre Humaitá/Am. e Porto Velho/Ro.



Aspecto de um trecho da rodovia recuperado e

Trecho preparado para receber a sinalização horizontal.

EM BRANCO



Fla	298
Proc.	6860/05
Rubr.	



Governo do Estado do Amazonas
Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas

RELATÓRIO TÉCNICO DE VISTORIA - RTV N° 0047/03

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. N.º 091/01-1

Interessado: Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes – DNIT – 1.ª UNIT

Endereço: Rua Recife, 2479, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 33.628.777/0002-35

Inscrição Estadual: ----

Fone/Fax: (92) 648-0288/642-2283

Registro no IPAAM: 1012.2301

Processo n.º: 1228/T/01

Município: Manaus.

Atividade: Construção Civil.

Localização: Trecho compreendido entre os quilômetros 370,0 e 859,5, da BR-319, município de Humaitá/AM.

Finalidade: Autorizar a execução de obras de recuperação e pavimentação de 489,5 quilômetros da BR 319, no trecho compreendido entre os quilômetros 370,0 e 859,5 da BR 319 com extensão de 489,5 Km.

Potencial Poluidor/Degradador: Alto	Porte: Excepcional	Validade: 365	Custo da Análise: R\$326,61
-------------------------------------	--------------------	---------------	-----------------------------

Valor da licença atual: 16.954,90 UFIRs	Anterior: -----	Em atraso: ----	Valor total: 16.954,90 UFIRs
---	-----------------	-----------------	------------------------------

Objetivo da vistoria: Constatar a atual situação das obras de recuperação e pavimentação do trecho da rodovia supramencionada, para embasar a renovação da L.I. n.º 091/01 concedida para a atividade em questão.

Data/horário da vistoria: 08 a 09 de janeiro de 2003.

Contato: Não houve.

Equipe Técnica: Edson Pinheiro Gomes – Eng.º Civil.

Gení Conceição de Barros Cáuper - Bióloga

Executa serviços de: () Galvanoplastia () Pintura () Lavagem () Borracharia () Outros (citar): E.B.

Resíduos Industriais:

() Sólidos () Líquidos () Gasosos () Outros (citar): E.B.

Há tratamento dos resíduos líquidos? () Não () Sim Tipo (citar): E.B.

Destino dos resíduos líquidos: () Rede Coletora de Esgoto () Outros (citar): E.B.

Destino dos resíduos sólidos industriais:

() Coleta Municipal () Outros (citar): E.B.

11/01/06

Há equipamentos de controle de emissão atmosférica? () Não () Sim Tipo (citar): E.B.

11

Resíduos domésticos:

() Sólidos () Líquidos E.B.

Há tratamento dos resíduos domésticos/sanitários?

() Não () Sim Tipo (citar):

Destino dos resíduos sólidos doméstico: () Coleta municipal () Outros (citar): E.B.

Há corpos d'água?

(x) Sim () Não Largura (m): Larguras Variáveis

Aspectos externos:

() Gramado () Calçado () Erodido (X) Outros (citar): E.B.

Gr

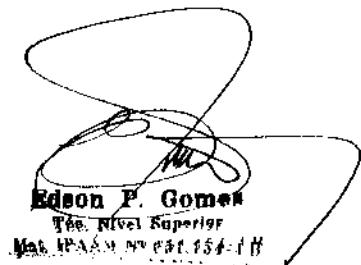
2. CONSIDERAÇÕES

As considerações, conclusões e recomendações a respeito da atividade estão descritas no Relatório Técnico de Fiscalização N.º 0017/03 (GEFM), as fls. 139 a 141 dos autos.

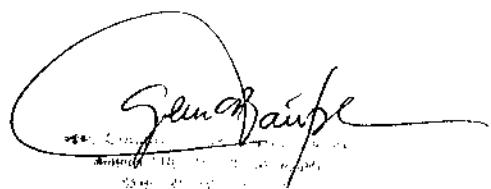
3. RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES

- 8 – Realizar, imediatamente, a implementação dos programas de mitigação dos impactos causados pelas obras de recuperação e pavimentação da rodovia, obedecendo o estabelecido no Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, devendo, inclusive, citar o período de realização dessas atividades;
- 9 – Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o início das atividades de recuperação, o Relatório de Progresso do PRAD;
- 10 – Efetuar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a retirada de material metálico (restos de tubulações) disposto ao longo da rodovia;
- 11 – Evitar retirar material granular em áreas laterais à rodovia, para não favorecer a formação de processos erosivos e problemas de drenagem.

Manaus, 21 de janeiro de 2003.



Edson P. Gomes
Téc. Nível Superior
Mat. IPAM nº est. 154-1H



Gleno Bapfe

Fle 299
Proc. *Costas*
Rubr. *W*



IPAAM
Instituto de Proteção Ambiental
do Amazonas



PLANILHA DE CÁLCULO DOS CUSTOS DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL (Conforme Instrução Normativa / IPAAM N.º 001/96)

INTERESSADO: DENIT - 1^a UNIT

PROCESSO: 1228/01

1 FÓRMULA PARA DETERMINAÇÃO DO CUSTO TOTAL

$$CT = CD + CAV + CAP + CCSE + CTR + CTAF + CAD$$

ONDE:

CT = Custo Total, em real

CD = Nxd (Custo das Diárias)

CAV = Nh x Vh (Custo da Análise e Vistoria Técnica)

CAP = Custo da Audiência Pública

CCSE = Custo de Consultoria e Serviços Externos

CTR = 1,00 x L (Custo de Transporte Rodoviário)

CTAF = Custo do Transporte Aéreo e/ou Fluvial

CAD = 0,10 x (CAV+CCSE) (Custo Administrativo)

N = Número total das diárias

d = Valor da diária

Nh = Número de horas trabalhadas

Vh = 8 UFIR (Valor da hora trabalhada)

L = Distância em quilômetros

UFIR = Unidade Fiscal de Referência

SOLUÇÃO

$$UFIR = R\$1,0641$$

$$CD = 279,8$$

$$N = 4$$

$$CAV = 42,55$$

$$d = 69,95$$

$$CAP = 0$$

$$Nh = 5$$

$$CCSE = 0$$

$$Vh = 8,51$$

$$CTR = 0,00$$

$$L =$$

$$CTAF = 0$$

$$CAD = 4,26$$

CÁLCULO $CT = R\$326,61$

Nota:

1. Os custos pagos pelo empreendedor pela análise do pedido de licenciamento, não lhe assegura o direito à licença, nem lhe exime das punições resultantes da inobservância da legislação específica.
2. No caso de os custos efetivamente incorridos serem inferiores aos custos estimados e recolhidos, deverá o empreendedor fazer recolhimento da diferença apurada quando por ocasião da expedição da licença.

Manaus, 21 de janeiro 2003.

Equipe Técnica:

Wilson P. Góis *Glenvaldo*

EMBRANCO

EMBRANCO

Flo 300
Proc. 68808
Rubr. 191



IPAMA
Instituto de Proteção Ambiental
do Amazonas

PROCESSO Nº 1228/T/01

INTERESSADO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSP.
DNT - 1ª UNIT.

11/01/06

S.R. GERENTE

Encaminhado para vossa apreciação
RTF nº 0017/03 - GEFM às folhas 139 a 141 e
RTU nº 0047/03 - GEFM às folhas 142 e 143
dos autos.

- Em função que a Dorsificação nº
0010/03 - GEFM foi atestada "é PARTE
das informações constantes do doc.
OF. GAB/COORD. 1ª UNIT nº 006 às folhas
136 a 138, foram constatados "in loco"

- Solicito sua função que o Plano de
Controle Ambiental - PCA, elaborado pa-
ra o Trecho de 489,5 km da BR 319
objeto do presente processo, foi aprovado
conforme parecer técnico nº 0379/02 - GEFM
às folhas 42 e 43 dos autos.

Anexo. Minuta de Renovação de L.I.



EM BRANCO

Fls. 301
Proc. 69205
Rubr. M



IPAM
Instituto de Proteção Ambiental
do Amazonas

PROCESSO N° 1328/01

INTERESSADO: WEC

A Gols. 1º informo que suas prestações comprovadas em anexo
a renovação de seu mandato.

Este é o visto e encaminhado para o
Fls. 0162.

de 22.01.2003

Do APDT

De acordo, encaminho a cópia da
LONI 09/101-0 para as demais
providências.

Data: 27.01.03



EMBROIDERY

Fis 702
Proc. 68605
Rubr. [Signature]



IPAAM
Instituto de Proteção Ambiental
do Amazonas

GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

OFÍCIO/IPAAM/DT/ N.º 117/03

Manaus, 19 de fevereiro de 2003

Prezado Senhor,

Cumprimentando V. Sa., reporto-me ao seu expediente protocolado neste IPAAM sob o nº 061/03, em 17/02/2003, solicitando prorrogação de prazo para pagamento das taxas da Licença, para informar que fica deferida sua solicitação, sendo concedido o prazo até 17 de abril de 2003.

Nada mais havendo no momento subscrevo-me.

Cordialmente,

M.01.06
Wanderlei Holanda Salgado do Nascimento
Diretora Técnica

Ao Sr.
Wellington Lins de Albuquerque
Coordenador da 1ª UNIT/DNIT
Rua Recife, n.º 2479 – Flores
CEP: 69050-030
Nesta

PROTOCOLO
S.º 21/02/2003 Horas: 9:00

[Signature]
[Signature]

EM BRANCO

Fis 303
Proc. 6860/03
Rubr. [Signature]



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES - MT
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
1ª UNIDADE DE INFRA-ESTRUTURA TERRESTRE - 1ª UNIT
Av. Recife, n° 2179 - Flores, MANAUS/AM - BRASIL
Fone: 098-337-4128/FAX: 042-2283 - CEP 69050-030

6/

OFÍCIO GAB-CD/Nº 34

Manaus/AM, 14 FEVEREIRO 2003

Ao Presidente do IPAAM,

Reportamo-nos ao OFÍCIO/IPAAM/DT/LA/Nº 070/03, que trata da renovação da Licença de Instalação nº 091/01-01, referente ao processo nº 1228/T/01, para solicitar a Vossa Senhoria a prorrogação do prazo para pagamento das taxas de renovação por mais 60 (sessenta) dias, considerando que ainda não foram alocados recursos do Orçamento Geral da União do ano de 2003 e também considerando que as obras estão paralizadas.

Atenciosamente,


Eng. Wellington Lins de Albuquerque
Coordenador da 1ª UNIT/DNIT



**A Sua Senhoria o Senhor
Virgílio Maurício Viana
Presidente do IPAAM
Manaus/AM**

17

06/01/03
Gilberto

EM BRANCO

Fis. 304
Proc. 68605
Rubr. 10



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES - MT
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
1ª UNIDADE DE INFRA-ESTRUTURA TERRESTRE NOS ESTADOS DO AMAZONAS E RORAIMA - 1ª UNIT
Rua Recife, n.º 2479 - Flores, MANAUS/AM BRASIL

FONE: 648-0374/FAX: 642-2283 - CEP 69050-030

IPAM 1423/03
Protocolo N° 1423/03
Data 14 de 04 de 2003
DAN

OFÍCIO GAB-COORD. 1ª UNIT/DNIT/Nº 169 Manaus, 14 ABR 2003

Senhor Presidente,

Tendo em vista que o prazo dado por esse órgão a 1ª UNIT/DNIT para renovação da licença de instalação nº 091/01-01 relativa a obras na rodovia BR-319/AM, solicitamos a Vossa Senhoria que o mesmo seja renovado por mais 60 (sessenta) dias, devido que até a presente data não foram liberados recursos federais para esta Unidade Regional, inclusive a execução das obras relativas a referida rodovia encontram-se paralisadas sem data prevista para reinício.

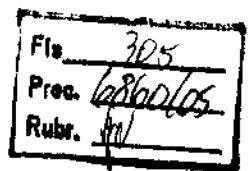
Atenciosamente,

Wellington Lins de Albuquerque
Coordenador da 1ª UNIT/DNIT

140406
M

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. José Lúcio do Nascimento Rabeto
Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAM
Rua Recife nº 3280 – Parque 10 de Novembro
Manaus/AM

EMBRELLA



Instituto de Proteção Ambiental
do Amazonas

AMAZONAS

OFICIO/IPAAM/DT/ N° 253/03

Manaus, 22 de abril de 2003

Ao Sr.
Wellington Lins de Albuquerque
Coordenador da 1^a UNIT/DENIT
Rua Recife, nº 2479 Flores
Nesta

Prezado Senhor.

645 40

Cumprimentando V. Sa., reportamo-nos ao seu expediente protocolado neste IPAAM sob o nº 1423/03, em 14/04/2003, solicitando prorrogação de prazo para pagamento das taxas da Licença, para informar do seu deferimento a contar do dia 14/04/03.

Nada mais havendo no momento subscrevo-me.

Morob
h

Cordialmente,

Wanderleia Holanda Salgado do Nascimento
Diretora Técnica

Jose Lucio do Nascimento Rabelo
Presidente do IPAAM



EM BRANCO

Fls. 306
 Proc. 6809/03
 Rubr. JPL



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES - MT
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
 1ª UNIDADE DE INFRA-ESTRUTURA TERRESTRE - 1ª UNIT
 Rua Recife, n.º 2479 - Flores, MANAUS/AM - BRASIL
 FONE: 648 03/4/FAX: 642-2283 - CEP 69050-030

OFÍCIO GAB/COORD. 1ª UNIT Nº

Manaus,

13 JAN 2003

Senhor Presidente,

Solicitamos a esse Órgão de Proteção Ambiental, prorrogar por mais 90 (noventa) dias, a partir da data de vencimento, as renovações das Licenças Ambientais que se encontram vencidas e a vencer (conforme quadro abaixo), tendo em vista que até a presente data 09/06/2003 não há previsão da liberação de recursos para reinício das obras e para renovação das referidas licenças.

Rodovia	Segmento	Situação	Observação
BR-319/AM	Km 370,0 – Km 859,5	Licença de Instalação n.º 091/01-01	A Licença venceu em 28/01/2003, mais o Órgão Ambiental Prorrogou o pagamento de taxa de renovação até 17/04/2003
BR-317/AM	* Km 416,0 – Km 516,0	Licença de Instalação n.º 174/02-01	Vencimento: 23/10/2003
BR-307/AM	Km 625,3 – Km 657,3	Licença de Instalação n.º 039/02-01	Vencimento: 03/07/2003
BR-230/AM	Humaitá – Lábrea	Licença de Instalação n.º 090/01-01	Vencimento: 03/07/2003

* Com exceção dos segmentos inseridos nas terras indígenas:

- Comunidade Indígena Apurinã: *Lado Direito: Km 452,70 – Km 468,50;*
Lado Esquerdo: Km 456,0 – Km 469,2.
- Comunidade Indígena Boca do Acre: *Lado Direito/Esquerdo: Km 479,0 – Km 496,9.*

Atenciosamente,

Eng. Afonso Luiz Costa Lins Júnior
 Coordenador da 1ª UNIT



EM BRANCO

Fls. 307
 Proc. 6892/05
 Rubr. 1/2

09:30 26/05/2004 003398 DOCUMENTO : IPAAM

110106



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES - MT
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
1ª UNIDADE DE INFRA-ESTRUTURA TERRESTRE - 1ª UNIT
 Rua Recife, nº 2479 - Flores, MANAUS/AM - BRASIL
 FONE: 648-0374 FAX: 642-2283 - CEP 69050-030

Ilustríssimo Senhor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Estado Amazonas - IPAAM

Processo nº (caso já exista): 1228/01

1. Identificação:

Interessado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT.....
 CNPJ/CPF: 33.628.777/0002-35..... Inscrição Estadual (SEFAZ-AM): ISENTO.....
 Endereço: RUA RECIFE, Nº 2479 Bairro: FLORES
 Município: MANAUS..... UF: AM CEP: 69050-030..... Fone/Fax: 648-0374, 642-2283

2. Representante Legal:

Nome MARIA AUXILIADORA DIAS CARVALHO.....
 CPF: 265599862-68..... CI(RG Nº): 2529288..... Órgão Expedidor: SSP - PA.....
 Endereço: ALAMEDA LÍBIA, Nº 211 – CONJUNTO ITAPURANGA II.....
 Bairro: PONTA NEGRA.....
 Município: MANAUS..... UF: AM..... CEP: 69037-000.... Fone/Fax: 658-5956.....

3. Atividade:

Descrição (preenchimento obrigatório pelo interessado): Recuperação, restauração e pavimentação da BR 319, trecho compreendido entre os Km 370 a 859,5, totalizando 489,5 Km, constando de terraplanagem, drenagem e obras de arte corrente, pavimentação, transporte de material betuminoso, sinalização e obras complementares.

Código da Atividade (deve ser preenchido pelo técnico do IPAAM):.....

4. Objeto do Requerimento:

- Inscrição no Sistema Estadual de Licenciamento de Atividades com Potencial de Impacto - SELAPI
- Solicitação de Licença Prévia - LP
- Solicitação de Licença de Instalação - LI ou Renovação da LI Nº 091/01
- Solicitação de Licença de Operação - LO ou Renovação da LO Nº.....
- Solicitação de Declaração de Inexigibilidade
- Solicitação de Cadastro como Prestador de Serviço na Área Ambiental PF ou PJ Renovação
- Solicitação de Autorização para: Competição Torneio
- Solicitação de Certificado de Registro de Pesca ou Renovação Nº.....
- Outros (descrever):.....

Para tanto, estamos encaminhando Guia de Recolhimento quitada referente a taxa de expediente, e documento(s) anexo(s). Declaro para os devidos fins que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

Documento(s) anexo(s):

Manaus - AM, 26 de MAIO de 2004.

Assinatura do Representante Legal

Nota:

1. Apresentar em duas vias (1ª via - IPAAM e 2ª via - Interessado).
2. Apresentar preferencialmente em papel timbrado (se pessoa jurídica).
3. Cópia será apresentada autenticada ou acompanhada de original; Estudos, planos, relatórios, e outros documentos semelhantes, serão apresentados contendo nome legível, título, profissional, nº do registro do órgão da classe e assinatura do responsável técnico.
4. Planta (ou projeto) será apresentada, em escala adequada, legendada e ilustrada, contendo nome legível, título, profissional, nº do registro do órgão de classe e assinatura do responsável técnico.

Q GETA, para as permutas
seguinte ac. Doc. n° 334/04

J.T. 26/05/04

Susly Moraes
Assistente Técnica
PAAM

nos presentes autos o doc. n° 334/04
que passara a fazer parte das fls. de 27-1.

Apos 27/05/2004.

Darmison Sampaio Geissler
Assistente de Gabinete
Mat. 180.460-0A

A P.S.

Submeto a sua Consideração,
tendo em visto tratar-se da
BR-319 (Manaus - Porto Velho).

0206-04

JerBath

Geraldo Batista dos Santos
Diretor Técnico do PAAM

Entrada na PJ em 02/06/04
as 10:45 horas.

Série _____
ASSINATURA

Flo 308
Proc. 0860/05
Rubi. 10

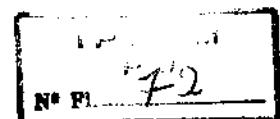
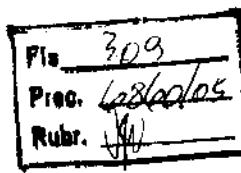
11
11
M 01 06



GUIA DE RECOLHIMENTO

NOME:	PROCESSO N.º	CIC/CNPJ:
	100216	
ENDEREÇO:	Av. Presidente Dutra, 10470 Cachoeira	MUNICÍPIO:
HISTÓRICO:	CÓDIGO VALOR	
Valor de R\$ 5,92 referente ao pagamento da Taxa de Expediente para o Licenciamento Ambiental, na Conta Fonte do IPAAM nº 16.065-2, Agência BRADESCO Nº 3739 – ALEIXO (SEFAZ) BANCO Nº 237		R\$
	TOTAL	R\$
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA	VISTO	
B63734 150 810 2605040	5,92 R AR01	

EM BRANCO



PORTEARIA/IPAAM/PJ/N.º 01/05

O Procurador-Chefe, em exercício, da Procuradoria do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, Autarquia Estadual, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo parágrafo único do Art. 14 da Lei Delegada Nº 56 de julho de 2005;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, II, b, da Lei Delegada Nº 56 de julho de 2005, que dispõe sobre o Regimento Interno do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM;

RESOLVE:

INSTITUIR a distribuição automática dos processos no âmbito da Procuradoria, conforme segue:

- Os processos de licenciamento e de auto de infração deverão ser encaminhados a Procuradoria do Meio Ambiente;
- Os processos de natureza administrativa deverão ser encaminhados a Procuradoria Administrativa;
- Os processos que tratem de demandas judiciais deverão ser encaminhados a Procuradoria Judicial;
- Os processos distribuídos para as 03 (três) procuradorias deverão, após manifestação jurídica, retornar para a Chefia da Procuradoria.

CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Procuradoria do Instituto de Proteção Ambiental do Estado Amazonas – IPAAM, em Manaus, 16 de agosto de 2005.

RAFAEL GONÇALVES MADURO
Procurador-Chefe em exercício do IPAAM

EM BRANCO

Fis 310
Proc. 6860/05
Rubr. [Signature]

GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

PROCESSO N°: 1228/T/01

INTERESSADO: DNER - DEPARTAMENTO NAC. DE ESTRADAS DE ROVAGEM.

A

Dez. Cruz Paula Siqueira.

11/01/06

Para exame e parecer.

IPAM, dia 16/09/2005.

M

Fábio Rodrigues Marques
Procurador do Meio Ambiente
IPAAM

EM BRANCO



P - IPAM

FH

GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Fis. 311
Prec. 6860/05
Rubr. BN

Processo n.º : 1228/T/01
Destino : Presidência
Remetente : Procuradoria Jurídica.
Assunto : Licenciamento de atividade localizado em dois estados
Interessado : Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transporte
DNIT

Despacho

Sr. Procurador,

Tratam os presentes autos sobre a solicitação feita pelo Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transporte -DNIT, o qual solicitou a renovação da Licença de Instalação da atividade de construção civil na BR 319, num trecho com extensão de 489,5 km.

Ressalta-se que a obra em questão trata da recuperação e pavimentação do trecho compreendido entre os km 370,0 e 859,5 que liga o Município de Humaitá - no Estado do Amazonas, à cidade de Porto Velho - Rondônia.

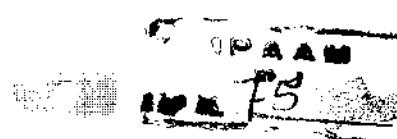
Pelo exposto, sugiro encaminhar os autos ao Gabinete da Presidência para, se assim desejar, oficiar ao IBAMA quanto à competência do licenciamento ambiental da atividade em epígrafe, considerando o disposto no art. 4º, II da Resolução CONAMA n.º 237/98, a qual estabelece a competência do mencionado órgão, quando se tratar de empreendimentos e atividades localizadas em dois ou mais Estados.

art. 4º. Compete ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, órgão executor do SISNAMA, o licenciamento ambiental, a que se refere o art. 10 da Lei n.º 6.938/1981, de empreendimentos e atividade com significativo impacto ambiental de âmbito nacional ou regional; a saber:

I - omissis

II - localizadas ou desenvolvidas em dois ou mais Estados (Grifado);

EMBRASS



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Em face da competência administrativa federal descrita na disposição acima mencionada, recomenda-se que o expediente endereçado ao IBAMA, verse sobre o interesse da delegação de competência da atividade, para este Instituto, ou não, objeto do Processo Administrativo n.º 1228/T/01, conforme determina o art. 4º, § 2º da mesma Resolução.

Flo 312
Proc. 6860/05
Rubr. [initials]

Procuradoria de Meio Ambiente, Manaus, 27 de dezembro de 2005.

Ana Paula Mendes Simões
Advogada do IPAAM
OAB/AM: 5.037

M 01/06
M

EM BRANCO

Flo	313
Proc.	6800/05
Rubi.	ff



Processo : 1228/T/01 – IPAAM

Assunto : Inscrição Selapi – Solicitação de Licença de Instalação

Interessado : DNIT

DESPACHO

Molob
M

Senhora Diretora-Presidente;

Sirvo-me do presente para, em atenção à manifestação da Dra. Ana Paula Mendes Simões, encaminhar os presentes autos com o fito de, em entendendo necessário, oficiar o IBAMA.

Gabinete do Procurador – Chefe do Instituto de Proteção Ambiental - IPAAM, em Manaus (AM), 02 de janeiro de 2006.

Rafael Gonçalves Maduro

Procurador-Chefe do IPAAM

EM BRANCO

Fls.	344
Proc.	6800105
Eduar.	SPN



 27/1
AMAZONAS

PROCESSO N.º 1228/T/2001 – IPAAM

INTERESSADO(A): DNER

ASSUNTO: Inscrição no Selapi



DESPACHO

Senhora Chefe de Gabinete,

Após análise do Despacho de fls. 74/75 – IPAAM, da lavra da Dra. Ana Paula Mendes Simões, **APROVO** as recomendações descritas no mesmo.

OFICIE-SE ao IBAMA, observadas as recomendações descritas no supradito Despacho.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO
DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM**, em Manaus, 06 de janeiro de 2006.


IRACEMA ALENCAR DE QUEIROZ
Diretora-Presidente do IPAAM

EM BRANCO



Flo 315
Prec. 086.0105
Rubr. [Signature]

OFº/IPAAM/P/Nº 035/06

Manaus, 11 de janeiro de 2006

Senhor Gerente-Executivo,

Ao cumprimenta-lo cordialmente, encaminho a Vossa Senhoria cópia do Processo /IPAAM/Nº 1240/00, de interesse da Comissão de Contratação, Execução e Fiscalização de Obras Públicas – COP, a fim de que esse Órgão Federal se manifeste acerca da competência do Licenciamento Ambiental da atividade descrita nos autos, observado o disposto no art. 4º, ii da Resolução do CONAMA nº 237/1998.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Iracema Alencar de Queiroz
IRACEMA ALENCAR DE QUEIROZ
Diretora-Presidente do IPAAM

A dirijir
Por portaria
01/06
Márcio Luiz da Silveira Reis
tel: (092) 643-4161
Gerente Executivo - Substituto
IBAMA/AM

Ao
Ilmo. Sr.
Dr. HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
DD.Gerente Executivo do IBAMA/AM
N E S T A

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE-MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS- IBAMA- GERÊNCIA EXECUTIVA DO AMAZONAS
END: RUA MINISTRO JOÃO GONÇALVES DE SOUZA S/Nº-DISTRITO INDUSTRIAL.
CEP: 69.076-830 MANAUS-AM Tel.: 92.613-3093 Fax: 92 613-3095

Memo. nº. 013/06-GAB/IBAMA-AM

Manaus, 12 de janeiro de 2006

A: DILIQ

Fis. 316
Prec. 626005
Rubr. 17N

Senhor Diretor,

Encaminhamos a V. Sa., cópias dos Processos nº 1228/T/2001 E 1240/00 – IPAAM, para manifestação do licenciamento ambiental das atividades descritas nos autos.

Atenciosamente,

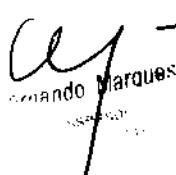
Henrique dos Santos Pereira
Gerente Executivo I - IBAMA/AM

PROTOCOLO
DILIQ/IBAMA
Nº: 514
DATA: 17/01/06
RECEBIDO:

17 JAN 2006

A
CGLIC

17/01/06


Armando Marques
Assessor Técnico
CGLIC/DILIQ/IBAMA

A Cesar

20 01.06

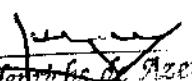


Paula Melo
Assessora Técnica
CGLIC/DILIQ/IBAMA

Ao Dr. WANGERLE
Dr. VILADON
Dr. GÉZA

Fare avaliar e
instruir

Em 20.1.2006


Julio Henrichs de Azevedo
Coordenador de Assessoria de Período e Riscos
Substituto - IBAMA/CGLIC/DILIQ/IBAMA

GO

OK

01 del
Cads

Flo 317
 Proc. 6860/05
 Rubr. JV

Processo

Série

I P A M

ASSUNTO:

REF. A INSCRIÇÃO NO SELAPI

SOLICITAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO.

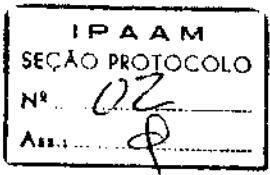
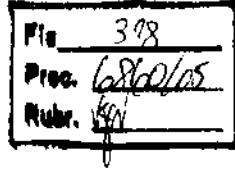
INTERESSADO:COMISSÃO GERAL DE CONTRATAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE
OBRAS PÚBLICAS - COP**ANEXO:**

*Protocolo de Ref. PIA.
 ARQUIOS DE PESO DE PIA E Ref. de EP. 317. Trafeta P... m... e 70*

MOVIMENTO DO PROCESSO

ANDAMENTO	DATA			ANDAMENTO	DATA
DT	22	09	00		
GEIA	26	09	00		
Gefm	01	10	00		
	11	05	01		
APDÉ	22	05	01		
Gefm	09	05	01		
	10	05	01		
GEIA	04	07	00		
LAGEC	05	07	02		
	11	07	02		
APDÉ	22	07	02		
Gefm	24	07	02		
DT	10	118	04		

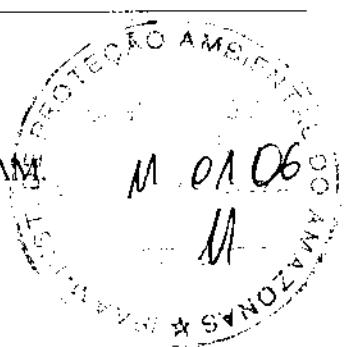
EM BRANCO



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Geral de Contratação, Execução e Fiscalização de Obras Públicas

Hmo. Sr. Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM.

M. 01.06.05



1. Identificação:

Processo n.º :

Razão Social/Nome: **Comissão Geral de Contratação, Execução e Fiscalização de obras Públicas – COP**

CNPJ/CPF: **03.015.803/0001-08**

Inscrição Estadual (SEFAZ-AM): **Isento**

Endereço: **Av. Carvalho Leal, N° 1777**

Bairro: **Cachoeirinha**

Cidade: **Manaus**

Município: **Manaus**

UF: **Amazonas**

CEP: **69.065-001**

Fone/Fax: **663-2825**

2. Representante Legal:

Nome: **Miguel Capobiango Neto**

CPF: **785.0113.427-34** CIRG N°: **04.837.785-7** Órgão Expedidor: **I.F.P**

Endereço: **Av. Carvalho Leal, N° 1777** Fone/Fax: **663-2577**

Cidade: **Manaus** Município: **Manaus** CEP: **69.065-001** UF: **Amazonas**

ABCE

3. Atividade:

Descrição (preenchimento obrigatório pelo interessado):

Melhoramento e Pavimentação da rodovia BR-319, trecho entre o Km 166 e o Km 370, totalizando 204 km, constando de: Terraplanagem, Drenagem e obras de arte Correntes, Pavimentação, Transporte de material Betuminoso, Sinalização e Obras Complementares e Preservação Ambiental.

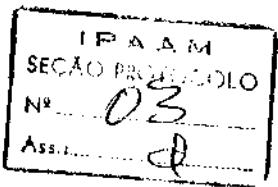
Código (preenchimento obrigatório pelo IPAAM - conforme IN/IPAAM/Nº 01/97):

4. Objeto do Requerimento:

- (X) Comprovante de recolhimento da taxa de expediente
(X) Inscrição no Sistema Estadual de Licenciamento de Atividades com Potencial de Impacto - SELAPI
(X) Cadastro Específico de atividade (Modelo IPAAM)
() Solicitação de Licença Prévia - LP
(X) Solicitação de Licença de Instalação - LI
() Solicitação de Licença de Operação - LO
() Renovação da Licença de Instalação - LI Nº
() Renovação da Licença de Operação - LO Nº
() Solicitação de Declaração de Inexigibilidade
() Solicitação de Cadastro como Prestador de Serviço na Área Ambiental (PF) () Renovação
() Solicitação de Cadastro como Prestadora de Serviço na Área Ambiental (PJ) () Renovação
(X) Planta do terreno contendo área da propriedade, área de preservação permanente e reserva legal, área a ser manejada/explorada, área desmatada e de infra-estrutura, área a desmatar, cursos d'água.
() Outros (descrever):

EM BRANCO

Pla. 349
Preg. 68/00
Rubr. 6



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Geral de Contratação, Execução e Fiscalização de Obras Públicas

Para tanto, estamos encaminhando Guia de Recolhimento quitada referente a taxa de expediente, e documento(s) anexo(s).

Declaro para os devidos fins que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

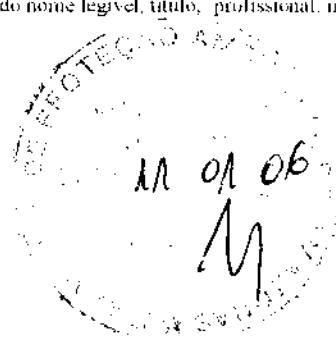
Documento(s) anexo(s):

Manaus - AM, 27 de Setembro de 2000

Assinatura do Responsável Legal

Nota:

1. Apresentar em duas vias (1ª via - IPAAM e 2ª via - Interessado).
2. Apresentar preferencialmente em papel timbrado (se pessoa jurídica).
3. Cópia será apresentada autenticada ou acompanhada de original; Estudo, plane, relatório, e outros documentos semelhantes, serão apresentados contendo nome legível, título, profissional, nº do registro do órgão da classe e assinatura do responsável técnico.
4. Planta (ou projeto) será apresentada, em escala adequada, legendada e ilustrada, contendo nome legível, título, profissional, nº do registro do órgão da classe e assinatura do responsável técnico.



EMBRANCO



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DO GOVERNADOR

INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM

Flo 320
Proc. 0860/03
Relv. VAI

SECAO DE RECOLHIMENTO

Nº 04

Nº 001590P

GUIA DE RECOLHIMENTO

NOME

PROCESSO

CIC / CGC

LÓMISSSÃO GERAL DE CONTRA. ERE, Faz. Cor.

03.045.803/001-03

ENDERECO

MUNICÍPIO

AV. CERVALINHO N° 1777

MANAUS

HISTÓRICO

Valor de R\$ 5,92

referente ao pagamento da Taxa de Expediente, para o
Licenciamento Ambiental na Conta Fonte do IPAAM
nº 90.071.02-6 Agência BEA-ALEIXO (SEFAZ)

Código

Valor

R\$ 5,92

R\$ _____

R\$ _____

R\$ _____

R\$ _____

TOTAL

R\$ 5,92

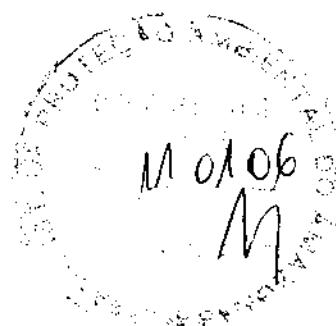
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Visto

SECAO DE RECOLHIMENTO - PROCESSO 001590P

1ª Via Contribuinte - Branca / 2ª Via IPAAM - Azul / 3ª Via Banco Arrecadador / Remessa p/ IPAAM - Rosa / 4ª Via Banco Arrecadador - Amarelo

Modelo 001-IPAAM



EM BRANCO



Plo.	301
Proc.	6860/05
Rubr.	✓

IPAAM
SEÇÃO PROTOCOLO
Nº 03
Ass.: P

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Geral de Contratação, Execução e Fiscalização de Obras Públicas

Hmo. Sr. Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM.

M 01 06
M

1. Identificação:

Processo n.º :

Razão Social/Nome: **Comissão Geral de Contratação, Execução e Fiscalização de obras Públicas – COP**

CNPJ/CPF: **03.015.803/0001-08** Inscrição Estadual (SEFAZ-AM): **Isento**

Endereço: **Av. Carvalho Leal, Nº 1777** Bairro: **Cachoeirinha**

Cidade: **Manaus** Município: **Manaus**

UF: **Amazonas**

CEP: **69.065-001**

Fone/Fax: **663-2825**

647-1113
647-1107

2. Representante Legal:

Nome: **Miguel Capobiango Neto**

CPF: **785.0113.427-34** CI(RG Nº) : **04.837.785-7** Órgão Expedidor: **I.E.P**

Endereço: **Av. Carvalho Leal, Nº 1777** Fone/Fax: **663-2577**

Cidade: **Manaus** Município: **Manaus** CEP: **69.065-001** UF: **Amazonas**

3. Atividade:

Descrição (preenchimento obrigatório pelo interessado):

Melhoramento e Pavimentação da rodovia BR-319, trecho entre o Km 166 e o Km 370, totalizando 204 km, constando de: Terraplanagem, Drenagem e obras de arte Correntes, Pavimentação, Transporte de material Betuminoso, Sinalização e Obras Complementares e Preservação Ambiental.

Código (preenchimento obrigatório pelo IPAAM - conforme IN/IPAAM/Nº 01/97):

4. Objeto do Requerimento:

- Comprovante de recolhimento da taxa de expediente
- Inscrição no Sistema Estadual de Licenciamento de Atividades com Potencial de Impacto - SELAPI
- Cadastro Específico de atividade (Modelo IPAAM)
- Solicitação de Licença Prévia - LP
- Solicitação de Licença de Instalação - LI
- Solicitação de Licença de Operação - LO
- Renovação da Licença de Instalação - LI Nº
- Renovação da Licença de Operação - LO Nº
- Solicitação de Declaração de Inexigibilidade
- Solicitação de Cadastro como Prestador de Serviço na Área Ambiental (PF)
- Renovação
- Solicitação de Cadastro como Prestadora de Serviço na Área Ambiental (PJ)
- Renovação
- Planta do terreno contendo área da propriedade, área de preservação permanente e reserva legal, área a ser manejada/explorada, área desmatada e de infra-estrutura, área a desmatar, cursos d'água.
- Outros (descrever):

EM BRANCO



Fis.	322
Prec.	68/06/06
Rubr.	IPAM
SEÇÃO PROTOCOLO	
Nº	06
Ass.: [Signature]	

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Geral de Contratação, Execução e Fiscalização de Obras Públicas

Para tanto, estamos encaminhando Guia de Recolhimento quitada referente a taxa de expediente, e documento(s) anexo(s).

Declaro para os devidos fins que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

Documento(s) anexo(s):

Manaus - AM, 22 de Setembro de 2000

.....
Assinatura do Responsável Legal

Nota:

1. Apresentar em duas vias (1ª via - IPAAM e 2ª via - Interessado).
2. Apresentar preferencialmente em papel timbrado (se pessoa jurídica).
3. Cópia será apresentada autenticada ou acompanhada de original; Estudo, plano, relatório, e outros documentos semelhantes, serão apresentados contendo nome legível, título, profissional, nº do registro do órgão da classe e assinatura do responsável técnico.
4. Planta (ou projeto) será apresentada, em escala adequada, legendada e ilustrada, contendo nome legível, título, profissional, nº do registro do órgão de classe e assinatura do responsável técnico.

M 01 06
M

EMBRANCO



IPAAM
SEÇÃO PROTOCOLO
Nº 07
Ass.: JF

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Gabinete do Governador
Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas

Rua Recife, 3280 - Parque 10 - CEP 69.057-002 - Manaus/AM - Tel.: (092) 236-2415 - Fax: (092) 236-2535

Fis. 303
Proc. 6300/08
Rubr. JF

CADASTRO PARA OBRAS RODOVIÁRIAS

1. Identificação

Interessado: **Comissão Geral de Contratação, Execução e Fiscalização de Obras Públicas- COP**

Endereço: **Carvalho Leal, N.º 1777**

Bairro: Cachoeirinha	Município: Manaus	CEP: 69065-001
C.G.C./C.I.C.: 03015803/0001-08	Fax: 663-2577	Telefone: 663-2825

Tipo de atividade: **Melhoramento e Pavimentação da Rodovia BR-319/AM**

2. Modalidade da Licença Solicitada

Lic. Prévia Lic. Instalação Lic. Operação Renovação

3. Dados Administrativos

Localização dos acampamento(s): **Km 182, Rodovia Br-319/AM**

Número de empregados: **70 operários**

4. Características do Empreendimento

4.1. Dados da Rodovia

Denominação da Rodovia: Rodovia 319/AM			
Extensão: 204 Km		Largura da Plataforma: 9,00 m	
Trecho: entre o Km 166 (rio Tupaná) e 370 (rio Jutai)		Subtrechos : lote 5 (km166/ km234) , lote 6 (km 234/ km 302); e lote 7 (km 302/ km370)	
Faixa de Desmatamento.		Largura:	Área:
Localização das Jazidas: Kms 303, 240, 185, 325, 186, 124		Área a ser desmatada:	

4.2 - Obras de transposição

Pontes:			
Nº	Localização	Estrutura	Extensão

EMBRANCO



Pto	324
Prec.	6860/06
Rubr.	IPAM

IPAM
SEÇÃO PROTOCOLO
Nº 08
Ass.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Gabinete do Governador
Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas

Rua Recife, 3280 - Parque 10 - CEP 69.057-002 - Manaus/AM - Tel.: (092) 236-2415 - Fax: (092) 236-2535

4.3 Informações complementares:

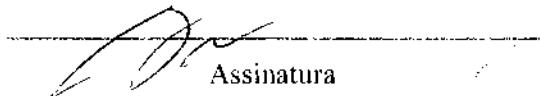
Obras e Serviços de Engenharia para melhoramento e Pavimentação da Rodovia BR-319, trecho entre o Km 166 (rio Tupana) e o km 370 (rio Jutai) totalizando 204 km. Constando de: terraplanagem, drenagem e Obras de arte correntes, pavimentação, Transporte de material Betuminoso, sinalização e Obras Complementares e Preservação Ambiental..

5. Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas acima são verdadeiras

____ / ____ / ____
Local e Data

Miguel Capobiango Neto

Nome do Responsável


Assinatura

11/01/06
M

EMBRANCO

Fis 325
Proc. 680005
Rubr. JAV



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS
IPAAM

A DT,

Processo n.º 1240/00 , formalizado conforme solicitação.

Protocolo: 22.09.00

Gilmar Ribeiro da Costa
Ag. Adm. 051.920-6-8
PROTOCOLO

11.01.01
M

Já gela,

Para as Pendências

Fazendinhas

DT: 26.09.00

Billy

EMBRANO

Pla. 326
Proc. 68008
Rubr. 17/9



IPAAM
Instituto de Proteção Ambiental
do Amazonas

GOVERNO DO
AMAZONAS



Parecer Técnico n.º _____ / 2000 (GELA).

Interessado: Comissão Geral de Contratação, Execução e Fiscalização de Obras Públicas -- COP.

Assunto: Plano de Controle Ambiental (PCA) para área de abrangência do projeto de recuperação e pavimentação da BR – 319 trecho, compreendido entre o KM 163 (Cento e sessenta e três) e 370 (trezentos e setenta) .

Encaminho como sugestão , critérios que deverão constar em termo de Referência que norteará a elaboração do Plano de Controle Ambiental (PCA), abrangendo neste o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – (PRAD), referente as obras de recuperação e pavimentação da Rodovia BR - 319.

Sou de parecer favorável a expedição da licença de instalação das obras à serem realizadas na BR 319, no trecho acima citado, mediante o comprimento das restrições impostas.

1) Critérios para a elaboração do Plano de Controle Ambiental (PCA).

A COP, responsável pelo empreendimento, terá que apresentar um Plano de Controle Ambiental (PCA) para área de abrangência do Projeto de Recuperação e Pavimentação da Rodovia BR-319, compreendida entre os quilômetros 166(Cento e Sessenta e Seis) e 370(Trezentos e Setenta). Este Plano deverá ser elaborado por equipe multidisciplinar habilitada e apresentado de forma objetiva, em linguagem acessível e adequada a sua compreensão.

Todas as informações contidas neste plano, deverão ser ilustradas por mapas, cartas, quadros, gráficos, matrizes e demais técnicas de comunicação visual, de modo a favorecer a interpretação da sua análise.

EM BRANCO

M 01/06

M

11

- Glossário de terminologia utilizada nos estudos;
- Histórico do empreendimento;
- Tecnologias que serão empregadas no Projeto;
- Síntese dos objetivos do empreendimento e sua justificativa;
- Localização geográfica;
- Etapas do empreendimento.

1.2 Caracterização do empreendimento.

Descrição detalhada do empreendimento, incluindo as informações gerais sobre as características da infra estrutura na área do projeto, apresentando mapas que indiquem o traçado geral, localização de vilas, comunidades, áreas de proteção ambiental, linhas de transmissão de energia elétrica, empreendimentos (fazendas, indústrias, outros), redes hidrográficas e outras informações complementares.

1.3 Justificativa para o empreendimento no contexto das políticas e diretrizes do governo federal, estadual e municipal.

1.4. Diagnóstico Ambiental.

Serão descritos os fatores ambientais e suas interações, caracterizando os tal como existe atualmente.

Esses fatores englobam as variáveis suscetíveis de sofrerem, direta ou indiretamente, efeitos adversos quantificáveis das ações nas fases de implantação, e operação .

A caracterização ambiental da área de influência considerará os seguintes fatores :

- a) Meio Físico:
 - Clima;
 - Geologia Regional;
 - Geomorfologia;
 - Solo e Subsolo;
 - Recursos hídricos superficiais e subterrâneos.
- b) Meio Biológico:
 - Flora;
 - Fauna.
- c) Meio Antrópico:
 - Uso e ocupação do solo;
 - Estrutura produtiva e de serviços;
 - Saúde ocupacional;
 - Nível de vida.

1.5. Identificação dos Impactos Ambientais.

Este item destina-se à identificação dos eventuais impactos negativos e positivos ocasionados em função do melhoramento e da pavimentação da BR-319 abordando previsões de magnitude e interpretação da importância dos prováveis impactos.

EM BRANCO



12

relevantes, identificando os diretos e indiretos, imediatos e a longo prazo, inevitáveis e reversíveis e seu grau de reversibilidade.

1.6. Proposição de medidas mitigadoras.

Serão explicitadas as medidas que visam minimizar ou eliminar os impactos negativos, estimando os efeitos, custos e eficiência das medidas, bem como das necessidades institucionais e de capacitação para efetivá-las. Entende-se por medidas mitigadoras aquelas que não impliquem exclusivamente na aplicação da legislação pertinente.

As medidas mitigadoras serão apresentadas e classificadas quanto:

- a) a sua natureza: preventiva ou corretiva;
- b) a fase do empreendimento em que serão adotadas;
- c) ao fator ambiental a que se destinam;
- d) ao prazo de permanência de sua aplicação.

1.7. Plano de Monitoramento.

Neste tópico serão apresentados os programas de acompanhamento e monitoramento dos impactos ambientais positivos e negativos, causados pela pavimentação da Rodovia, assim como a supervisão das atividades mitigadoras desses impactos e das previstas no Plano de Recuperação das Áreas Degradadas - PRAD, o qual deverá conter pelo menos:

- a) as variáveis que serão monitoradas, abordando os recursos e metodologias utilizadas e as fases do empreendimento que serão executadas;
- b) cronograma de monitoramento das variáveis;
- c) indicar os responsáveis pelo monitoramento.

1.8. Plano de Recuperação de Áreas Degradadas.

Este plano deverá conter alternativas técnicas, capazes de recuperar a níveis aceitáveis, as áreas de pedreiras e cascalheiras, cursos d'água e erosões, bem como um cronograma de execução que deverá ser seguido pelo empreendedor, de modo a permitir que as áreas degradadas sejam recuperadas concomitante a pavimentação de cada trecho da BR-174.

Este plano de recuperação terá como objetivo , respeitar a vocação natural de uso e ocupação do solo da região e a fixação do homem no meio rural.

1.9. Da Equipe Técnica.

O Plano de Controle Ambiental – PCA, deverá ser elaborado por uma equipe técnica multidisciplinar, habilitada, capaz de identificar e avaliar as alterações ambientais apresentadas nos meios físicos, bióticos e antrópicos.

[Handwritten signature of Civil Engineer Dinheiro Gomes, member of the MMA]
Civil Eng. Dinheiro Gomes
Member of the MMA
MMA REC. DIA/MI/RH

EM BRANCO

Flo 323
Proc. 100/05
Rubr. 10



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS

PROCESSO: 1240/00

INTERESSADO: Comissão geral de Contratação, execução e
Fiscalização de obras - COP.

Ao AP6+

De acordo, encaminho a minuta da
LP n.º 114/00 para as demais
providências.

Gela: 14.11.00

PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS
Mai. 06
M
Larissa Sampaio

JenBatt

EMBRIO



M 01.06

LICENÇA DE INSTALAÇÃO - L.I. Nº 051/00

Fls.	330
Prc.	0860/05
Rubr.	SAV

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 1532 de 06 de julho de 1992, o Decreto nº 10.028 de 04 de fevereiro de 1987, a Lei nº 2.367 de 14 de dezembro de 1995 e o Decreto nº 17.033 de 11 de março de 1996, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Comissão Geral de Contratação, Execução e Fiscalização de Obras Públicas – COP.

ENDEREÇO: Av. Carvalho Leal, nº 1777, Cachoeirinha, Manaus - Am.

CGC/CPF: 03.015.803/0001-08

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (092) 663-2577

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2301

PROCESSO Nº: 1240/00

ATIVIDADE: Construção Civil

LOCALIZAÇÃO: Manaus - AM

FINALIDADE: Autorizar a recuperação e a pavimentação da Rodovia BR 319, trecho entre o km 166 e km 370, totalizando 204 km, constando de terraplanagem, drenagem e obras de arte correntes, pavimentação, transporte de material betuminoso, sinalização e obras complementares

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Alto

PORTO: Grande

Esta Licença é válida por um prazo de **120 dias** corridos, observadas as restrições e/ou condições constantes no verso desta e anexos que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

Manaus - AM, 05 de Dezembro de 2000

José Alberto Alves Barbosa
Diretor Técnico, em exercício

Estevão Vicente Cavalcanti Monteiro de Paula
Presidente do IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA

1. Esta Licença só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado e no primeiro caderno de um periódico local ou regional de grande circulação, em corpo 07 ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias subsequentes à data de sua concessão, conforme Resolução CONAMA n.º 006, de 24 de janeiro de 1986.
2. Após vencida a data limite de publicação, deverá ser encaminhada ao IPAAM, um exemplar das publicações no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º 1240/00 e observações *in loco*.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Dentro do prazo de validade desta L.I., o interessado deverá requerer ao IPAAM a Licença de Operação – L.O. ou a sua renovação.
6. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constantes no anverso, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens ou ampliação.
7. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
8. Apresentar no prazo máximo de 90 (noventa) dias Plano de Controle Ambiental – PCA, abrangendo o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, seguindo a orientação contida no Termo de referência, em anexo.

EM BRANCO

Fis 331
Proc. 6812/05
Rubr. JN



GOVERNO DO
AMAZONAS

TERMO DE REFERÊNCIA

PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL - PCA PARA RECUPERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA BR-319

O Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, autarquia estadual, criada pela Lei n.º 2.367 de 14.12.95 e instituída pelo Decreto n.º 17.033, de 11.03.96, com sede à rua Recife n.º 3.280, Parque Dez de Novembro em Manaus - AM, doravante denominada IPAAM, neste ato representado por seu Presidente Dr. Estevão Vicente Cavalcanti Monteiro de Paula, brasileiro, divorciado, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade N.º 566-79/CREA - AM e CPF n.º 027.230.422-00 e a COMISSÃO GERAL DE CONTRATAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS com sede à Av. Carvalho Leal, n.º 1.777, Cachoeirinha, Município de Manaus, Estado do Amazonas, doravante denominada COP, neste ato representado pelo seu Representante Legal JOÃO COELHO BRAGA, brasileiro, Advogado, portador da Carteira de Identidade N.º 421.419 / SSP-AM e CPF N.º 076.913.602-82, resolvem celebrar o presente Termo de Referência - TR, para elaboração do Plano de Controle Ambiental - PCA, para Recuperação e pavimentação da Rodovia BR-319 compreendida entre os km 166 e 370 conforme Processo N.º 1240/00.

OBJETIVO:

A proposta tem como objetivo nortear as diretrizes básicas que orientarão, o desenvolvimento do PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL - PCA a ser apresentado ao INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, pela COMISSÃO GERAL DE CONTRATAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS - COP, em consonância com as normas atuais pertinentes.

EM BRANCO

M 01 06

M

16
8

DO PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL - PCA

1.1. Informações gerais.

- Histórico do empreendimento;
- Tecnologia que serão empregadas no Projeto;
- Síntese dos objetivos do empreendimento e sua justificativa;
- Localização geográfica;
- Etapas do empreendimento;
- Glossário de terminologia utilizada nos estudos;

1.2. Caracterização do empreendimento.

Descrição detalhada do empreendimento, incluindo as informações gerais sobre as características da infra estrutura na área do projeto, apresentando mapas que indiquem o traçado geral, localização de vilas, comunidades, áreas de proteção ambiental, linhas de transmissão de energia elétrica, empreendimentos (fazendas, indústrias, outros), redes hidrográficas e outras informações complementares.

1.3. Justificativa para o empreendimento no contexto das políticas e diretrizes do governo federal, estadual e municipal.

1.4. Diagnóstico Ambiental.

Serão descritos os fatores ambientais e suas interações, caracterizando-os tal como existe atualmente.

Esses fatores englobam as variáveis suscetíveis de sofrerem, direta ou indiretamente, efeitos adversos quantificáveis das ações nas fases de implantação, e operação .

A caracterização ambiental da área de influência considerará os seguintes fatores :

Ex

EMBRANCO

M 01 06

17

a) Meio Físico:

- Clima;
- Geologia Regional;
- Geomorfologia;
- Solo e Subsolo;
- Recursos hídricos superficiais e subterrâneos.

b) Meio Biológico:

- Flora;
- Fauna.

c) Meio Antrópico:

- Uso e ocupação do solo;
- Estrutura produtiva e de serviços;
- Saúde ocupacional;
- Nível de vida.

1.5. Identificação dos Impactos Ambientais.

Este item destina-se à identificação dos eventuais impactos negativos e positivos ocasionados em função do melhoramento e da pavimentação da BR-319, abordando previsões de magnitude e interpretação da importância dos prováveis impactos relevantes, identificando os diretos e indiretos, imediatos e a longo prazo, inevitáveis e reversíveis e seu grau de reversibilidade.

1.6. Proposição de medidas mitigadoras.

Serão explicitadas as medidas que visam minimizar ou eliminar os impactos negativos, estimando os efeitos, custos e eficiência das medidas, bem como das necessidades institucionais e de capacitação para efetivá-las. Entende-se por medidas mitigadoras aquelas que não impliquem exclusivamente na aplicação da legislação pertinente.

As medidas mitigadoras serão apresentadas e classificadas quanto:

- a) a sua natureza: preventiva ou corretiva;

EM BRANCO

11/01/06

M

11/01/06

- b) a fase do empreendimento em que serão adotadas;
- c) ao fator ambiental a que se destinam;
- d) ao prazo de permanência de sua aplicação.

1.7. Plano de Monitoramento.

Neste tópico serão apresentados os programas de acompanhamento e monitoramento dos impactos ambientais positivos e negativos, causados pela pavimentação da Rodovia, assim como a supervisão das atividades mitigadoras desses impactos, o qual deverá conter pelo menos:

- a) as variáveis que serão monitoradas, abordando os recursos e metodologias utilizadas e as fases do empreendimento que serão executadas;
- b) cronograma de monitoramento das variáveis;
- c) indicar os responsáveis pelo monitoramento.

1.8. Plano de Recuperação de Áreas Degradadas.

Este plano deverá conter alternativas técnicas, capazes de recuperar a níveis aceitáveis, as áreas de pedreiras e cascalheiras, cursos d'água e erosões, bem como um cronograma de execução que deverá ser seguido pelo empreendedor, de modo a permitir que as áreas degradadas sejam recuperadas concomitante a pavimentação de cada trecho da BR-319

Este plano de recuperação terá como objetivo respeitar a vocação natural de uso e ocupação do solo da região e a fixação do homem no meio rural.

1.9. Análise, avaliação e gerenciamento de riscos.

1.10. Conclusões.

1.11. Equipe Técnica.

42

EM BRANCO

Flo	335
Proc.	6860/05
Rubr.	171

O Plano de Controle Ambiental – PCA, deverá ser elaborado por profissionais habilitados regularizados em seus respectivos conselhos profissionais e devidamente cadastrados junto ao IPAAM.

1.12. Apresentação.

PCA deve ser apresentado em quatro cópias, de forma objetiva, no prazo máximo de 60 dias, ilustrado pôr plantas, cartas, quadros e gráficos, indicando a responsabilidade técnica .

1.13 - Bibliografia.

Citar a referência bibliográfica pesquisada.

11/01/06
M

Manaus - AM, Novembro de 2000

ESTEVÃO VICENTE CAVALCANTI MONTEIRO DE PAULA
Presidente do IPAAM

JOÃO COELHO BRAGA
Representante da Proponente

RECEBI O ORIGINAL

Em: _____ / _____ / _____

Ass: _____ horas.

Patrick

EM BRANCO

Flo 336
Proc. 6860/05
Rubr. [Signature]

O Plano de Controle Ambiental – PCA, deverá ser elaborado por profissionais habilitados regularizados em seus respectivos conselhos profissionais e devidamente cadastrados junto ao IPAAM.

1.12. Apresentação.

PCA deve ser apresentado em quatro cópias, de forma objetiva, no prazo máximo de 60 dias, ilustrado pôr plantas, cartas, quadros e gráficos, indicando a responsabilidade técnica .

1.13 - Bibliografia.

Citar a referência bibliográfica pesquisada.



Manaus - AM, Novembro de 2000

A handwritten signature in black ink.

ESTEVÃO VICENTE CAVALCANTI MONTEIRO DE PAULA
Presidente do IPAAM

MIGUEL CAPOBIANGO NETO
Representante da Proponente

EMBRANCO

Fla. 337
Proc. 680/05
Rubi. 19

11/01/06

11

24



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas

Processo: 1240/00

Interessado: Com. Geral de Post, Correio, e fiscalização de
obras públicas - COR

A

GEFM

Após licença entregue, encaminho o referido processo para guarda e controle.

APDT. 11/12/2000

José Maria da Silva - GEFM

Av. Término Rodov P. Gomes,

Mt. Jairinho Pra. Dpto de Serviços PAAM/SEPM

S: 005/01

Em 05/02/01

José Maria da Silva
Gerente - GEFM
IPAAM

EM BRANCO

Fls. 338
Proc. 6764/06
Rubr. VFM

Comissão Geral de Contratação, Execução
e Fiscalização de Obras Públicas

11/01/06

M

OFÍCIO N° 00015/GP-COP

Manaus, 03 de janeiro de 2001.

Senhor Presidente,

Em cumprimento às exigências contidas na Resolução CONAMA n.º 006/86, encaminhamos a comprovação de publicações da Licença de Instalação n.º 051/00, de dezembro de 2000, efetuadas no “Jornal do Comércio” (Caderno 1 (pagina 6), folha Brasil) dia 14 de dezembro de 2000, e no Diário Oficial do Estado de 28 de dezembro de 2000, seção “Publicações Diversas” (talão n.º 2266).

Na oportunidade, apresentamos 4 cópias do Plano de Controle Ambiental – PCA, para recuperação e pavimentação da Rodovia BR 319 – trecho do km 166 ao km 370, cuja elaboração está de modo compatível com o Termo de Referência assinado entre esse conceituado Órgão Estadual de Meio Ambiente e a Comissão Geral de Contratação, Execução e Fiscalização de Obras Públicas – COP.

Respeitosamente,

DANIEL ROCHA FILHO

Vice-Presidente da Comissão Geral de Contratação,
Execução e Fiscalização de Obras Públicas

Ao Senhor

ESTEVÃO VICENTE CAVALCANTE MONTEIRO DE PAULA
Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM
Rua Recife, 3280 - Flores
MANAUS-AMAZONAS

EM BRANCO

Pla. 333
Proc. 6862/00
Rubr. JPA



Instituto de Proteção Ambiental
do Amazonas

M 01/06
GOVERNO DO
AMAZONAS

23

PARECER TÉCNICO N° 086/01 – GEFM

1. INTERESSADO: COP- Comissão Geral de Contratação, Exec. e Fiscaliza. de Obras Públicas

PROCESSO: 1240/00

ASSUNTO: Análise de Plano de Controle Ambiental – Rodovia BR- 319/AM – Km 166 a 370.

Apreciação:

Após análise do Plano de Controle Ambiental proposto para o trecho compreendido entre os km 166 e 370 tomamos conhecimento das proposições , ações e projetos resultantes da identificação dos problemas relatados no referido documento, que balizaram as condições da emissão da Licença de Instalação a ser concedida ao empreendimento.

O PCA, contemplou vários programas ambientais , que são agrupamentos das diversas atividades preconizadas no mesmo , de acordo com objetivos a serem alcançados.

A Fiscalização e monitoramento atuarão transversalmente dentro desses programas buscando levantar inconformidades entre a execução /evolução e o que foi preconizado.

O monitoramento Ambiental acompanhará a evolução da implementação das medidas preconizadas no PCA avaliando periodicamente seus efeitos , resultados e propondo , quando necessárias, alterações, complementações , e/ou novas ações e atividades ao plano original.

A fiscalização ambiental fará imprimir os princípios e procedimentos ambientais mínimos e indispensáveis para o bom desempenho da implantação dos projetos executivos , logo a fiscalização ambiental será feita durante a execução das obras .

Faz-se necessário que seja realizada uma vistoria na área objeto do PCA por equipe técnica deste IPAAM para a realização de levantamento do passivo ambiental da rodovia , para posterior quantificação e qualificação o nível de degradação ambiental ao longo do trecho e áreas linderas.

O presente PCA o de servir como um projeto de execução das atividades de obras ambientais de proteção e recuperação ambiental , que acompanham o projeto Executivo de Engenharia , o mesmo será fiscalizado para constatação da implementação das ações de cunho corretivo e/ou preventivo (Programas Ambientais) preconizados no mesmo e nos projetos de engenharia específicos. Após as constatações poderão ser solicitadas adequações , modificações e/ou complementações

Conclusão:

O PCA encontra-se aprovado como documento Legal de proposição de soluções , ações e projetos resultantes da identificação de problemas relatados e que balizaram as condições de emissão da Licença de Instalação da obra. Tal fato não inviabilizará a solicitação por este IPAAM de alterações , complementações , modificações e correções em projetos , ações de cunho corretivo e/ou preventivos , programas etc., após constatações de irregularidade através de fiscalizações e monitoramentos realizados por equipes técnicas desta Instituição Ambiental.

Marcelo Garcia

BIOLOGO

CRBio-4 10137/14

Cap. Edson Pinheiro Nunes
Técnico Fiscal no IPAAM

Manaus, 14 de maio de 2001.

EM BRANCO

Pla 340
Proc. 686/005
Rubr.

11/01/06
M

2/ii

C O P

Comissão Geral de Contratação, Execução
e Fiscalização de Obras Públicas



Ilmo. Sr. Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM

1. Identificação:

Processo nº: 1240/00

Razão Social/Nome: Comissão Geral de Contratação, Execução e Fiscalização de Obras Públicas- COP

CNPJ/CPF: 03.015.803/0001-08

Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):

Endereço: Av: Carvalho Leal, nº 1777,

Bairro: Cachoeirinha

Município: Manaus

UF: AM

CEP: Fone/Fax:(92)663-2577

2. Representante Legal:

Nome: João Coelho Braga

CPF: 076.913.602-82

CI(RG Nº): 421.419

Órgão Expedidor: SSP-AM

Endereço: Rua Barcelos, nº 1605, Praça 14 de Janeiro

Fone/Fax: (92)663-2828

Município: Manaus

CEP: 69.020-470

UF: AM

3. Atividade:

Descrição (preenchimento obrigatório pelo interessado): Recuperação e a pavimentação da Rodovia BR 319, trecho entre o km 166 e km 370, totalizando 204 km, constando de terraplanagem, drenagem e obras de arte correntes, pavimentação, transporte de material betuminoso, sinalização e obras complementares.

Código da Atividade (preenchido pelo IPAAM):.....

4. Objeto do requerimento:

(X) Renovação da Licença de Instalação – LI Nº 051/00

Para tanto, estamos encaminhando Guia de Recolhimento quitada referente a taxa de expediente, e documento(s) anexo(s).

Declaro para os devidos fins que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

Documento(s) anexo(s):

G.N.D.-da-Sefaz

Taxa do IPAAM

Protocolo Nº
Data de de 2001

Manaus – Am, 17 de Abril de 2001

Assinatura do Responsável Legal
Daniel Rocha Filho
Comissão Geral de Obras Públicas
Presidente em exercício

Atenção:

1. Apresentar em duas vias (1ª via – IPAAM e 2ª via – Interessado).
2. Apresentar preferencialmente em papel timbrado (se pessoa jurídica).
3. Cópia será apresentada autenticada ou acompanhada de original; Estudo, plano, relatório, e outros documentos semelhantes, serão apresentados contendo nome legível, título, profissional, nº do registro do órgão da classe e assinatura do responsável técnico.
4. Planta (ou projeto) será apresentada em escala adequada, legendada e ilustrada, contendo nome legível

EM BRANCO

Flo 341
Proc. 6802/08
Rubr. 1/1

25

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DO GOVERNADOR

INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM

Nº 002837

GUIA DE RECIBIMENTO

OME COMISSÃO GERAL DE CONTRATAÇÃO, EXECUÇÃO E
SALVAGEM DE OBRAS PÚBLICAS - COP

PROCESSO

1240/00

CIC / CGC

03.015.803/0001-08

ENDEREÇO

AV. CARVALHO LEAL, 777 - CACHOEIRINHA

MUNICÍPIO

MANAUS - AM

HISTÓRICO

Valor de R\$ 5,92
referente ao pagamento da Taxa de Expediente, para o
Licenciamento Ambiental na Conta Fonte do IPAAM
nº 90.071.026 Agência BEA-ALEIXO (SEFAZ)

Código	Valor
	R\$ 5,92
	R\$ _____
	R\$ _____
	R\$ _____
TOTAL	R\$ 5,92

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Visto

1ª Via Contribuinte - Branca / 2ª Via IPAAM - Azul / 3ª Via Banco Arrecadador / Remessa p/ IPAAM - Rosa / 4ª Via Banco Arrecadador - Amarela

Modelo 001-IPAAM

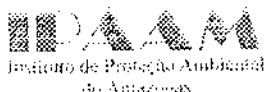
M

EM BRANCO

Fls. 342
 Proc. 680005
 Rubr. 111

11/01/06

M (26)



IPAM

AMAZONAS

RELATÓRIO TÉCNICO DE VISTORIA - RTV N° 412/01

Licença de Instalação - L.I. N.º 034100-01

Interessado: COMISSÃO GERAL DE CONTRAT., EXECUÇÃO E FISC. DE OBRAS PÚBLICAS - COP.

Endereço: Av. Carvalho Leal, nº 1777, Cachoeirinha, Manaus-Am.

CNPJ/CPF: 03.015.803/0001-08

Inscrição Estadual:

Fone/Fax: (092)663-2577

Registro no IPAAM: 1210.2301

Processo n.º 1240/00

Município: Manaus

Atividade: Construção Civil

Localização: Manaus/Am.

Finalidade: Autorizar a recuperação e a pavimentação da BR 319, trecho compreendido entre os km 166 e 370, totalizando 204 km, constante de terraplenagem, drenagem e obras de arte corrente, pavimentação, transporte de material betuminoso, sinalização e obras complementares.

Potencial Poluidor/Degradador: Alto	Porte: Grande	Validade: 365 dias	Custo da Análise: -
Valor da licença atual: 4.238,72 Ufirs	Anterior:	Em atraso:	Valor total: 4.238,72 Ufirs

Objetivo da vistoria:

Data/horário da vistoria:

Contato:

Equipe Técnica: Edson Pinheiro Gomes (Engº Civil) - Sidney Rudhja Barbosa (Engº Florestal)

Marcelo Garcia (Biólogo)

Executa serviços de: Galvanoplastia Pintura Lavagem Borracharia Outros (citar):

Resíduos Industriais:

Sólidos Líquidos Gasosos Outros (citar):

Há tratamento dos resíduos líquidos? Não Sim Tipo (citar):

Destino dos resíduos líquidos: Rede Coletora de Esgoto Outros (citar):

Destino dos resíduos sólidos industriais:

Coleta Municipal Outros (citar):

Há equipamentos de controle de emissão atmosférica? Não Sim Tipo (citar):

Resíduos domésticos:

Sólidos Líquidos

Há tratamento dos resíduos domésticos/sanitários?

Não Sim Tipo (citar):

Destino dos resíduos sólidos doméstico: Coleta municipal Outros (citar):

Há corpos d'água?

Sim Não Largura (m):

Aspectos externos:

Gramado Calçado Erodido Outros (citar):

RELATÓRIO TÉCNICO DE VISTORIA - RTV N° 412/01

Apreciação:

Após análise do Plano de Controle Ambiental proposto para o trecho compreendido entre os km 166 e 370 tomamos conhecimento das proposições, ações e projetos resultantes da identificação dos problemas relatados no referido documento, que balizaram as condições da emissão da Licença de Instalação a ser concedida ao empreendimento.

O PCA contemplou vários programas ambientais, que são agrupamentos das diversas atividades preconizadas no mesmo, de acordo com objetivos a serem alcançados.

A Fiscalização e monitoramento atuarão transversalmente dentro desses programas buscando levantar inconformidades entre a execução/evolução e o que foi preconizado.

O monitoramento Ambiental acompanhará a evolução da implementação das medidas preconizadas no PCA avaliando periodicamente seus efeitos, resultados e propondo, quando necessárias, alterações, complementações, e/ou novas ações e atividades ao plano original.

A fiscalização ambiental fará imprimir os princípios e procedimentos ambientais mínimos e indispensáveis para o bom desempenho da implantação dos projetos executivos, logo a fiscalização ambiental será feita durante a execução das obras.

Faz-se necessário que seja realizada uma vistoria na área objeto do PCA por equipe técnica deste IPAAM para a realização de levantamento do passivo ambiental da rodovia, para posterior quantificação e qualificação o nível de degradação ambiental ao longo do trecho e áreas lindeiras.

O presente PCA o de servir como um projeto de execução das atividades de obras ambientais de proteção e recuperação ambiental, que acompanham o projeto Executivo de Engenharia, o mesmo será fiscalizado para constatação da implementação das ações de cunho corretivo e/ou preventivo (Programas Ambientais) preconizados no mesmo e nos projetos de engenharia específicos. Após as constatações poderão ser solicitadas adequações, modificações e/ou complementações.

Conclusão:

O PCA encontra-se aprovado como documento Legal de proposição de soluções, ações e projetos resultantes da identificação de problemas relatados e que balizaram as condições de emissão da Licença de Instalação da obra. Tal fato não inviabilizará a solicitação por este IPAAM de alterações, complementações, modificações e correções em projetos, ações de cunho corretivo e/ou preventivos, programas etc., após constatações de irregularidades através de fiscalizações e monitoramentos realizados por equipes técnicas desta Instituição Ambiental.

Restrição(s) e/ou Condição(s):

Somos de parcer favorável a expedição da licença de Instalação das obras a serem realizadas na BR - 391, no trecho anteriormente citado, mediante o cumprimento das restrições abaixo.

- Apresentar no prazo de 60 (Sessenta) dias, CRONOGRAMA FÍSICO das obras de recuperação pavimentação do trecho compreendido entre os km 166 e 370 da rodovia BR 391.
- Cumprir com todas as medidas mitigadoras aos impactos ambientais, propostas no Plano de Controle Ambiental (PCA), e resultantes das obras de melhoramento e pavimentação do trecho licenciado.
- Cumprir com todos os Programas propostos no PCA para o trecho a ser melhorado e pavimentado.
- Apresentar Relatório de Controle Ambiental (RCA), bimestralmente após o início das obras, contendo resultados da implantação dos Programas e fases das ações mitigadoras aos impactos ambientais causados por obras de implementação do empreendimento rodoviário.

Manaus, 14 de maio de 2007

Carimbo e assinatura da equipe técnica:

Marcelo Garcia
BIOLOGO
CRBIO 4 - 10137/14

Civil Engenheiro
Técnico
CRBIO 4 - 10137/14

Form: 007 / NP 09.02
Emissão: 01 / Revisão: 01

Flo 343
Proc. 680/05
Rubr. [initials]

M 01/06

M (7X)

GOVERNO DO
AMAZONAS

Instituto do Meio Ambiente
do Amazonas

Processo: 82-40/00

Interessado: Comissão Geral de Contratação, Licenciamento e Fiscalização de Operações Extrativistas-COP.

RESPOSTA (CONTINUA)

Examinado para nova apresentação
parecer técnico, às folhas N° 23 REFE
RENTA E ANEXO DO PLANO DE CONTRO
LE AMBIENTAL (PLA) DA FONTEIA —
FOLHA 310. TRACETO COMPREENDENDO ENTRE
OS KM. 166 E 370.

Informo que ANEXO AOS AUTOS
FOLHAS DE N° 26 ENCONTRAM-SE FOLHA
TÓPICO TÉCNICO DE VISÃO DA CIMA
CABO RETO RIO E FAZENDA A VIZ
PERÍODO DA VIGÊNCIA DE FESTAVAL
COM. POSTERIORMENTE.

Esforço também que o emprego
firmamento necessária da fiscaliza
ção (TRACENO DE 204 KM) PARA CON
TRATAMENTO DE FATO. CITADO NO FCA.

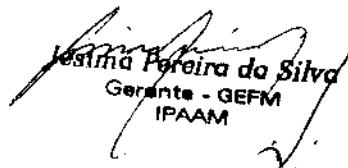
SOU CITO PROIBIDOS PONTUAÇÕES
PESS. ENCONTRAM-SE AOS AUTOS A

Os votos do PCT encontra-se no anexo Gels.
A Gels.

Para prosseguimento.

C

Em 17.05.2001


Estima Pereira da Silva
Gerente - GEFM
IPAAM

Fls 344
 Proc. 6260/05
 Rubr. 01

M 01/06

M

28
PB

Instituto do Meio Ambiente
 e Recursos Naturais
 do Amazonas

RELATÓRIO TÉCNICO DE VISTORIA - RTV N° 412/01

Licença de Instalação - L.I. N.º 051/00-01

Interessado: COMISSÃO GERAL DE CONTRAT., EXECUÇÃO E FISC. DE OBRAS PÚBLICAS - COP.

Endereço: Av. Carvalho Leal, nº 1777, Cachoeirinha, Manaus-Am.

CNPJ/CPF: 03.015.803/0001-08

Inscrição Estadual:

Fone/Fax: (092)663-2577

Registro no IPAAM: 1210.2301

Processo n.º 1240/00

Município: Manaus

Atividade: Construção Civil

Localização: Manaus/Am.

Finalidade: Autorizar a recuperação e a pavimentação da BR 319, trecho compreendido entre os km 166 e 370, totalizando 204 km, constante de terraplenagem, drenagem e obras de arte corrente, pavimentação, transporte de material betuminoso, sinalização e obras complementares.

Potencial Poluidor/Degrador: Alto	Porte: Grande	Validade: 365 dias	Custo da Análise: -
Valor da licença atual: 4.238,72 Ufirs	Anterior:	Em atraso:	Valor total: 4.238,72 Ufirs

Objetivo da vistoria:

Data/horário da vistoria:

Contato:

Equipe Técnica: Edson Pinheiro Gomes (Engº Civil) - Sidney Rudhja Barbosa (Engº Florestal)

Marcelo Garcia (Biólogo)

Executa serviços de: Galvanoplastia Pintura Lavagem Borracharia Outros (citar):

Resíduos Industriais:

Sólidos Líquidos Gasosos Outros (citar):

Há tratamento dos resíduos líquidos? Não Sim Tipo (citar):

Destino dos resíduos líquidos: Rede Coletora de Esgoto Outros (citar):

Destino dos resíduos sólidos industriais:

Coleta Municipal Outros (citar):

Há equipamentos de controle de emissão atmosférica? Não Sim Tipo (citar):

Resíduos domésticos:

Sólidos Líquidos

Há tratamento dos resíduos domésticos/sanitários?

Não Sim Tipo (citar):

Destino dos resíduos sólidos doméstico: Coleta municipal Outros (citar):

Há corpos d'água?

Sim Não Largura (m):

Aspectos externos:

Gramado Calçado Erodido Outros (citar):

RELATÓRIO TÉCNICO DE VISTORIA - RTV N° 412/01

Apreciação:

Após análise do Plano de Controle Ambiental proposto para o trecho compreendido entre os km 166 e 370 tomamos conhecimento das proposições, ações e projetos resultantes da identificação dos problemas relatados no referido documento, que balizaram as condições da emissão da Licença de Instalação a ser concedida ao empreendimento.

O PCA contemplou vários programas ambientais, que são agrupamentos das diversas atividades preconizadas no mesmo, de acordo com objetivos a serem alcançados.

A Fiscalização e monitoramento atuarão transversalmente dentro desses programas buscando levantar inconformidades entre a execução /evolução e o que foi preconizado.

O monitoramento Ambiental acompanhará a evolução da implementação das medidas preconizadas no PCA avaliando periodicamente seus efeitos, resultados e propondo, quando necessárias, alterações, complementações, e/ou novas ações e atividades ao plano original.

A fiscalização ambiental fará imprimir os princípios e procedimentos ambientais mínimos e indispensáveis para o bom desempenho da implantação dos projetos executivos, logo a fiscalização ambiental será feita durante a execução das obras.

Faz-se necessário que seja realizada uma vistoria na área objeto do PCA por equipe técnica deste IPAAM para a realização de levantamento do passivo ambiental da rodovia, para posterior quantificação e qualificação o nível de degradação ambiental ao longo do trecho e áreas lindeiras.

O presente PCA o de servir como um projeto de execução das atividades de obras ambientais de proteção e recuperação ambiental, que acompanham o projeto Executivo de Engenharia, o mesmo será fiscalizado para constatação da implementação das ações de cunho corretivo e/ou preventivo (Programas Ambientais) preconizados no mesmo e nos projetos de engenharia específicos. Após as constatações poderão ser solicitadas adequações, modificações e/ou complementações.

Conclusão:

O PCA encontra-se aprovado como documento Legal de proposição de soluções, ações e projetos resultantes da identificação de problemas relatados e que balizaram as condições de emissão da Licença de Instalação da obra. Tal fato não inviabilizará a solicitação por este IPAAM de alterações, complementações, modificações e correções em projetos, ações de cunho corretivo e/ou preventivos, programas etc., após constatações de irregularidades através de fiscalizações e monitoramentos realizados por equipes técnicas desta Instituição Ambiental.

Restrição(s) e/ou Condicionamento(s):

Sou de parcer favorável a expedição da licença de Instalação das obras à serem realizadas na BR - 391, no trecho anteriormente citado, mediante o cumprimento das restrições abaixo.

- Apresentar no prazo de 60 (Sessenta) dias, CRONOGRAMA FÍSICO das obras de recuperação pavimentação do trecho compreendido entre os km 166 e 370 da rodovia BR 319.
- Cumprir com todas as medidas mitigadoras aos impactos ambientais, propostas no Plano de Controle Ambiental (PCA), e resultantes das obras de melhoramento e pavimentação do trecho licenciado.
- Cumprir com todos os Programas propostos no PCA para o trecho a ser melhorado e pavimentado.
- Apresentar Relatório de Controle Ambiental (RCA), bimestralmente após o início das obras, contendo resultados da implantação dos Programas e fases das ações mitigadoras aos impactos ambientais causados por obras de implementação do empreendimento rodoviário.

Manaus, de de

Carimbo e assinatura da equipe técnica:


Marcelo Garcia
BIOLOGO
CRBio4 - 1013714


Celil Eisen Dutcheiro Gomes
Técnico Fiscal do IPAAM
CREA-RR - UAM/RR

Form: 007 / NP 09.02
Emissão: 01 / Revisão: 01

Flo 345
Proc. 6860/05
Refer. 199



29
CD



IPAAM
Instituto de Proteção Ambiental
do Amazonas

Processo: 1240/00

Interessado: Comissão Geral de Contratação, Execução e Fiscalização
de Obras Públicas - CGOP

Ao APDT

Devido, encaminho a minuta da
LI N° 412/01, para as demais
providências.

Gela: 22.05.01

Wanderley H. S. do Nascimento
Eng. Wanderley H. S. do Nascimento
Gerente de Licenciamento Ambiental
IPAAM - AM

EM BRANCO

Flo 346
Prec. 6/05/05
Rubr.



Instituto de Proteção Ambiental
do Amazonas



GOVERNO DO
AMAZONAS

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 412/01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 1532 de 06 de julho de 1992, o Decreto nº 10.028 de 04 de fevereiro de 1987, a Lei nº 2.367 de 14 de dezembro de 1995 e o Decreto nº 17.033 de 11 de março de 1996, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Comissão Geral de Contrat. Execução e Fisc. de Obras Públicas - COP

ENDEREÇO: Av. Carvalho Leal, nº 1777, Cachoeirinha, Manaus - Am.

CGC/CPF: 03.015.803/0001-08

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (092) 663-2577

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2301

PROCESSO Nº: 1240/00

ATIVIDADE: Construção Civil

LOCALIZAÇÃO: Na Cidade Manaus - AM

FINALIDADE: Autorizar a recuperação e a pavimentação da BR 319, trecho compreendido entre os km 166 e 370, totalizando 204 km, constando de terraplanagem, drenagem e obras de arte corrente, pavimentação, transporte de material betuminoso, sinalização e obras complementares.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Alto

PORTE: Grande

Esta Licença é válida por um prazo de **365 dias** corridos, observadas as restrições e/ou condições constantes no verso desta e anexos que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

Manaus - AM, 25 de Maio de 2001

Maria do Carmo Neves dos Santos
Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Estevão Vicente Cavalcanti Monteiro de Paula
Estevão Vicente Cavalcanti Monteiro de Paula
Presidente do IPAAM

RECEBIDO A MELHORIAL

Em 28/05/2001
As 16:45
Paulo Fernandes

RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA

1. Esta Licença só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado e no primeiro caderno de um periódico local ou regional de grande circulação, em corpo 07 ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias subsequentes à data de sua concessão, conforme Resolução CONAMA n.º 006, de 24 de janeiro de 1986.
2. Após vencida a data limite de publicação, deverá ser encaminhada ao IPAAM, um exemplar das publicações no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º 1240/00 e observações *in loco*.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Dentro do prazo de validade desta L.I., o interessado deverá requerer ao IPAAM a Licença de Operação - L.O. ou a sua renovação.
6. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constantes no anverso, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens ou ampliação.
7. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
8. Apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias Cronograma Físico das obras de recuperação pavimentação do trecho compreendido entre os km 166 e 370 da Rodovia BR 319.
9. Cumprir com todas as medidas mitigadoras aos impactos ambientais, propostas no Plano de Controle Ambiental, (PCA) e resultantes das obras de melhoramento e pavimentação do trecho licenciado.
10. Cumprir todos os Programas propostos no PCA para o trecho a ser melhorado e pavimentado.
11. Apresentar Relatório de Controle Ambiental (RCA), bimestralmente após o início das obras, contendo resultados da implantação dos Programas e fases das ações mitigadoras aos impactos ambientais causados por obras de implementação do empreendimento rodoviário.

Fis. 347
Proc. 686/05
Rubr. [Signature]



M d o b

M

13

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas

Processo: 1240/00

Interessado: COL

GEFM

Após licenciamento ambiental entregue, encaminho o referido processo para guarda e controle.

Ap.DT 29/105 / 2001

Adiene Mendes da Silva

Assistente Técnico

07.06.2001

Joana Pereira da Silva
Gerente - GEFM
IPAAM

E

EM BRANCO

Flo 348
Proc. 686105
Rubr. 10

C O P

Companhia de Controle da Execução
de Obras Públicas

M 01 06
M

GRACIANO GOMES COP

Manaus, 03 de janeiro de 2001.

Exmo. Presidente,

Em encaminho ao Exmo. Presidente, constante na Resolução CONAMA nº 100, de 10/01/97, que dispõe sobre o cumprimento de publicações da Licença de Instalação nº 021.00, expedida à Eletroamazonas S.A., mencionada no "Anexo II - Documentos" (Capítulo I (pagina 6), folha 1) e que consta no valor de R\$ 100, no Diário Oficial do Estado, do dia 28 de dezembro de 2000, no artigo "Plano de Controle das Áreas" (alínea n° 2263).

Em representação a todos os integrantes do Plano de Controle Ambiental, estou encaminhando a provisória da Resolução BR 116 - troço de km 166 ao km 370, que indica a área que não se enquadra com o Termo de Referência assinado entre esse órgão e a Agência Nacional de Mineração, Ambiente e a Companhia Geral de Construção, para a execução das Obras Públicas - COP.

Respeitosamente

DANIEL ROCHA FILHO

Vice-Presidente da Companhia Geral de Construção,
Execução e Proliferação de Obras Públicas

EM BRANCO

dura de investimento no CAS, a Gradiente apostou também no DVD

os que podem gerar 344 empregos

jeção, caixas acústicas, toca-disco de vinil e componentes para aparelhos de som. A contratação de trabalhadores deve gerar 317 empregos para esse plano.

O outro projeto é da Sony Mu-

sic Manaus, que propõe um investimento de US\$ 8,4 milhões para ampliação da linha de produção de discos digitais. Para isso, devem ser acrescidos 27 novos postos de trabalho.

do Distrito Agropecuário (DA). "Estamos fazendo praticamente uma reforma agrária. Antes as características do DA eram de grandes empreendimentos; agora, são de minifundios. Queremos abastecer Manaus com a produção do DA. É uma boa retomada à política do nosso distrito", afirmou Sacenco.

GOVERNO DO AMAZONAS
Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas

COMUNICADO

Ale Ltda., torna público que de Operação nº 164/00-01, al de derivados de petróleo, a Transporte Fluvial de Car- Manaus - AM,

GOVERNO DO AMAZONAS
Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas

COMUNICADO

Comissão Geral de Controle Executivo e Fazenda Pública (CGEP), torna público que recebeu IPAAM, a Licença de Instalação nº 412/01, que autoriza a recuperação e a pavimentação da BR 319, trecho compreendido entre os Km 368 e 370, totalizando 204 Km, constando de terraplenagem, drenagem e obras de sinalização, pavimentação, transporte da material betuminoso, sinalização e obras complementares, com validade de 365 dias, para Construção Civil na cidade de Manaus - AM.

GOVERNO DO AMAZONAS
Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas

COMUNICADO

orna público que recebeu do 097/00-01 que autoriza a fabri- agulhas descartáveis, com vali- le Produtos Farmacêuticos, na

GOVERNO DO AMAZONAS
Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas

COMUNICADO

Trading Derivados de Petróleo Ltda, torna público que recebeu do IPAAM, a Licença de Operação nº 245/98-02, que au- riza a comercialização de derivados de petróleo (gasolina e die- sel) álcool e lubrificantes, com validade de 365 dias, para Comer- cialização de Combustíveis na cidade de Manaus - AM.

PITALAR FLEMING LTDA

e Lab. Clínico Fleming:
e 24 horas, internações clínicas e , laboratório de análises clínicas, endoscopia digestiva, odontologia. onal, pró-baby Fleming e odontológico

FAZEMOS DESDE A
INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL ATÉ O PARTO.

PRO-BABY

Pacote Obstétrico onde você pode pagar o seu
Pré-Natal, Cirurgia e Hotelaria em até 12 vezes.

**ACEITAMOS CARTÕES DE CRÉDITO
VENHA VOCÊ TAMBÉM PARA O FLEMING**

Rua: Tapajós, 561- Centro
PABX: 622-6767, 622-6650, 233-3904
Entre Rua: Dr. Machado e Rua: Leonardo Malcher

Zona Leste
Av. Grande Circular, 7174 - Tancredo Neves
Fone: 644-6894

Pré-Natal, consulta
pela tabela da AMB
no valor de R\$ 30,00

sses
obra
Polícia
ECT
eral do
omed
outros

11/01/06

11

EM BRANCO

Fis. 350
Proc. 6860/05
Rubr. 1/1



GOVERNO DO
AMAZONAS

NOTIFICAÇÃO N° 415/02 - GEFM

Notificado Comissão Geral de Construção, Execução e Fiscalização de Obras Públicas – COP.		Processo: 1240/00
Endereço: Alameda Cosme Ferreira, 7600		
Bairro: Coroado III	Inscrição Est.:	CNPJ/CIC: 03.015.803/0001-08
Município: Manaus	Fone/Fax: (0XX92)663-2577/663-2225	
Atividade: Construção Civil.		
Localização: Manaus - Am.		
<p>A pessoa jurídica/pessoa física acima identificada, fica NOTIFICADA, de acordo com o artigo 59, do Decreto Estadual n.º 10.028, de 04.02.87, a prestar a(s) informação(ões), a atender a(s) convocação(ões), solicitação(es) e decisão(ões) do IPAAM, abaixo discriminada(s), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento desta NOTIFICAÇÃO.</p>		

- Informar a atual situação das obras de recuperação e pavimentação do trecho compreendido entre os KM 166 e 370 na BR – 319 – AM.
- Cumprir a restrição nº 8 da Licença de Instalação nº 412/01.

11/01/06
M

NOTA: Em caso de solicitação de cópias, serão apresentadas autenticadas ou acompanhadas do original e plantas/projetos serão apresentados em escala adequada, contendo nome legível, título profissional, n.º do registro no órgão de classe e assinatura do Responsável Técnico.

Ciente em: / / 2002.

Manaus – AM 07/05/2002

Identidade/Orgão Emissor:

C.O.P.	
Els. N°	
Proc. N°	Nome
.....
08 MAIO 2002
Assinatura.....	

1/1
COP - Conselho de Contabilidade Pública do Brasil
Tribunal Federal de Contas
UFSC - Unidade Fazenda Pública
SAC - Serviço de Atendimento ao Cidadão
Fazenda Pública Superior
Agua. 051-178-110

EM BRANCO

C O P

Comissão de Contratação e Fiscalização de Obras Públicas

GOVERNO DO
AMAZONAS

Fis 351
Proc. 6860/01
Rubr. [Signature]

OFÍCIO N° 02500/GP-COP

Manaus, 28 de novembro de 2001.

Processo. 1240/00

Senhor Presidente,

Em resposta à Notificação nº 415/02-GEFM, referente à Licença de Instalação nº 412/01 que autoriza a recuperação e a pavimentação da BR-319-AM, trecho compreendido entre os Km 166 e o Km 370, informamos a Vossa Senhoria o que segue:

- » Os Serviços de Melhoramento e Pavimentação da BR-319-AM, trecho compreendido entre os Km 166 e o Km 370, onde se previa instalação de canteiro, terraplenagem, drenagem superficial e subterrânea, obras de arte corrente, pavimentação e sinalização, obras complementares e proteção ambiental, no período de novembro/dezembro de 2000, foram executadas etapas físicas (cronograma anexo), nos itens e percentuais abaixo discriminados:
 - ✓ Canteiro de Obras 42,96%
 - ✓ Terraplenagem 10,63%
 - ✓ Obras de Arte Corrente 6,27%
- » Segue, em anexo, o Cronograma Físico-Financeiro para o período de vigência contratual, na dependência do repasse dos recursos da União para o seu cumprimento.

Atenciosamente,

M 01/06
M

JOÃO COELHO BRAGA
Presidente da Comissão de Contratação
e Fiscalização de Obras Públicas

I P A A M

667/02

Protocolo N° 23
Data: 05/11/02

Responsável

Ao Senhor

De Odem

- Q GEFM, para análise e
providenciar

D.T. 24.09.02

Brag

Gacly Meira Torre
Assistente de Reunião / PAM

Juntei aos presentes, anexo à dica N° 466.71.02,
e que passarei a sua parte no Ms... 26... e 37...
Em... 28... 1.05... v.l...

Gacly - Palestina
Ass. de Servidor

C O P

Comitê de Controle e Planejamento
de Obras Públicas

CRONOGRAMA FÍSICO



PAVIMENTAÇÃO DA BR - 319 / AM

VÍCOS	2000											2001										
	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAY.	JUN.	JUL.	AUG.	SET.	OCT.	NOV.	DEZ.					
tre	30	60	90	120	150	180	210	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
agm						9,26%	53,70%															
Subterrâneas						3,73%	6,90%															
ação						2,87%	3,40%															

PERÍODO DE OBRA

PARALISADA

File 352
Prec. 686165
Rubr. 16

11 de 06
M

EM BRANCO

2002												
OUT.	NOV.	DEZ.	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.
0	0	0	240	270	300	330	360	390	420	450	480	510
35,04%	39,37%	15,00%	15,00%	15,00%	15,00%	15,00%	15,00%	15,00%	15,00%	15,00%	15,00%	15,00%
B R A	5,00%	10,00%										
13,73%	20,00%	15,00%	15,00%	15,00%	15,00%	15,00%	15,00%	15,00%	15,00%	15,00%	15,00%	15,00%
5,00%	5,00%	10,00%	15,00%	15,00%	15,00%	15,00%	15,00%	15,00%	15,00%	15,00%	15,00%	15,00%



Fls 363
Proc. 6800/05
Rubr. [Signature]

EM BRANCO

Processo: 1240/00

Interessado: COP

Assunto: Aprendizado de monitorização. Vot. 415/02 - Actas
doc. 16 folhas v. 36 das 'auto' Ano 34

Flo	354
Proc.	68065
Rubr.	AM

SE. CERCADE (CEM)

As autorizações constantes do Decreto nº 20800/02-COP, autorizado para atendente da Monitorização regular informar a atual situação da obra de recuperação pavimentação do trecho compreendido entre os Km 166 e 370.

As autorizações deverão ser constatadas em "auto" assinado com a observação nos documentos físicos das folhas 27 das 'auto'.

De acordo com o cronograma, as obras para implantação bimodal interior em julho/02 e o seu término se dará em nov/02.

20800/02
Decreto nº 20800/02
Assinado em 10/07/02, às 13h

EM BRANCO

C O P

Comissão de Contratação e Fiscalização
de Obras Públicas

GOVERNO DO
ESTADO DO
AMAZONAS



Fls. 355
Proc. 6860/05
Rubr. 40

Ilmo. Sr. Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM

1. Identificação:

Processo n.º: 1240/00

Razão Social/Nome: Comissão de Contratação e Fiscalização de Obras Públicas

CNPJ/CPF: 03.015.803/0001 Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):

Endereço: Alm. Cosme Ferreira, 7600

Bairro: Ouro Verde

Cidade: Manaus Município: Manaus

UF: Amazonas

CEP: 69083-000

Fone/Fax: 647-1012 / 647-8774

2. Representante Legal:

Nome: João Coelho Braga

Endereço: Alm. Cosme Ferreira, 7600 Ouro Verde Fone/Fax: 647-1012 / 647-8774

Cidade: Manaus Município: Manaus CEP: 69083-000 UF: Amazonas

3. Atividade:

Descrição (preenchimento obrigatório pelo interessado): Recuperação e pavimentação da Rodovia BR 319 / AM, trecho entre o KM 166 ao KM 370, totalizando 204 km, constando de terraplenagem, drenagem e obras de arte corrente, pavimentação, transporte de material betuminoso, sinalização e obras complementares.

Código (preenchimento obrigatório pelo IPAAM - conforme IN/IPAAM/Nº 01/97):.....

4. Objeto do Requerimento:

- Inscrição no Sistema Estadual de Licenciamento de Atividades com Potencial de Impacto - SELAPI
 Solicitação de Licença Prévia - LP
 Solicitação de Licença de Instalação - LI
 Solicitação de Licença de Operação - LO
 Renovação da Licença de Instalação - LI Nº 412/01
 Renovação da Licença de Operação - LO Nº
 Solicitação de Declaração de Inexigibilidade
 Solicitação de Cadastro como Prestador de Serviço na Área Ambiental (PF)
 Solicitação de Cadastro como Prestadora de Serviço na Área Ambiental (PJ) Renovação
 Outros (descrever): Renovação

Para tanto, estamos encaminhando Guia de Recolhimento quitada referente à taxa de expediente, e documento(s) anexo(s).

Declaro para os devidos fins que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

Documento(s) anexo(s):

Manaus - AM, 15 de maio de 2002.

Assinatura do Responsável Legal

Américo Gózayeb Júnior
Comissão de Obras Públicas
Vice-presidente

Protocolo N.º: 1240/00
Data: 15 de 2002

Responsável

De Judim:

• à GEFM para análise
e procedimento

D.T. 03.06.02

Deuf
Socorro Tavares
~~Ass. do Serviço~~

Juntar aos presentes autos o doc. N° 17301.802...
e que passará a fazer parte das fls. 40....e...42.

Em... 06/06/02.
Alice Mestrinho
Ass. do Serviço

De. ordem,

A. gelar p/ procedimento.

GEFM, 10/06/02

Alice
Alice dos Santos Mestrinho
Agente Administrativo
Mat. 116.334-68



Fls. 356
 Proc. 6860105
 Rubr. R91

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
 GABINETE DO GOVERNADOR
INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM

Nº 002734

41
 Am
 2000

GUIA DE RECOLHIMENTO

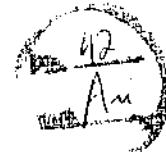
COMISSÃO GERAL DE CONTRATAÇÃO, EXECUÇÃO / E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	PROCESSO 1240/00	CIC / CNPJ 03015803/0001-08														
ENDEREÇO ALAMEDA COSME FERREIRA Nº 7.600 - OURO VERDE	MUNICÍPIO MANAUS - AM.															
HISTÓRICO Valor de R\$ 5.92	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Código</th> <th>Valor</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td></td><td>R\$ 5.92</td></tr> <tr><td></td><td>R\$ _____</td></tr> <tr><td></td><td>R\$ _____</td></tr> <tr><td></td><td>R\$ _____</td></tr> <tr><td></td><td>R\$ 5.92</td></tr> <tr> <td align="center" colspan="2">TOTAL</td> </tr> </tbody> </table>		Código	Valor		R\$ 5.92		R\$ _____		R\$ _____		R\$ _____		R\$ 5.92	TOTAL	
Código	Valor															
	R\$ 5.92															
	R\$ _____															
	R\$ _____															
	R\$ _____															
	R\$ 5.92															
TOTAL																
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA	Visto															

1ª Via - Contribuinte - Branca / 2ª Via - IPAAM - Azul / 3ª Via - Banco Arrecadador / Remessa p/ IPAAM - Rosa / 4ª Via - Banco Arrecadador - Aquarela.

Modelo 001 - IPAAM



EM BRANCO



Fis.	357
Proc.	6860/05
Rubr.	AM

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 412/01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 1532 de 06 de julho de 1992, o Decreto nº 10.028 de 04 de fevereiro de 1987, a Lei nº 2.367 de 14 de dezembro de 1995 e o Decreto nº 17.033 de 11 de março de 1996, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Comissão Geral de Contrat. Execução e Fisc. de Obras Públicas - COP

ENDERECO: Av. Carvalho Leal, nº 1777, Cachoeirinha, Manaus - AM

CGC/CPF: 03.015.803/0001-08

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (092) 663-2577

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012 2301

PROCESSO Nº: 1240/00

ATIVIDADE: Construção Civil

LOCALIZAÇÃO: Na Cidade Manaus - AM

FINALIDADE: Autorizar a recuperação e a pavimentação da BR 319, trecho compreendido entre os km 166 e 370, totalizando 204 km, constando de terraplanagem, drenagem e obras de arte corrente, pavimentação, transporte de material betuminoso, sinalização e obras complementares.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADAÇÃO: Alto

PORTE: Grande

Esta Licença é válida por um prazo de 365 dias corridos, observadas as restrições e/ou condições constantes no verso desta e anexos que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

Manaus - AM, 26 de maio de 2001

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

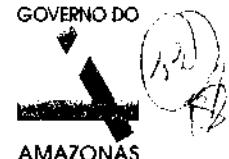
Estevão Vicente Cavalcanti Monteiro de Paula
Presidente do IPAAM

EM BRANCO

Flo 358
Proc. 68005
Rubr. JAI



Instituto de Proteção Ambiental
do Amazonas



RELATÓRIO TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO N.º149/02 (GEFM)

1. Dados Gerais:

- 1.1- **Interessado:** COMISSÃO GERAL DE CONTRATAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS – COP.
- 1.2- **Endereço:** Alameda Cosme Ferreira n.º 7600, Bairro Ouro Verde – CEP 69083-000.
- 1.3- **Município:** Manaus/Am.
- 1.4- **Objetivo da Fiscalização:** Fiscalização periódica das obras de recuperação e pavimentação da BR 319 - trecho compreendido entre os quilômetros 166 e 370, para constatar se as medidas mitigadoras dos impactos causados pelas obras de recuperação e pavimentação estavam sendo implementadas.
- 1.5- **Data/hora :** 13 de novembro de 2.001 às 11:30 h
- 1.6- **Equipe Técnica:** Edson Pinheiro Gomes- Técnico de Nível Superior
João Paulo –Técnico de Nível Superior

2. Considerações:

Em fiscalização realizada no trecho compreendido entre os quilômetros 166 e 370 da BR 319 constatamos que:

- Foram realizadas obras para a troca de aproximadamente 12 (doze) Bueiros Tubular Metálicos, remanescentes da época de implantação da rodovia, no início da década de 70. Atualmente um grande número desses bueiros apresenta-se em mau estado de conservação. O mau estado de conservação é característico dos bueiros em processo mais adiantado de corrosão, ou que apresentam problemas de natureza hidráulica ou estrutural.
- Constatamos a implantação do Canteiro de Obras que encontrava-se ocupado pela empresa GUATAMA. Na ocasião, o representante da empresa, informou-nos que as obras encontravam-se paralisadas por motivos da falta de repasse de verbas por parte da contratante.

3. Conclusão:

Após a exposição dos fatos concluímos que faz-se necessário a realização de fiscalizações posteriores para constatações da implementação das ações de cunho corretivo e preventivo (Programas Ambientais constantes no PCA) e nos projetos de engenharia específicos, para posteriores solicitações de adequações e ou complementações.

Manaus, 07 de junho de 2002

Edson P. Gomes
Téc. Nível Superior
Mat. IPAMA Nº 051.154-4 B

João Paulo V. de Oliveira
Téc. Nível Superior
Mat. IPAMA Nº 100.257-S A

EM BRANCO

Flo 359
Proc. 686/05
Relat. [initials]

Instituto de Proteção Ambiental
do Amazonas

M 01.06.
M

GOVERNO DO
AMAZONAS

Prez. nº 1240/00

INTERESSADO: COP

Assunto: Requerimento de licença ambiental

Encaminho o presente processo
para apreciação e conclusão, referente
à licença ambiental de C.I. nº 412/01
conforme solicitação do autorizado, às
folhas nº 40 dos autos.

Edson P. Gomes
Téc. Físico Superior
Mat. IPAAM nº 051.154-B

106/02

A DT,
Solicito encaminhar a GEST, para informar
o trecho compreendido entre os Km 166 a 370
da BR 319, esta inserido em UC's ou Terras
Indígenas.

Gela: 25.06.02

Engº Wanderlei H. S. do Nascimento
Gerente de Licenciamento Ambiental
IPAAM - AM

A gestor

P/ autorizar o despacho da febre.

DT 27/06/02

Maria do Carmo N. dos Santos
Diretora Técnica do IPAAM

Ao LAGE,

Para atender solicitações da GEA.

GEGT, 04/07/02

Christina Fischer
Christina Fischer
Gerente da GEGT - IPAAM

A GEGT

A POSSO CARACTERIZAÇÃO DO PROCESSO TÊNUE A INFORMAR
QUE O TRECHO CITADO DA ESTRADA (Km 166 A Km 370) NÃO ENCON-
TRA-SE INTEGRADO EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO G, CU, TERRAS
INDÍGENAS. SEGUINTE EM ANEXO MAPA DE CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA.

LAGE 04/07/02

fim fuz

Se. Adem

A GEGT, encaminhamento o presente informe
despachante: Ana Paula

Eduardo F. da Silva Júnior

José Carlos Rodrigues Matos
Técnico de Nível Superior / Sociólogo
Mat. 166.624-04

Flo 360
Proc. 6200/05
Rubr. JFV



IDAM

Instituto de Proteção Ambiental
do Amazonas

GOVERNO DO
AMAZONAS

16
BB

Processo: 1240100
Interessado: COP.



Sra. Gehrke (GFA)

Após analise de pareceres, q.
os documentos enviados, pelo seu vede-
dor para comprovar o roteiro, ful-
crum ténico da hidrovia
e consolidação do trecho an-
terior, realizada obras de rea-
permeável e perfuradas para B2.
B19 (km 100 a 2370), enquadram os
mesmos para a concessão das
lavouras de cultivo, o 412/01.

[Handwritten signature of Eison Dinheto Gomes]
Ass. Civil Eison Dinheto Gomes
Técnico - Fiscal no IPAM
OBRA 1000 - B12/08

De ouvidor
AD AP 67

De acordo com o que consta no minuta da
L. IN 41201-01 para as demais
previstas na:

Gelet 15/07/02

M. C. (assinatura) - 11/07/02
Mat. 67 - 15/07/02
L. IN 41201-01

Fls 361
Proc. 680/02
Rubr. [initials]



11/01/06
M



LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 412/01-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 1532 de 06 de julho de 1992, o Decreto nº 10.028 de 04 de fevereiro de 1987, a Lei nº 2.367 de 14 de dezembro de 1995 e o Decreto nº 17.033 de 11 de março de 1996, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Comissão de Contratação e Fiscalização de Obras Públicas - COP

ENDRESCO: Alameda Cosme Ferreira, n.º 76,00, Ouro Verde, Manaus - AM.

CGC/CPR: 03.015.803/0001-08

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (092) 647-1012

FAX: (092) 647-8774

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2301

PROCESSO Nº: 1240/00

ATIVIDADE: Construção Civil

LOCALIZAÇÃO: Alameda Cosme Ferreira, n.º 76,00, Ouro Verde, Manaus - AM

FINALIDADE: Autorizar a recuperação e a pavimentação da BR 319, trecho compreendido entre os km 166 e 370, totalizando 204 km, constando de terraplanagem, drenagem e obras de arte corrente, pavimentação, transporte de material betuminoso, sinalização e obras complementares.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADAÇÃO: Alto

PORTE: Grande

Esta Licença é válida por um prazo de **365 dias** corridos, observadas as restrições e/ou condições constantes no verso desta e anexos que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

Manaus - AM, 15 de 07 de 02

Jose Alberto Alves Barbosa
Diretor Técnico, em exercício

Estevão Vicente Cavalcanti Monteiro de Paula
Presidente do IPAAM

RECEBI O ORIGINAL

Em 15/07/2002

Às 15:00 horas

RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA

1. Esta Licença só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado e no primeiro caderno de um periódico local ou regional de grande circulação, em corpo 07 ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias subsequentes à data de sua concessão, conforme Resolução CONAMA n.º 006, de 24 de janeiro de 1986.
2. Após vencida a data limite de publicação, deverá ser encaminhada ao IPAAM, um exemplar das publicações no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º 1240/00 e observações *in loco*.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Dentro do prazo de validade desta L.I., o interessado deverá requerer ao IPAAM a Licença de Operação - L.O. ou a sua renovação.
6. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constantes no anverso, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens ou ampliação.
7. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
8. Cumprir com todas as medidas mitigadoras aos impactos ambientais, propostas no Plano de Controle Ambiental, (PCA) e resultantes das obras de melhoramento e pavimentação do trecho licenciado.
9. Cumprir todos os Programas propostos no PCA para o trecho a ser melhorado e pavimentado.
10. Apresentar Relatório de Controle Ambiental (RCA), bimestralmente após o início das obras, contendo resultados da implantação dos Programas e fases das ações mitigadoras aos impactos ambientais causados por obras de implementação do empreendimento rodoviário.

Flo 362
Proc. 6260205
Rubr. VGN



Instituto de Proteção Ambiental
do Amazonas

GOVERNO DO
AMAZONAS

Processo: 1240/00

INTERESSADO: COP

À
GEFM

Após licenciamento ambiental entregue, encaminhamos o referido processo para guarda e controle.

Ap.Dt: 24 / 07/02

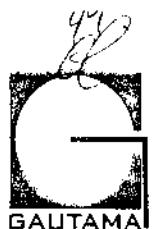
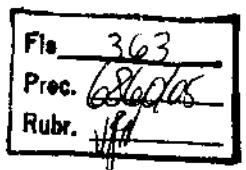
Adiene Mendes da Silva
Assistente Técnico

*ao Fim da licença.
Fim do monitoramento.*

26.07.2002

assinatura

EM BRANCO



Manaus, 09 de agosto de 2002.

AO
IPAAM
Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas

N E S T A

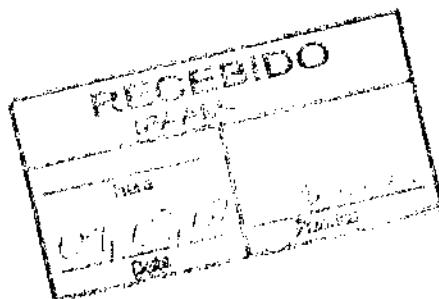
ATT : SETOR DE CADASTRO



Prezados Senhores

Para os devidos controles de vossas senhorias, estamos encaminhando em anexo, Diário Oficial datado de 26 de julho de 2002, e Jornal do Comércio de 19 de julho de 2002, onde os mesmos publicam a liberação da Licença de Instalação n.º 412/01-01, referente a Recuperação e Pavimentação da Rodovia BR 319, entre o km 166 ao km 370, com validade de 365 dias.

Atenciosamente



EM BRANCO

meiros cinco meses do ano esteve dentro das perspectivas do grupo, mas o 2º. semestre reserva maiores resultados.

O lançamento do primeiro empreendimento doméstico em Manaus com a

engenheiro civil e diretor-presidente da Slump, Ricardo Melo, justificou que o grupo está fazendo estudo avaliativo de viabilidade do projeto e também está em busca de um espaço num bairro nobre da cidade.

também vai estar construindo uma obra dessa natureza no Acre, mas com diferenciais em relação ao Amazonas. "No Acre, o empreendimento será direcionado para pessoas de baixa renda e no

PETRÓLEO SABBÁ S.A.

CNPJ/MF N° 04.169.215/0001-91

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE JUNHO DE 2002

Aos vinte e um dias do mês de junho de dois mil e dois, às 14h00, em sua sede social localizada na Av. Constantino Nery, n° 2789 - Edifício Empire Center, salas 1203, 1204 e 1205, Barro Chapada - Manaus - AM CEP 69060-000, reuniram-se os acionistas da Petróleo Sabbá S.A., representando a totalidade do capital social da Empresa, conforme as assinaturas constadas no livro de presença de acionistas. Pauta dispensada a publicação de convocação nos termos do parágrafo quarto do artigo 12º da Lei nº 6.404, de 15/12/76.

No termo da constituição da Assembleia o Sr. Donald Samuel Drysdale - Anderson Director Executivo da Empresa e representante da acionista Shell Brasil Ltda, antenormente denominada SHELL BRASIL S.A., que convocou a unir. Moisés Gonçalves Sabba, Diretor-Presidente da Empresa e representante da acionista I.B. SABBÁ S.A., para secretariar a Assembleia.

Verificando o cumprimento de todas as formalidades legais e estatutárias inclusive quanto à representação dos acionistas, o Sr. presidente declarou irregular a Assembleia a fim de deliberar em caráter extraordinário sobre a pauta, abaixo relacionada, esta previamente distribuída aos acionistas, juntamente com os documentos pertinentes.

A) Distribuição de dividendos; e

B) Outros assuntos de interesse geral.

Com a delatora, o Sr. Presidente colocou em discussão o item "A" da Ordem do Dia proposto, distribuição de dividendos devida da conta "Resultado do ano de 2001 arredondado no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) destinando-se desse valor, R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais) a acionista SHELL BRASIL LTDA, e R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) à acionista I.B. SABBÁ S.A.

Logo após tal propositura o item "A" da Ordem do Dia, foi concordado em votação, sendo aprovado pela unanimidade dos acionistas presentes.

Proseguindo o Sr. Presidente informou que a Ordem do Dia contemplava o exame e deliberação de outros assuntos de interesse geral, tendo deferido a palavra a quem dela desejasse fazer uso.

Como ninguém se manifestou, foi encerrada a Assembleia, antes avançando-se a presente ata que lida e disculda foi aprovada unanimemente, sem qualquer ressalva.

Manaus/Amazonas, 21 de junho de 2002. SHELL BRASIL LTDA, e I.B. SABBÁ S.A. Fz: Donald Samuel Drysdale - Anderson (Presidente e representante da acionista SHELL BRASIL LTDA). Moisés Gonçalves Sabba (Secretário e representante da acionista I.B. SABBÁ S.A.).

River Jungle Hotel Ltda, torna público que recebeu do IPAM, a licença de Operação nº CD497-02 que autoriza o funcionamento de um empreendimento turístico com veículo de 365 dias, para Empreendimento Turístico, no Município de Tranduba-AM.

AFAT 6009

Gásby do Brasil Ltda, torna público que recebeu do IPAM, a licença de Operação nº CD497-02 que autoriza a operação de fornecimento de energia elétrica, multígena de combustíveis gás e carvão, a empresas e de outras pessoas, com validade de 365 dias, para a instalação de sistema de gás natural.

AFAT 6009

365 dias para Serviço de Utilidade Pública na cidade de Manaus-AM

AFAT 6009

Ternáutica Indústria e Comércio Ltda, torna público que recebeu do IPAM, a licença de Operação nº 21201-01, que autoriza a construção de embrações e estruturas flutuantes com validade de 365 dias, para Indústria do Material de Transporte, na Cidade de Manaus-AM.

AFAT 6009

IOS da Amazônia Indústria e Comércio Ltda, torna público que recebeu do IPAM, a licença Previa nº 018/02 que autoriza a realização de estudos de viabilidade para o edifício e implantação de uma instalação de material elétrico, com validade de 365 dias, para Indústria de Material Elétrico, na Cidade de Manaus-AM.

AFAT 6009

Boulevard Distribuidora Ltda entidade situada na Av. São Jorge, 575 - Barro Brilhante CEP 67.000-031 e LE 34.110-916, comunica as Repadiões Fluminense Federal Estacionária e Municipal e extrato da Nota fiscal nº 120/02 e 125/02 sendo que a primeira é ultima via de fábrica, tanto sem efetivação quanto de posse.

AFAT 6009

River Jungle Hotel Ltda, torna público que recebeu do IPAM, a licença de Operação nº CD497-02 que autoriza o funcionamento de um empreendimento turístico com veículo de 365 dias, para Empreendimento Turístico, no Município de Tranduba-AM.

AFAT 6009

Gásby do Brasil Ltda, torna público que recebeu do IPAM, a licença de Operação nº CD497-02 que autoriza a operação de fornecimento de energia elétrica, multígena de combustíveis gás e carvão, a empresas e de outras pessoas, com validade de 365 dias, para a instalação de sistema de gás natural.

AFAT 6009

Flo 364
Proc. 6860/08
Rubr.

AFAT 6009

EM BRANCO

Flo 365
Proc. 6860/05
Data: 10/06/05

A intenção da distribuidora é comercializar o software de fabricação da cana-pendendo da reação do comércio varejista em relação à nova tecnologia.

CHEGOU O QUE FALTAVA

A maior Rede de Escolas de Formação Profissional do Brasil acaba de chegar a Manaus.

São mais de 500.000 alunos formados no Brasil.

- Certificado válido em todo território Nacional
- Método exclusivo de ensino e garantia de aprendizado.

Seja

matrikle-se



Microlins

Centro de Treinamento Profissional

Rua Dr. Machado, 102

Centro - Manaus / AM

Fone: 335-7033

Entre a Av. Getúlio Vargas
e a Rua Tapajós

Comissão de Contratação e Fiscalização de Obras Públicas - COP

Comissão de Contratação e Fiscalização de Obras Públicas - COP., torna público que recebeu do IPAAM, a Licença de Instalação nº 412/01-01, que autoriza a recuperação e a pavimentação da BR 319, trecho compreendido entre os km 166 e 370, totalizando 204 km, constando de terraplanagem, drenagem e obras de arte corrente, pavimentação transporte de material betuminoso, sinalização e obras complementares, com validade de 365 dias, para Construção Civil, na Cidade de Manaus-AM.



IPAAM

Instituto de Proteção Ambiental
do Amazonas



COMUNICADO

Cooperativa Agropecuária Mista Itacoatiara torna público que recebeu do IPAAM, a Licença de Operação nº 215/02, que autoriza o armazenamento e envasamento de produtos agrícolas, com validade de 365 dias, para Indústria de Produtos Alimentares, no município de Itacoatiara-AM.



A S.A. Engenharia pretende diversificar os negócios com a entrada na área de incorporação, ou seja, na construção de prédios residenciais e comerciais. A especialidade da empresa, com tradição

MANAU PREOCUPA



A única da
Estação

Desentupi
e similares,
caixa d'á

Controle de in
temos

Controle de ba
ácaros e ratos

Você não precis
en quanto nos



EN BRANCO

Fis.	52
Ass.	<i>[Signature]</i>



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES - MT
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
1ª UNIDADE DE INFRA-ESTRUTURA TERRESTRE - 1ª UNIT
Rua Recife, n.º 2479 - Flores, MANAUS/AM - BRASIL
FONE: 648-0374, FAX: 642-2283 - CEP 69050-030

M 01/06
M

Fis.	366
Proc.	6260/04
Rubr.	<i>[Signature]</i>

Ilustríssimo Senhor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Estado Amazonas - IPAAM

Processo nº (caso já exista): 1240/00

1.Identificação:

Interessado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT.....
CNPJ/CPF: ..33.628.777/0002-35.....Inscrição Estadual (SEFAZ-AM): ISENTO.....
Endereço: RUA RECIFE, Nº 2479Bairro: FLORES
Município: MANAUS.....UF: AM.....CEP: 69050-030.....Fone/Fax: 648-0374, 642-2283

2.Representante Legal:

Nome: MARIA AUXILIADORA DIAS CARVALHO
CPF: 265599862-68.....CI(RG Nº): 2529288.....Órgão Expidor: SSP - PA.....
Endereço: ALAMEDA LÍBIA, Nº 211 - CONJUNTO ITAPURANGA II.....Bairro: PONTA NEGRA.....
Município: MANAUS.....UF: AM.....CEP: 69037-000....Fone/Fax: 658-5956.....

3.Atividade:

Descrição (preenchimento obrigatório pelo interessado): Recuperação, restauração e pavimentação da BR 319, trecho compreendido entre os Km 166 a 370, totalizando 204 Km, constando de terraplanagem, drenagem e obras de arte corrente, pavimentação, transporte de material betuminoso, sinalização e obras complementares.

Código da Atividade (deve ser preenchido pelo técnico do IPAAM):.....

4.Objeto do Requerimento:

- Inscrição no Sistema Estadual de Licenciamento de Atividades com Potencial de Impacto - SELAPI
- Solicitação de Licença Prévia - LP
- Solicitação de Licença de Instalação - LI ou Renovação da LI Nº 412/01-01
- Solicitação de Licença de Operação - LO ou Renovação da LO Nº.....
- Solicitação de Declaração de Inexigibilidade
- Solicitação de Cadastro como Prestador de Serviço na Área Ambiental PF ou PJ Renovação
- Solicitação de Autorização para: Competição Torneio
- Solicitação de Certificado de Registro de Pesca ou Renovação Nº.....
- Outros (descrever):.....

Para tanto, estamos encaminhando Guia de Recolhimento quitada referente a taxa de expediente, e documento(s) anexo(s). Declaro para os devidos fins que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

Documento(s) anexo(s):

Manaus - AM, 26 de MAIO de 2004.

[Signature]
Assinatura do Representante Legal

Nota:

- 1.Apresentar em duas vias (1ª via + IPAAM e 2ª via - Interessado).
- 2.Apresentar preferencialmente em papel timbrado (se pessoa jurídica).
- 3.Cópia será apresentada autenticada ou acompanhada de original; Estudos, planos, relatórios, e outros documentos semelhantes, serão apresentados contendo nome legível, título, profissional, nº do registro do órgão da classe e assinatura do responsável técnico.
- 4.Planta (ou projeto) será apresentada, em escala adequada, legendada e ilustrada, contendo nome legível, título, profissional, nº do registro do órgão de classe e assinatura do responsável técnico.

EM BRANCO

Fls.	367
Proc.	680/08
Rubr.	AM

M. 01.06

Fls.	53
Ass.	AM

GUIA DE RECOLHIMENTO

NOME:	PROJETAL	PROCESSO N°:	11.111.111	CIC/CNPJ:
ENDERECO:	AV. SEFAZ, 1000 - Centro Cuiabá - MT	MUNICÍPIO:		
HISTÓRICO:	Valor de R\$ 5,92 referente ao pagamento da Taxa de Expediente para o Licenciamento Ambiental, na Conta Fonte do IPAAM nº 16.065-2, Agência BRADESCO Nº 3739 – ALEIXO (SEFAZ) BANCO Nº 237			
	CÓDIGO	VALOR		
		R\$		
	TOTAL	R\$		
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA	VISTO			
5803734 150 811 260504E	5,92R AR01			

EM BRANCO



Interessado: QUIT
Processo: 1240-00

Fis	368
Prec.	660105
Rubr.	PA

Assunto: SOCIEDADE DE PROTEÇÃO DE
CAIPIRINHA, referente a recuperacão SW. de
um Trecho de 240 km da Rod. BR 319

SR. GOMES
(GOMES)

Informo que a atividade
Ecoextra-SL está em Poderes
FEDERAL E INTERESTADUAL, fato
que impede a exercer direitos.
Quanto a responsabilidade da Faz
Município Liceleiaadora (FEDERAL/ESTADUAL)
Solicito que sejam conferidas
toda e sua liberdade.

A considerar

Edson P. Gomes
Téc. Nível Superior
Mat. IPAAM N° 002-1544-B

11/01/06
M
ESTADO DO AMAZONAS

A.D.

Encaminho os autos à consideração,
na forma de protocolo ao Tenente Coronel
Raulino Gomes, 1º. S. R.

Am 10.08.2004

Rosânia Pereira da Silva
Gerente - GEFM
IPAAM

A.P.J

Submeto a Consideração da U.S.A.,
tendo em vista o protocolo da Reclamação
de Interdental (BL-314).

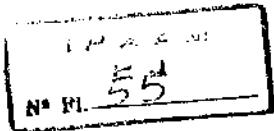
12.08.04

H. B. A.
Rosânia Pereira da Silva
Diretora Técnica do IPAAM



Entrada na PJ em 12/08/04
as 9:50 horas.

Rosânia
ASSINATURA



M 01/06
M

PORTARIA/IPAAM/PJ/N.^o 01/05

Flo 369
Proc. 6860/05
Rubr. 51

O Procurador-Chefe, em exercício, da Procuradoria do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, Autarquia Estadual, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo parágrafo único do Art. 14 da Lei Delegada Nº 56 de julho de 2005;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, II, b, da Lei Delegada Nº 56 de julho de 2005, que dispõe sobre o Regimento Interno do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM;

RESOLVE:

INSTITUIR a distribuição automática dos processos no âmbito da Procuradoria, conforme segue:

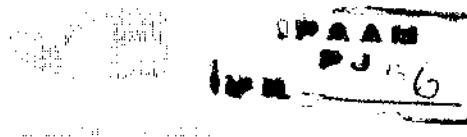
- Os processos de licenciamento e de auto de infração deverão ser encaminhados a Procuradoria do Meio Ambiente;
- Os processos de natureza administrativa deverão ser encaminhados a Procuradoria Administrativa;
- Os processos que tratem de demandas judiciais deverão ser encaminhados a Procuradoria Judicial;
- Os processos distribuídos para as 03 (três) procuradorias deverão, após manifestação jurídica, retornar para a Chefia da Procuradoria.

CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Procuradoria do Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas - IPAAM, em Manaus, 16 de agosto de 2005.

RAFAEL GONÇALVES MADURO
Procurador-Chefe em exercício do IPAAM

EM BRANCO



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Fls.	370
Proc.	680/05
Ruler.	16

PROCESSO Nº: 1240/00

INTERESSADO: COMISSÃO GERAL DE CONTRATAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO
de OBRAS PÚBLICAS - COP.

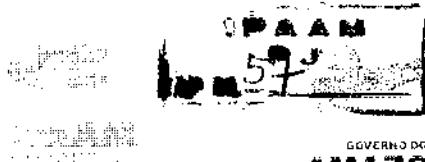
A
Dir. Cine Paula Siqueira,
Para análise e parecer.
PMU, dia 16/05/2005

Fábio Rodrigues Marques
Procurador do Meio Ambiente
IPAM



EMBRANCO

Fis. 371
Proc. 6860/08
Rubr. JPA



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Processo n.º : 1240/00
Destino : Presidência
Remetente : Procuradoria Jurídica.
Assunto : Licenciamento de atividade localizada em dois estados.
Interessado : Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transporte - DNIT

Despacho

M 01 06

M

Sr. Procurador,

Tratam os presentes autos sobre a solicitação feita pelo Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transporte -DNIT, o qual solicitou a renovação da Licença de Instalação da atividade de construção civil na BR 319, num trecho com extensão de 204 km.

Ressalta-se que a obra em questão trata da recuperação e pavimentação do trecho compreendido entre os km 166 e 370, da BR 319, Rodovia Federal e Interestadual.

Pelo exposto, sugiro encaminhar os autos ao Gabinete da Presidência para, se assim desejar, oficiar ao IBAMA quanto à competência do licenciamento ambiental da atividade em epígrafe, considerando o disposto no art. 4º, II da Resolução CONAMA n.º237/98, a qual estabelece a competência do mencionado órgão, quando se tratar de empreendimentos e atividades localizadas em dois ou mais Estados.

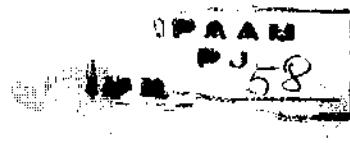
art. 4º. Compete ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, órgão executor do SISNAMA, o licenciamento ambiental, a que se refere o art. 10 da Lei n.º 6.938/1981, de empreendimentos e atividade com significativo impacto ambiental de âmbito nacional ou regional; a saber:

I - omissis

II - localizadas ou desenvolvidas em dois ou mais Estados (Grifado);

EM BRANCO

Flo 372
Proc. 686005
Rubr. [initials]

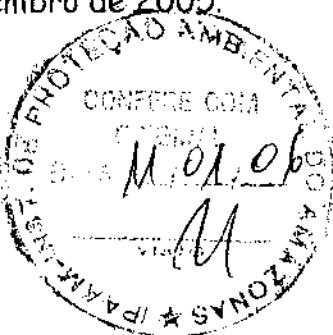


GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

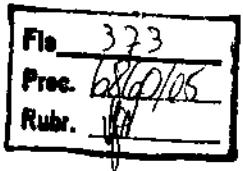
Em face da competência administrativa federal descrita na disposição acima mencionada, recomenda-se que o expediente endereçado ao IBAMA, verse sobre o interesse da delegação de competência da atividade, para este Instituto, ou não, objeto do Processo Administrativo n.º 1240/00, conforme determina o art. 4º, § 2º da mesma Resolução.

Procuradoria de Meio Ambiente, Manaus, 27 de dezembro de 2005.

ANNE
Ana Pelegrini Mendes Simões
Advogada do IPAAM
OAB/AM: 5.037



EM BRANCO



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Processo : 1240/00 - IPAAM

Assunto : Inscrição Selapi – Solicitação de Licença de Instalação

Interessado : DNIT

DESPACHO

Senhora Diretora-Presidente;

Sirvo-me do presente para, em atenção à manifestação da Dra. Ana Paula Mendes Simões, encaminhar os presentes autos com o fito de, em entendendo necessário, oficiar o IBAMA.

Gabinete do Procurador – Chefe do Instituto de Proteção Ambiental - IPAAM, em Manaus (AM), 28 de dezembro de 2005.

Rafael Gonçalves Maduro

Procurador-Chefe do IPAAM

RECEBIDO	
GABINETE IPAAM	
09/12/05	HORA
29/12/05	DATA
<i>Jáne</i>	
ASS.	

EMBRANCO



PROCESSO N.º 1240/2000 – IPAAM

INTERESSADO(A): Dnit

ASSUNTO: Inscrição no Selapi

Fls.	374
Prc.	6860/06
Rubr.	IP

DESPACHO

11/01/06
M

Senhora Chefe de Gabinete,

Após análise do Despacho de fls. 57/58 – IPAAM, da lavra da Dra. Ana Paula Mendes Simões, **APROVO** as recomendações descritas no mesmo.

OFICIE-SE ao IBAMA, observadas as recomendações descritas no supradito Despacho.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, em Manaus, 06 de janeiro de 2006.

Iracema Alencar de Queiroz
IRACEMA ALENCAR DE QUEIROZ
Diretora-Presidente do IPAAM

h(V_1 , ω_{F_1}) $\leq \dots$

Flo 24236
Prec. 6860/05
Rubr. [Signature]

Flo 375
Prec. 6860/05
Rubr. [Signature]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL

MEMO Nº 26 /2006 – DILIQ/IBAMA

Brasília, 17 de janeiro de 2006.

Ao Gerente Executivo do IBAMA no Estado do Amazonas
Sr. Henrique dos Santos Pereira

Assunto: Licenciamento Ambiental da rodovia BR-319, nos Estados de Rondônia e Amazonas.

Prezado Gerente,

Ào mesmo tempo em que encaminho cópia de ofício em resposta à solicitação de informações sobre o processo de licenciamento ambiental da rodovia BR-319, pela Comissão Pastoral da Terra – Regional do Estado do Amazonas, venho solicitar à Vossa Senhoria a realização de vistoria técnica às obras em andamento na rodovia, e posteriormente encaminhe Relatório Técnico a esta Diretoria para incorporação ao processo de licenciamento ambiental.

Tendo em vista a situação de desenvolvimento das obras por meio do cancelamento da suspensão das mesmas pelo Tribunal Regional Federal da Primeira Região, e as notícias de que as obras e intervenções estão sendo realizadas em pleno período chuvoso, pode-se prever o desenvolvimento de diversos impactos ambientais, como potencialização de processos erosivos pela remobilização de solo e assoreamento de cursos hídricos, entre outros.

Durante vistoria realizada por equipe técnica desta Diretoria, em agosto de 2005, havia trecho de cerca de 24 km com intervenções recentes com obras de alargamento do leito da rodovia para construção de acostamento, entre as seguintes coordenadas geográficas: Início: 20M 732178 / 9520642 e fim 20M 743419 / 9537436 (Rio Tupana). No entanto, devido ao tempo já transcorrido desde as informações colhidas em vistoria necessitam de atualização devido ao possível avanço das frentes de obras, bem como subsidiar a tomada de medidas administrativas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Desta forma, solicito que seja realizada vistoria no local das obras da rodovia BR-319, a partir das coordenadas acima, sendo posteriormente encaminhado a esta Diretoria o devido relatório técnico de vistoria, com o detalhamento das seguintes informações:

EM BRANCO

Flo 376
Proc. 6860/05
Rubr.

Flo 377
Proc. 6860/05
Rubr.

A – Localização georreferenciada dos trechos com obras em andamento pelas empreiteiras contratadas;

B - Descrição dos trechos com obras em andamento, observando os seguintes parâmetros

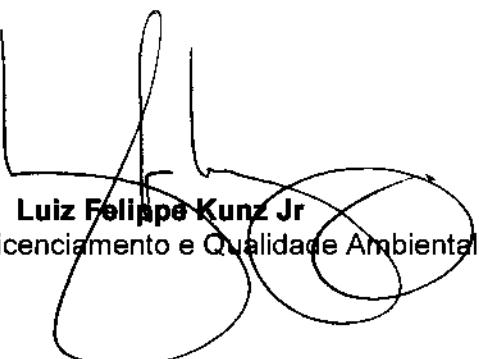
1- Tipos de obras sendo realizadas (pavimentação, construção de acostamento, construção/substituição de bueiros e obras-de-arte, etc)

2 – Ocorrência de:

- áreas de vegetação desmatadas ou soterradas;
- áreas com processos erosivos em desenvolvimento;
- locais com assoreamento/soterramento de cursos hídricos;
- pontos de alagamento gerado pelas obras (interrupção de drenagem);
- entre outros pontos notáveis.

C - Localização georreferenciada e descrição das jazidas de empréstimo, bota-foras e canteiros-de-obra em utilização pelas empreiteiras, observando os parâmetros acima.

Atenciosamente,



Luiz Felipe Kunz Jr
Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental

EM BRAZIL

Flo 238
Proc. 6860105
Rubr. CANTO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL

Flo 327
Proc. 6860105
Rubr. VV

MEMO N° 27 /2006 – DILIQ/IBAMA

Brasília, 17 de janeiro de 2006.

À Assessoria Parlamentar do IBAMA

Sr. Ronaldo Alexandre

Assunto: Licenciamento Ambiental da rodovia BR-319, nos Estados de Rondônia e Amazonas.

Prezado Assessor,

Tendo em vista sua solicitação, encaminho, em anexo, a Informação Técnica nº 006/2006 desta Diretoria sobre as informações do andamento do processo de licenciamento ambiental da rodovia BR-319, entre as cidades de Manaus/AM e Porto Velho/RO, conforme solicitado pelo Deputado Federal Átila Lins.

Atenciosamente,

Luiz Felipe Kunz Jr
Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental

EM BRANCO

Flo 233
Proc. 05
CANGE 05/05
Rubr. 1

Flo 378
Proc. 6860/05
Rubr. 1



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

INFORMAÇÃO TÉCNICA COAIR/CGLIC/DILIQ/IBAMA N° 006/2006

Assunto: Licenciamento Ambiental da Rodovia Federal BR-319 nos Estados do Amazonas e Rondônia.

Data: 12 de janeiro de 2006.

Requerente: Pedido de informações pelo Deputado Federal Átila Lins / PMDB-AM.

Foi realizada vistoria por técnicos desta Diretoria no trecho entre os municípios de Manaus/AM e Porto Velho/RO, entre os dias 16 e 19 de agosto, motivada por recomendação do Ministério Público, após denúncia de estar realizando obras sem licenciamento ambiental, ao que o empreendedor (DNIT) alegou que essas obras estariam dispensadas de licenciamento ambiental, segundo a Portaria Interministerial nº 273/2004, por se tratar apenas de obras de restauração de rodovia federal pavimentada.

No entanto, após vistoria deste Instituto em toda a extensão da rodovia, desde Manaus a Porto Velho, foi constatado que a rodovia possui trechos diferenciados em relação à situação de manutenção do pavimento asfáltico e estado de conservação ambiental do entorno. Sendo que se balizando nestas constatações técnicas, foram requeridos por este IBAMA diferentes procedimentos de licenciamento ambiental.

Ficaram caracterizados 05 trechos com características semelhantes, a saber:

- **Trecho 1** (Porto Velho/RO ao Entroncamento BR-230, próximo à Humaitá/AM, com cerca de 200km; **Trecho 2** - entroncamento com a BR-230/AM e mais cerca de 34km de rodovia; e **Trecho 5** – entre o Rio Tupana, Município de Careiro da Várzea ao rio Amazonas/Manaus, com cerca de 180 km):

Estes trechos possuem em boas ou ótimas condições de manutenção e condições de trafegabilidade, não gerando necessidade de intervenções mais aprofundadas e de maior impacto, necessitando apenas de obras de conservação, manutenção ou restauração. Para estes trechos será necessária a formalização de Termo de Ajustamento de Conduta entre o IBAMA e o DNIT, segundo a Portaria Interministerial nº 273/2004, para regularização perante o licenciamento ambiental dos respectivos trechos. Porém, a referida portaria, estabelece prazo de 360 dias, a partir de sua publicação, para o empreendedor apresentar documentação e procedimentos requeridos para abertura do processo de licenciamento ambiental de regularização da rodovia.

- **Trecho 03:** (desde local próximo ao Entroncamento com a BR-230 até cerca de 24 km do rio Tupana, este trecho possui cerca de 450 km de extensão continua):

Este segmento altera trechos com apenas resquícios de asfaltamento original, com trechos totalmente sem pavimentação, com sistema de drenagem totalmente comprometido e necessidade de construção de mais de uma centena de pontes, dezenas de construção e reconstrução de bueiros e várias outras obras de arte especiais. Também neste trecho são necessárias a ativação e reativação de jazidas de material de empréstimo, áreas de bota-foras e também canteiro de obras. Também

EMBRANCO

EMBRANCO

Flo 379
Proc. 6860/05
Rubr. [initials]

Flo 240
Proc. 6264/05
Rubr. [initials]

neste trecho será necessária a total instalação do pavimento asfáltico, tendo em vista que a pista original foi projetada para um tráfego de no máximo 6 toneladas por eixo simples (Segundo relatório do DNIT).

Vale destacar que é neste trecho que podem ser verificados os mais graves impactos ambientais do empreendimento, em relação à modificação do padrão de uso e ocupação do solo, visto ser uma região quase que totalmente preservada do ponto de vista ambiental. Tais impactos ambientais são relacionados ao aumento do processo de grilagem de terras públicas, instalação e/ou aumento da frente de desmatamento, interferência com comunidades indígenas, interferência em Unidades de Conservação (duas UC's federais, sendo que uma UC é margeada pela rodovia em mais de 70 km), entre outros significativos impactos ambientais.

Levando-se em conta estas constatações técnicas, foi caracterizada a necessidade de licenciamento ambiental ordinário deste trecho, passando por todas as fases previstas em legislação, desde a apresentação de Estudo de Impacto Ambiental, já que as características das intervenções necessárias se enquadram como ampliação de capacidade o que descarta a possibilidade de licenciamento de regularização previsto pela referida Portaria. Ressaltando que o processo de licenciamento inclui elaboração de Estudos Ambientais, cuja área de influência direta deve ser toda a rodovia, entre Porto Velho/RO e Manaus/AM, já que será nesse trecho que ocorrerão os impactos diretos da rodovia.

- **Trecho 04:** (aproximadamente 24 km):

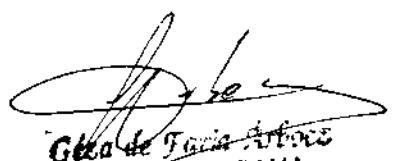
Encontra-se com intervenções recentes realizadas por empreiteira contratada pelo DNIT, como aumento da largura da base para construção de acostamento, cortes e aterros para instalação de obras de arte (bueiros), utilização de áreas de jazida fora da faixa de domínio, instalação de canteiro de obras, entre outras, sem licenciamento ambiental. Para este trecho, ficou caracterizada a infração por instalação de obras potencialmente poluidora sem licença de Órgão Ambiental competente, devendo o empreendedor ser autuado e executar a recuperação e estabilização das obras já instaladas.

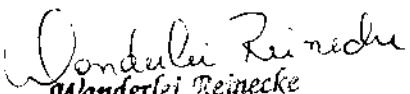
Também, até a presente data, ainda não foi protocolizado requerimento de licenciamento ambiental do **Trecho 03** e, depois de decorrido o prazo de 360 dias previstos na referida Portaria, também não foram apresentadas as documentações e estudos requeridos para a regularização dos **Trechos 01, 02 e 05**.

Cabe destacar que, até novembro de 2005, as obras da rodovia BR-319, desde Manaus a Porto Velho, encontravam-se embargadas pela Justiça Federal do Amazonas, que paralisou as obras devido a indícios de irregularidades nos processos licitatórios. No entanto, o Tribunal Regional Federal da Primeira Região, em Brasília, emitiu suspensão da decisão da Justiça Federal/AM autorizando provisoriamente a retomada das obras pelo DNIT sem qualquer licenciamento ambiental, até o julgamento final das Ações Civis Públicas.

Assim, até o presente momento, o DNIT valendo-se dessa decisão provisória do Tribunal Regional Federal da Primeira Região continua realizando as obras de pavimentação da rodovia, em total oposição com posicionamento deste IBAMA. Sendo que o mesmo não apresentou qualquer Estudo Ambiental exigido por este Instituto para o licenciamento ambiental da rodovia.

Para tentar dirimir esta questão envolvendo conflito de posicionamentos entre o DNIT e IBAMA foi instaurada Comissão de Arbitragem junto à Advocacia-Geral da União, buscando a resolução desta problemática entre esses órgãos federais. No entanto, caso não haja entendimento no âmbito dessa Comissão este IBAMA adotará as medidas administrativas cabíveis, para que o DNIT se adeque à Legislação Ambiental quanto ao necessário licenciamento ambiental da rodovia BR-319.


Gisele Faria Antunes
COAIC/CGLIC/DILIO
Matr. 1449324
Contrato Temporário


Wanderlei Reinecke
Analista Ambiental
COAIC/CGLIC/DILIO


Wilson José Juliano
Analista Ambiental
IBAMA

EM BRANCO

Flo 241
Prec. 6860105
Rubr.

Flo 380
Prec. 6860105
Rubr.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL

OFICIO N° 029 /2006 – DILIQ/IBAMA

Brasília, 17 de janeiro de 2006

A sua Senhoria a Senhora

Marta Valéria Andrade Cunha

Comissão Pastoral da Terra – Regional Amazonas

Rua Monsenhor Coutinho, nº 858 - Centro – Caixa Postal 369

69010-110 Manaus – AM

Fone/Fax: (92) 232-1160

Assunto: resposta ao Ofício da Comissão Pastoral da Terra – Regional do Amazonas, sobre o licenciamento ambiental da rodovia BR-319, nos Estados de Rondônia e Amazonas.

Prezada Senhora,

Reportando-me ao seu Ofício encaminhado à Gerência Executiva do IBAMA no Estado do Amazonas, solicitando informações sobre o processo de licenciamento ambiental da rodovia BR-319, nos Estados do Amazonas e Rondônia, venho prestar as seguintes informações sobre o mesmo.

Após vistoria de equipe técnica desta Diretoria em toda a extensão da rodovia, desde Porto Velho/RO a Manaus/AM, foi constatado que a rodovia possui trechos diferenciados em relação à situação de manutenção do pavimento asfáltico (trechos asfaltados em médio estado; ou com obras em andamento; ou trechos com precariedade total ou ausência de pavimento) e estado de conservação ambiental do entorno (trechos totalmente preservados; ou com presença de atividades agropecuárias). Sendo que se balizando nestas constatações técnicas, foram requeridos por este IBAMA diferentes procedimentos de licenciamento ambiental para os cinco trechos definidos durante a vistoria.

Entre os trechos definidos por este IBAMA, o trecho mais problemático da rodovia em termos ambientais relaciona-se ao TRECHO 3, que vai desde as proximidades do Entroncamento com a BR-230 (município de Humaitá/AM) até cerca de 24 km do rio Tupana, no Município de Careiro/AM, possuindo cerca de 450 km de extensão contínua, assim foi requerido ao DNIT- Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes a elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA para o empreendimento neste trecho.

Este segmento altera trechos com apenas resquícios de asfaltamento original, com trechos totalmente sem pavimentação, com sistema de drenagem totalmente comprometido e necessidade de substituição de mais de uma centena de pontes de madeira, dezenas de obras de construção e/ou reconstrução de bueiros e várias outras obras de arte especiais. Também

EMBRANCO

Flo 381
Proc. 6860/08
Rubr.

Flo 242
Proc. 6860/08
Rubr. FANTASIA

neste trecho são necessárias a ativação e reativação de jazidas de material de empréstimo, áreas de bota-foras e também canteiro de obras. Também será necessária a total instalação do pavimento asfáltico, tendo em vista que a pista original foi projetada para um tráfego de baixa tonelagem.

Vale destacar que é neste trecho que podem ser verificados os mais graves impactos ambientais do empreendimento, em relação à modificação do padrão de uso e ocupação do solo, visto ser uma região quase que totalmente preservada do ponto de vista ambiental. Tais impactos ambientais são relacionados ao aumento do processo de grilagem de terras públicas, instalação e/ou aumento da frente de desmatamento, interferência com comunidades indígenas, interferência em Unidades de Conservação (duas UC's federais, sendo que uma UC é margeada pela rodovia em mais de 70 km), entre outros significativos impactos ambientais.

No entanto, o DNIT alega que todas as obras da rodovia estariam dispensadas de licenciamento ambiental, segundo a Portaria Interministerial nº 273/2004, por se tratar apenas de obras de restauração de rodovia federal pavimentada, estando em conflito com posicionamento formal deste IBAMA. Entretanto, como deve ser de vosso conhecimento, tal empreendimento motivou a adoção de duas Ações Civis Públicas por parte do Ministério Públco Federal do Estado do Amazonas, para obrigar o DNIT a realizar o procedimento de licenciamento, sendo que, depois da paralisação das obras por decisão da Justiça Federal do Amazonas, o Tribunal Regional Federal da Primeira Região, com sede em Brasília, emitiu suspensão da decisão da Justiça Federal/AM autorizando provisoriamente a retomada das obras pelo DNIT sem qualquer licenciamento ambiental, até o julgamento final das Ações Civis Públicas.

Assim, até o presente momento, o DNIT valendo dessa decisão provisória do Tribunal Regional Federal da Primeira Região continua realizando as obras de pavimentação da rodovia, em total oposição com posicionamento deste IBAMA. Sendo que o mesmo não apresentou qualquer Estudo Ambiental exigido por este Instituto para o licenciamento ambiental da rodovia.

Para tentar dirimir esta questão envolvendo conflito de posicionamentos entre o DNIT e IBAMA foi instaurada Comissão de Arbitragem junto à Advocacia-Geral da União, buscando a resolução desta problemática entre esses órgãos federais. No entanto, caso não haja entendimento no âmbito dessa Comissão este IBAMA adotará as medidas administrativas cabíveis, para que o DNIT se adeque à Legislação Ambiental quanto ao licenciamento ambiental da rodovia BR-319.

Atenciosamente,


Luiz Felipe Kranz Jr.
Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental

EM BRANCO

Flo 243
Proc. 26000
Rubr. JF



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL

Flo 382
Proc. 1860705
Rubr. JF

MEMO Nº 53 /2006 – DILIQ/IBAMA

Brasília, 01 de fevereiro de 2006

Ao Gerente Executivo do IBAMA no Estado do Amazonas

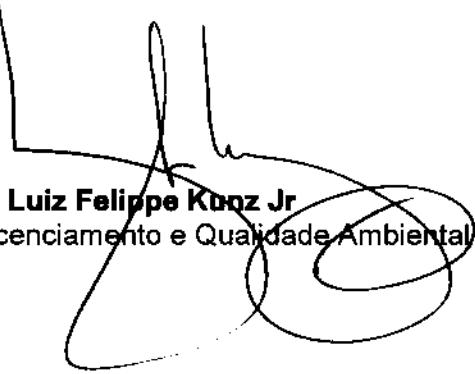
Sr. Henrique dos Santos Pereira

Assunto: Licenciamento Ambiental da rodovia BR-319, nos Estados de Rondônia e Amazonas.

Prezado Gerente,

Reportando-me aos Ofícios IPAAM/P/Nº035/06 e IPAAM/P/Nº016/06 encaminhados à essa Gerência Executiva, solicitando manifestação quanto à competência do licenciamento ambiental da rodovia BR-319, nos Estados do Amazonas e Rondônia, venho encaminhar o Ofício desta Diretoria emitido como resposta ao IPAAM - Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas.

Atenciosamente,


Luiz Felipe Knopf Jr

Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental

EMBRANCO

Fis 244
Proc. 6860/06
Rubr. AMARAL

Fis 383
Proc. 6860/06
Rubr. AMARAL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

OFICIO N° 075 /2006 – DILIQ/IBAMA

Brasília, 01 de fevereiro de 2006

À sua Senhoria a Sra.
Iracema Alencar de Quelroz
Diretora-Presidente
IPAAM – Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas
Rua Recife, nº 3280 - Parque 10 de Novembro
69050-030 Manaus / AM
Tel/Fax: (092) 643-2378 / 642-4890

C/Cópia:
A sua Senhoria a Sra,
Angela Parente
Coordenadora Geral de Meio Ambiente
DNIT - Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes
SAN Q. 03 Lote A. Sala nº 1340
70040-902 Brasília – DF
Fone: (61) 3315-4185

Assunto: licenciamento ambiental da rodovia BR-319, nos Estados de Rondônia e Amazonas.

Senhora Diretora,

Reportando-me aos seus Ofícios IPAAM/P/Nº035/06 e IPAAM/P/Nº016/06 encaminhados à Gerência Executiva do IBAMA no Estado do Amazonas, solicitando manifestação quanto à competência do licenciamento ambiental da rodovia BR-319, nos Estados do Amazonas e Rondônia, venho prestar as seguintes informações.

O Artigo 10 da Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, estabelece o seguinte em relação aos órgãos responsáveis pelo licenciamento ambiental:

§ 4º Compete ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - **IBAMA** o licenciamento previsto no caput deste artigo, no caso de atividades e obras com significativo impacto ambiental, de **âmbito nacional ou regional**.

Tal posicionamento é corroborado pela Resolução CONAMA nº 237/97, que estabelece os critérios para definição de competência do IBAMA para o licenciamento:

Art. 4º - Compete ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - **IBAMA**, órgão executor do SISNAMA, o licenciamento ambiental, a que se refere o artigo 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, de empreendimentos e atividades com significativo impacto ambiental **de âmbito nacional ou regional**, a saber:

(...)

EMBRANCO

Plo 384
Proc. 6860/05
Rubr. V

Plo 2450
Proc. 6860/05
GAB/232/2003/DNIT
RUBR. V

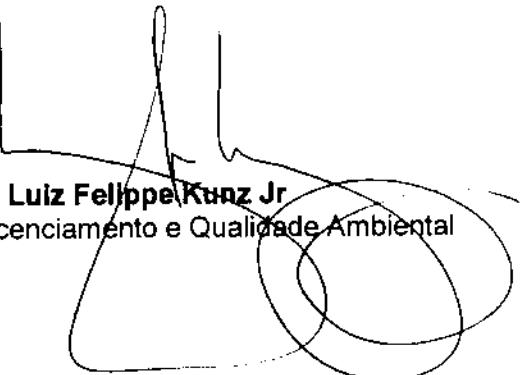
- II - localizadas ou desenvolvidas em dois ou mais Estados;
III - cujos impactos ambientais diretos ultrapassem os limites territoriais do País ou de um ou mais Estados;
(...)

Assim, tendo em vista que a rodovia BR-319 se estende desde Manaus/AM a Porto Velho/RO, sendo que os impactos ambientais potenciais da pavimentação e ampliação da capacidade dessa rodovia terão seu desenvolvimento em âmbito regional, abrangendo os Estados de Rondônia e Amazonas, informo à Vossa Senhoria que o IBAMA, por meio de sua DILIQ - Diretoria de Licenciamento e Qualidade Ambiental, apresenta-se como o órgão competente para o exercício dos procedimentos de licenciamento desse empreendimento em toda a sua extensão. Cabe destacar também que o IBAMA detém a competência para a regularização ambiental das Rodovias Federais, por meio da Portaria Interministerial nº 273/2004, acordado entre o Ministério dos Transportes e o Ministério do Meio Ambiente.

Desta forma, requeiro à Vossa Senhoria que proceda o cancelamento de todas as licenças ambientais emitidas para a Rodovia BR-319.

Tendo em vista as informações prestadas, comunico que a competência para o licenciamento pelo IBAMA se estende também às demais rodovias federais no Estado do Amazonas, e como o Ofício GAB/232/2003/DNIT, em anexo, apresenta indícios de que esse IPAAM emitiu licenças ambientais para as rodovias federais BR-317, BR-304 e BR-230, requeiro também que as possíveis licenças ambientais emitidas para essas ou outras rodovias federais sejam canceladas, e que também seja procedido o envio de cópias dessas licenças a esta Diretoria.

Atenciosamente,


Luiz Felipe Kunz Jr.
Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental

EM BRANCO

DNIT

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES - MT
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
 1^a UNIDADE DE INFRA-ESTRUTURA TERRESTRE - 1^a UNIT
 Rua Recife, n.º 2179 - Flores, RIAUAMI - BRASIL
 FONE: 648-0374/TAX. 642-2783 - CEP 69030 030

Flo 246
 Proc. 6860/03
 DANECE/ABO

Flo 385
 Proc. 6860/03
 P.R.

OFÍCIO GAB/COORD. 1^a UNIT N°

Manaus,

13 JUN 2003

Senhor Presidente,

13 06/03
 2298/03
 JAL

Solicitamos a esse Órgão de Proteção Ambiental, prorrogar por mais 90 (noventa) dias, a partir da data de vencimento, as renovações das Licenças Ambientais que se encontram vencidas e a vencer (conforme quadro abaixo), tendo em vista que até a presente data 09/06/2003 não há previsão da liberação de recursos para reinício das obras e para renovação das referidas licenças.

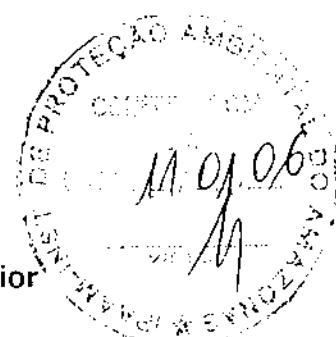
Rodovia	Segmento	Situação	Observação
BR-319/AM	Km 370,0 - Km 859,5	Licença de Instalação n.º 091/01-01	A Licença venceu em 28/01/2003, mas o Órgão Ambiental Prorrogou o pagamento de taxa de renovação até 17/04/2003
BR-317/AM	Km 416,0 - Km 516,0	Licença de Instalação n.º 174/02-01	Vencimento: 23/10/2003
BR-307/AM	Km 625,3 - Km 657,3	Licença de Instalação n.º 039/02-01	Vencimento: 03/07/2003
BR-230/AM	Humaitá - Lábrea	Licença de Instalação n.º 090/01-01	Vencimento: 03/07/2003

* Com exceção dos segmentos inseridos nas terras indígenas:

- Comunidade Indígena Apurinã: *Lado Direito: Km 452,70 – Km 468,50;*
Lado Esquerdo: Km 456,0 – Km 469,2.
- Comunidade Indígena Boca do Acre: *Lado Direito/Esquerdo: Km 479,0 – Km 496,9.*

Atenciosamente,

Eng. Afonso Luiz Costa Lins Júnior
 Coordenador da 1^a UNIT



A Sua Senhoria, o Senhor
José Lúcio do Nascimento Rabelo
 Diretor Presidente do IPAAM – Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas
Manaus - AM

EM BRANCO

DE :

Nº. DE FAX :

06 FEB. 2006 05:30PM P1



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
GERÊNCIA EXECUTIVA I NO ESTADO DE RONDÔNIA
Av. Governador Jorge Teixeira nº. 3559 CEP 78.504-320 Porto Velho / RO
Fones: (69) 3223-3597/3598/3085/3607 Fax: (69) 3229-6511

Flo.	386
Proc.	6860/05
CD	
Rústica	

MEMO Nº 007./ GAB/IBAMA RO

Porto Velho, 06 de fevereiro de 2006.

Ao: Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental

Sr. Luiz Felipe Kunz

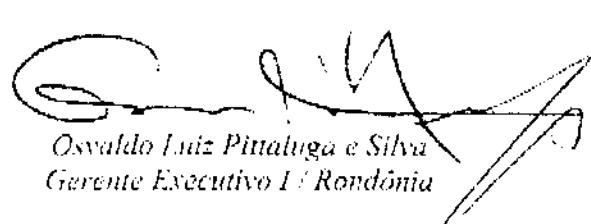
Assunto: solicitação de informações sobre licenciamento ambiental

Senhor Diretor

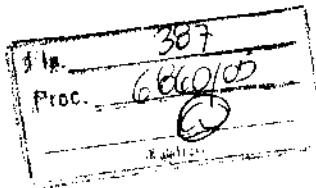
É o presente para solicitar que Vossa Senhoria designe os setores competentes da Diretoria a repassarem sistematicamente à GEREX I de Rondônia as informações técnico-administrativas relacionadas ao andamento dos processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos de infra-estrutura afetos à região: Gasoduto Unicum-Porto Velho, Rodovia BR-319 (Porto Velho-Manaus) e Usinas Hidrelétricas Jirau e Santo Antônio.

Esta solicitação se dá em razão de que a Gerência Executiva, mesmo na condição de representação local da Autarquia e legítima integrante do processo, inexplicavelmente tem sido mantida ao largo dos acontecimentos e das discussões. O que, de outro modo, não tem evitado que continuamente seja instada a se pronunciar sobre o assunto por setores da imprensa e da sociedade organizada, que, felizmente não conseguem ver o Ibama constituído de setores estanques.

Atenciosamente,


Osvaldo Luiz Pittaluga e Silva
Gerente Executivo I / Rondônia

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 021/2006/COAIR/CGLIC/DILIQ/IBAMA

Assunto: Licenciamento Ambiental da Rodovia Federal BR-319 nos Estados do Amazonas e Rondônia.

Data: 07 de fevereiro de 2006.

Foi realizada vistoria por técnicos desta Diretoria no trecho entre os municípios de Manaus/AM e Porto Velho/RO, entre os dias 16 e 19 de agosto, motivada por recomendação do Ministério Público, após denúncia de estar realizando obras sem licenciamento ambiental, ao que o empreendedor (DNIT) alegou que essas obras estariam dispensadas de licenciamento ambiental, segundo a Portaria Interministerial nº 273/2004, por se tratar apenas de obras de restauração de rodovia federal pavimentada.

No entanto, após vistoria deste Instituto em toda a extensão da rodovia, desde Manaus a Porto Velho, foi constatado que a rodovia possui trechos diferenciados em relação à situação de manutenção do pavimento asfáltico e estado de conservação ambiental do entorno. Sendo que se balizando nestas constatações técnicas, foram requeridos por este IBAMA diferentes procedimentos de licenciamento ambiental.

Ficaram caracterizados 05 trechos com características semelhantes, a saber:

- **Trecho 1** (Porto Velho/RO ao Entroncamento BR-230, próximo à Humaitá/AM, com cerca de 200km; **Trecho 2** - entroncamento com a BR-230/AM e mais cerca de 34km de rodovia; e **Trecho 5** – entre o Rio Tupana, Município de Careiro da Várzea ao rio Amazonas/Manaus, com cerca de 180 km):

Estes trechos possuem em boas ou ótimas condições de manutenção e condições de trafegabilidade, não gerando necessidade de intervenções mais aprofundadas e de maior impacto, necessitando apenas de obras de conservação, manutenção ou restauração. Para estes trechos será necessária a formalização de Termo de Ajustamento de Conduta entre o IBAMA e o DNIT, segundo a Portaria Interministerial nº 273/2004, para regularização perante o licenciamento ambiental dos respectivos trechos. Porém, a referida portaria, estabelece prazo de 360 dias, a partir de sua publicação, para o empreendedor apresentar documentação e procedimentos requeridos para abertura do processo de licenciamento ambiental de regularização da rodovia.

- **Trecho 03:** (desde local próximo ao Entroncamento com a BR-230 até cerca de 24 km do rio Tupana, este trecho possui cerca de 450 km de extensão continua):

Este segmento altera trechos com apenas resquícios de asfaltamento original, com trechos totalmente sem pavimentação, com sistema de drenagem totalmente comprometido e necessidade de construção de mais de uma centena de pontes, dezenas de construção e reconstrução de bueiros e várias outras obras de arte especiais. Também neste trecho são necessárias a ativação e reativação de

EMBRANCO

388
680/05

jazidas de material de empréstimo, áreas de bota-foras e também canteiro de obras. Também neste trecho será necessária a total instalação do pavimento asfáltico, tendo em vista que a pista original foi projetada para um tráfego de no máximo 6 toneladas por eixo simples (Segundo relatório do DNIT).

Vale destacar que é neste trecho que podem ser verificados os mais graves impactos ambientais do empreendimento, em relação à modificação do padrão de uso e ocupação do solo, visto ser uma região quase que totalmente preservada do ponto de vista ambiental. Tais impactos ambientais são relacionados ao aumento do processo de grilagem de terras públicas, instalação e/ou aumento da frente de desmatamento, interferência com comunidades indígenas, interferência em Unidades de Conservação (duas UC's federais, sendo que uma UC é margeada pela rodovia em mais de 70 km e uma UC estadual), entre outros significativos impactos ambientais.

Levando-se em conta estas constatações técnicas, foi caracterizada a necessidade de licenciamento ambiental ordinário deste trecho, passando por todas as fases previstas em legislação, desde a apresentação de Estudo de Impacto Ambiental, já que as características das intervenções necessárias se enquadram como ampliação de capacidade o que descarta a possibilidade de licenciamento de regularização previsto pela referida Portaria. Ressaltando que o processo de licenciamento inclui elaboração de Estudos Ambientais, cuja área de influência direta deve ser toda a rodovia, entre Porto Velho/RO e Manaus/AM, já que será nesse trecho que ocorrerão os impactos diretos da rodovia.

• **Trecho 04:** (aproximadamente 24 km, entre os Trechos 3 e 5):

Encontra-se com intervenções recentes realizadas por empreiteira contratada pelo DNIT, como aumento da largura da base para construção de acostamento, cortes e aterros para instalação de obras de arte (bueiros), utilização de áreas de jazida fora da faixa de domínio, instalação de canteiro de obras, entre outras, sem licenciamento ambiental. Para este trecho, ficou caracterizada a infração por instalação de obras potencialmente poluidora sem licença de Órgão Ambiental competente, devendo o empreendedor ser autuado e executar a recuperação e estabilização das obras já instaladas.

Também, até a presente data, ainda não foi protocolizado requerimento de licenciamento ambiental do Trecho 03 e, depois de decorrido o prazo de 360 dias previstos na referida Portaria, também não foram apresentadas as documentações e estudos requeridos para a regularização dos Trechos 01, 02 e 05.

Cabe destacar que, até novembro de 2005, as obras da rodovia BR-319, desde Manaus a Porto Velho, encontravam-se embargadas pela Justiça Federal do Amazonas, que paralisou as obras devido a indícios de irregularidades nos processos licitatórios. No entanto, o Tribunal Regional Federal da Primeira Região, em Brasília, emitiu suspensão da decisão da Justiça Federal/AM autorizando provisoriamente a retomada das obras pelo DNIT sem qualquer licenciamento ambiental, até o julgamento final das Ações Civis Públicas.

Posteriormente, o DNIT encaminhou o documento intitulado Relatório Ambiental da BR-319 – Diagnóstico Sócio-Ambiental, para valer-se deste documento como se fosse um Estudo de Impacto Ambiental da rodovia. No entanto conforme análise técnica desta Diretoria este documento apresentou-se inadequado tanto em relação aos ditames da Portaria Interministerial nº 273/04 (para os Trechos 1, 2 e 5), quanto aos critérios mínimos exigidos de qualquer Estudo Ambiental para fins de licenciamento (para os Trechos 3 e 4). Pois este documento não apresenta qualquer avaliação de impacto ambiental da implantação e pavimentação da rodovia, necessária para a apreciação da viabilidade ambiental do projeto.

Assim, até o presente momento, o DNIT valendo-se dessa decisão provisória do Tribunal Regional Federal da Primeira Região continua realizando as obras de pavimentação da rodovia, em total oposição com posicionamento deste IBAMA.

EM BRANCO

Cabe destacar que pelo Decreto não numerado de 02 de janeiro de 2006, foi estabelecida limitação administrativa provisória na região de entorno da BR-319, no Estado do Amazonas, entre os rios Purus e Madeira, nos termos do art. 22-A da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000. Nestas áreas submetidas à limitação administrativa provisória, ressalvadas as atividades agropecuárias e outras atividades econômicas em andamento e obras públicas licenciadas, na forma da lei, não podem ser permitidas:

- I - atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente causadores de degradação ambiental; e
- II - atividades que importem a exploração a corte raso da floresta e demais formas de vegetação nativa.

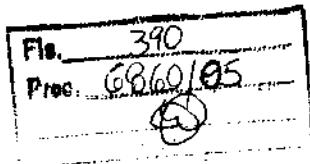
Para tentar dirimir esta questão envolvendo conflito de posicionamentos entre o DNIT e IBAMA foi instaurada Comissão de Arbitragem junto à Advocacia-Geral da União, desde outubro de 2005, buscando a resolução desta problemática entre esses órgãos federais. No entanto, caso não haja entendimento no âmbito dessa Comissão o IBAMA adotará as medidas administrativas cabíveis, para que o DNIT se adeque à Legislação Ambiental quanto ao necessário licenciamento ambiental da rodovia BR-319.



Wanderlei Reinecke

Analista Ambiental

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SCEN - Trecho 2, Edifício Sede - Bloco C, Brasília - DF CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx) 61 316-1071, Fax: (0xx) 61 316-1306 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

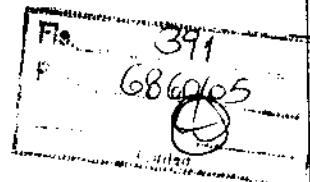
Termo de Juntada

Faço juntada, aos autos do processo de licenciamento nº 02001.006860/2005-95, do documento: Suspensão de Segurança nº 2005.01.00.066991-0/AM, emitido pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, de 17 de novembro de 2005, que decide:

"Em face do exposto, suspendo, em parte, os efeitos da decisão prolatada nos autos da ação civil pública nº 2005.32.00.005731-4 (que suspende as obras de pavimentação da rodovia BR-319), para que se restrinja ao trecho do km 370 ao 655,7 da rodovia BR 319/AM, de sorte que não prejudique a continuidade das obras referentes aos trechos dos Km 166 ao Km 370 e do Km 655,7 ao Km 877,4, liberados pelo Tribunal de Contas da União."

Wanderlei Reinecke
Analista Ambiental
COTRA/CGTM/CILIC/IBAMA
Mat: 1364670

EM BRANCO



RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE
REQUERENTE : DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE
TRANSPORTES - DNIT
PROCURADOR : JÚNIOR CÉSAR FERREIRA PEREIRA
REQUERIDO : JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA - AM
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DECISÃO

1. O Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transporte – DNIT requer, com fundamento no art. 4º da Lei n. 8.437, de 30 de junho de 1992, suspensão dos efeitos da tutela antecipada concedida pelo MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Amazonas, nos autos da ação civil pública n. 2005.32.00.005731-4, para determinar (fls. 179 a 193):

1. A suspensão immediata de todos os efeitos dos contratos assinados a partir do processo licitatório relacionado ao Edital nº 299/2004-00, com a consequente paralisação immediata dos trabalhos a eles relativos e da cessação dos pagamentos e repasses de recursos públicos às empresas vencedoras do certame em epígrafe, porque elevado de indícios de fortes irregularidades;

2. A elaboração pelo DNIT no prazo de 60 (sessenta) dias do Relatório Ambiental Preliminar, que deverá ser submetido ao IBAMA para fins de licenciamento ambiental para a execução das obras na rodovia BR-319, de modo que se cumpram dispositivos inserto na Lei de Licitações;

3) A apresentação de cópia autêntica dos instrumentos dos contratos celebrados, bem como cópia dos autos referentes aos processos licitatórios correspondentes ao Edital n. 299/2004-00 e, ainda, a indicação dos recursos repassados, a qualquer título, às empresas vencedoras dessa licitação, com identificação da quantias e individualização dos recebedores dos dinheiros públicos;

Outrossim, comino multa diária de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), a incidir no caso de descumprimento desta ordem e pela qual devem responder pessoalmente os agentes públicos que hoje respondem pela Administração do DNIT, na forma autorizada pelo art. 14, parágrafo único do CPC.

2. A requerente alega que a antecipação de tutela ora impugnada afronta decisão desta Presidência, que suspendeu liminar proferida em medida cautelar preparatória da aludida ação civil pública, com idêntico objeto e fundamento. Afirma ser incabível tutela antecipada em ação civil pública, de ofício e contra o disposto no § 9º do artigo 4º da Lei n. 8.437/92, o qual prevê expressamente que "a suspensão concedida por presidente de tribunal vigorará até o trânsito em julgado da decisão de mérito da ação principal".

3. Ressalta a necessidade de avanço das obras de recuperação da BR-319 até o final deste ano, aproveitando o período de sol, que se estende até novembro, diante do iminente período das chuvas, que poderão romper totalmente os trechos que necessitam da restauração. Acrescenta que a paralisação das obras traz como consequência o grave risco de isolamento de dois importantes municípios do Estado do Amazonas: Careiro Castanho e Humaitá, além de ser a rodovia em questão a única via de ligação entre a capital amazonense e Porto Velho, em Rondônia.

4. Alega, ainda: a) grave lesão à ordem pública, consubstanciada no "devido exercício das funções administrativas pelas autoridades constituídas, bem como à normal execução dos serviços públicos" de transporte, abastecimento de alimentos, saúde, comunicação; b) grave lesão à segurança pública, pelo risco constante de acidentes que ameaçam a integridade física e a vida dos usuários da BR-319, como demonstram as fotografias juntadas aos autos, com rompimento de pontes e presença de buracos e crateras que invadem ambas as pistas; c) grave lesão à economia

EM BRANCO

pública, porquanto a restauração da rodovia permitirá a integração social e econômica da região com transporte de passageiro e carga entre os Estados da Amazônia Ocidental. A paralisação acarretará perda dos investimentos realizados com a contratação da empresa vencedora da licitação, que já iniciou os serviços; d) grave lesão à saúde pública, visto que o isolamento dos Municípios de Humaitá e Careiro Castanho dificultará o acesso da população local a centros de saúde mais bem equipados, especialmente em casos de emergência, que necessitem de deslocamento rápido e imediato, além das dificuldades de abastecimento de medicamentos na região.

5. No mérito, sustenta: a) a plausibilidade do direito invocado em decorrência da Portaria n. 273, editada pelos Ministérios do Meio Ambiente e dos Transportes, que define regras para atividades de manutenção, conservação e restauração de rodovias já pavimentadas, independentemente de estudo prévio, como no caso em questão; b) a alegação de eventual superfaturamento de obras não é causa de pedir na ação cautelar e na ação civil pública. Assim, o magistrado de primeiro grau teria violado o princípio da inércia da jurisdição e incorreu em julgamento extra petita; c) o Tribunal de Contas da União permitiu a continuidade das obras.

6. O Ministério Público Federal opinou pela manutenção dos efeitos da decisão, em face da necessidade de estudo prévio de impacto ambiental e para evitar irregularidades na licitação.

Decido.

7. Não cabe na via estreita da suspensão de segurança examinar, em profundidade, questões formais e de mérito, uma vez que o pedido sempre fica limitado a aspectos de natureza política, ou seja, existência de grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas.

8. Quanto à paralisação das obras de recuperação da rodovia BR-319, pela ausência de licenciamento ambiental, esta Presidência, em 1º de setembro de 2005, já apreciou a questão nos seguintes termos:

9. Como se sabe, em suspensão de segurança não se examinam questões processuais ou de mérito da legalidade da decisão impugnada, salvo a hipótese de, na confrontação desta com os conceitos de ordem, segurança, saúde e economia públicas, resultar evidente que seu cumprimento acarretará grave lesão a qualquer desses bens jurídicos. Permite-se breve exame, quando for indispensável ao reconhecimento da plausibilidade jurídica.

10. O Ministério Público Federal ajuizou na Seção Judiciária do Amazonas ação cautelar para "obter provimento jurisdicional em defesa do meio ambiente, a fim de IMPEDIR ou, conforme o estado de fato, SUSPENDER o início das obras de recuperação da BR-319 antes da expedição da competente licença ambiental". A liminar foi deferida, por entender que o não cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, previsto na Portaria Interministerial nº 273/2004 (arts. 3º e 4º) antes do início da recuperação, acarretaria grave lesão ao meio ambiente. Convém transcrever trecho da decisão:

"Ora, a Portaria Ministerial excepcionalmente dispensa do licenciamento ambiental prévio, mas não exonera a autoridade pública de celebrar Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, com a finalidade de garantir que as obras sejam executadas dentro dos padrões mínimos da norma ambiental.

Não cabe à autoridade administrativa se furtar de cumprir, ao menos, os preceitos da Portaria Interministerial e optar por eleger os meios que entende serem aplicáveis ao caso vertente.

Ainda que se entenda louvável a adoção de outras medidas com vistas a mitigar danos ao meio ambiente, in casu, devem ser tidas como "medidas paralelas", mas que não dispensam a autoridade administrativa de adequar a sua conduta aos ditames da Portaria Interministerial.

Nesse ponto, há que se destacar, mesmo em sede de Juiz de Direito, que a Portaria Interministerial nº 273/2004, com seus preceitos

EM BRANCO

atenuadores das exigências legais, tem incidência questionável no caso em que se cuida da Rodovia BR-319, já que a referida estrada não se encontra pavimentada, nem se trata a obra de simples recuperação ou manutenção, mas sim de construção de trechos rodoviários, conforme resta explicitado no Anexo VI da Lei n. 11.100/2005 (Lei Orçamentária Anual de 2005), bem como no Aviso nº 655-SGSTCU/2005, que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 656, proferido pelo Plenário do TCU na Sessão Ordinária de 25/05/05".

11. A Portaria Interministerial nº 273/2004, que criou diretrizes para o Programa Nacional de Regularização Ambiental de Rodovias Federais, "com o objetivo de adequar a malha rodoviária federal pavimentada às normas ambientais, compatibilizando-a com a necessidade de sua conservação, manutenção, restauração e melhoria permanentes" (art. 1º), estabelece:

"Art. 3º. O Ministério dos Transportes apresentará ao Ministério do Meio Ambiente, no prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da Publicação desta Portaria, levantamento da situação ambiental das rodovias pavimentadas, com vistas à definição de cronograma de sua respectiva regularização ambiental, mediante a realização de Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta, com força de título executivo extrajudicial..."

"Art. 5º. Nas rodovias pavimentadas ficam autorizadas as atividades de manutenção, conservação e restauração, nos termos do art. 2º da presente Portaria".

"Art. 6º. As obras de ampliação da capacidade de rodovias pavimentadas já iniciadas, especificadas no art. 2º, inciso IV da presente Portaria, que não possuem licenciamento ambiental, somente poderão ter continuidade após a celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta"

12. Da análise dos dispositivos, tem-se que, exceto no que se refere à ampliação (art. 6º), foram autorizadas as atividades de manutenção, conservação e restauração nas rodovias pavimentadas(5º). Os documentos juntados aos autos (fls. 69 a 95) comprovam que, embora alguns trechos da rodovia se encontrem intrafegáveis, a BR-319 é estrada antiga, já pavimentada, o que afasta a exigência de formalização do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC.

13. Resta saber se existe ou não possibilidade de dano irreparável ao meio ambiente. A Rodovia BR-319 liga Manaus a Porto Velho e teve a construção concluída em 1977, com 877,4 quilômetros de extensão. Portanto, lesão já houve ao meio ambiente e consolidou-se com a construção da rodovia, tendo em vista o impacto causado à flora e à fauna da região com desmatamento da floresta para a abertura da estrada. Não efetuar os trabalhos de recuperação acarreta a possibilidade de lesão à segurança pública, consistente no risco à vida dos usuários, diante da probabilidade de graves acidentes. Há também lesão à economia pública, decorrente do prejuízo financeiro ao erário, pois o requerente contratou empresas, com deslocamento de máquinas para o local, além de lesão à ordem administrativa porque interfere na execução regular dos serviços públicos de transporte.

14. Ora, na ponderação dos danos, o prejuízo causado pela não recuperação da rodovia sobreleva o possível prejuízo sofrido pelo meio ambiente já impactado com as obras de construção. O parâmetro de avaliação deve ser o homem. Como afirmei, no agravo regimental na suspensão de segurança n. 2005.01.00.003290-7/GO, a busca pela excelência nas condições ambientais tem como finalidade o aperfeiçoamento da qualidade de vida humana. Assim, na avaliação dos efeitos danosos, protege-se o bem maior, que é a vida. Impedir a recuperação, dificultará ou tornará impossível o acesso da população aos centros de desenvolvimento locais, em busca de tratamento médico, educação e oportunidade de vida melhor. A esse respeito, transcrevo

EMBRANCO

trecho de voto proferido pela eminente Des. Federal Setene Maria de Almeida, proferido no mandado de segurança n. 2005.01.00.003093-4:

"ainda que se tenha por dever observar o regramento ambiental, o administrador deve ter em mente que o meio ambiente equilibrado e preservado tem como objetivo proporcionar melhor qualidade de vida possível aos habitantes da terra, com a possibilidade de aproveitamento dos potenciais mediante sua utilização racional com a minimização de riscos para a população".

15. Em face do exposto, defiro o pedido de suspensão dos efeitos da liminar concedida na medida cautelar n. 2005.32.00.004906-7. (SS 2005.01.00.058570-7.)

9. O fato novo a ser examinado refere-se à paralisação da obra e "cessação dos pagamentos e repasses de recursos públicos às empresas vencedoras do certame", como consequência da suspensão dos contratos assinados, "a partir do processo licitatório relacionado ao Edital nº 299/2004-00", por supostas irregularidades na licitação, tais como desatendimento às exigências constitucionais e legais sobre a preservação do meio ambiente e indícios de superfaturamento de preços na contratação das obras de recuperação da rodovia BR-319. A decisão que antecipou a tutela entendeu que, "além dos vícios suscitados pelo MPF, o próprio Tribunal de Contas da União detectou indícios de irregularidades relacionadas a superfaturamento de preços na contratação das obras de recuperação/reabertura da rodovia BR-319".

10. Contudo, como se vê dos autos, às fls. 256 a 259, a Corte de Contas, em sessão de 31 de agosto de 2005, decidiu:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria realizada pela Secex/AM no âmbito do Fiscobras 2001, nas obras de construção de estrada de rodagem integrantes do corredor oeste-norte, mais especificamente, do trecho compreendido entre os quilômetros 166 e 877 da BR-319.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que:

9.1.1. por meio de comunicação expedida a partir do Acórdão 957/2004 – Plenário, esta Corte informou terem sido saneadas as falhas detectadas no trecho do Km 655,7, ao km 877,4 da Rodovia BR-319, o que permitiria, portanto, a continuidade das obras relativas a esse trecho;

9.1.2. por meio da comunicação expedida a partir do Acórdão 656/2005 – Plenário, este Tribunal informou terem sido igualmente saneadas as falhas relacionadas ao trecho do km 166 ao km 370, da mesma rodovia, que estaria também liberado para continuidade das respectivas obras;

9.1.3. as contratações das empresas encarregadas de elaborar projetos executivos relativos ao trecho do km 370 ao 655,7 da Rodovia BR 319/AM foram efetuadas, mas, vez que detectados indícios de irregularidades nessas contratações, este Tribunal não recomenda a continuidade das obras relativas a esse trecho;

9.1.4. os indícios de irregularidades relativos a essas contratações passarão a ser apreciados no TC nº 006.070/2005-3, Fiscobras-2005, a partir do qual serão remetidas novas comunicações a respeito do trecho sob análise;

9.2 encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do relatório e da proposta de deliberação, ao Ministro de Estado dos Transportes e ao Diretor-Geral do Dnit, para conhecimento;

9.3. juntar os presentes autos, após encerrado, ao TC 006.070/2005-3 – Fiscobras 2005, em cujo âmbito passarão a ser analisadas as questões relativas às obras de construção da BR-319/AM, trecho do km 370 ao 655,7.

EM BRANCO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

fls. 395
fls. 686/05
fls. 5/5

11. O processo n. 006.070/2005-3 está em aberto (fls. 260 a 262), mas, observa-se que apenas o trecho do km 370 ao 655,7 da Rodovia BR 319/AM está pendente de autorização do Tribunal de Contas da União para prosseguimento das obras, até que sejam analisados *indícios* de irregularidades na contratação de empresa encarregada de elaborar os projetos executivos. Não há porque paralisar a totalidade das obras, sob pena de acarretar grave lesão à segurança e à economia públicas, objeto de decisão na suspensão de segurança n. 2005.01.00.058570-7.

12. Em face do exposto, suspenso, em parte, os efeitos da decisão prolatada nos autos da ação civil pública n. 2005.32.00.005731-4, para que se restrinja ao trecho do km 370 ao 655,7 da Rodovia BR 319/AM, de sorte que não prejudique a continuidade das obras referentes aos trechos do km 166 ao km 370 e do km 655,7 ao km 877,4, liberados pelo Tribunal de Contas da União.

Comuniquem-se. Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 17 de novembro de 2005.


Des. Federal ALOÍSIO PALMEIRA LIMA
Presidente

EMBRANCO



Fis. 396
Proc. 6860/05
7/2005

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRANSPORTE, MINERAÇÃO E OBRAS CIVIS

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Ao (s) 23 dia (s) do mês de AGOSTO do ano de
dois mil e 95, faço o presente Termo de Encerramento do Volume II do
Processo nº 02001.006860/05-95, referente ao
EMPREENDIMENTO: Rodovia BR 319/
Am - RO

constituído das fls. 199 a 396, devendo ser numeradas e rubricadas.

Wandeli Reis
Carimbo / Assinatura da _____ pelo Encerramento

ANEXO
COTRA/CGTM/DILIC/AM
Mat: 1264670

EM BRANCO